UC-NRLF
$B 159 581

Digitized by Google

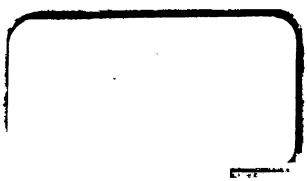

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

O BISPO DE OLINDA

E

OS SEOS ACCUSADORES

NO

TRIBUNAL DO BOM SENSO,

OU

EXAME DO AVISO DE 27 DE SETEMBRO E DA DENUNCIA DE 10 DE OUTUBRO, E REFLEXÕES ACERCA DAS RELAÇÕES ENTRE A IGREJA E O ESTADO

PELO MESMO BISPO.

Veritatis et sobrietatis verba loquor.
(Act. 26, 25).

RECIFE

Typ. Classica de J. F. dos Santos,

Rua do Imperador n. 72.

1873.

Digitized by Google

Bonum est enim mihi magis mori
quam ut gloriam meam quis evacuet.
(1ª AD COR. CAP. 9, v. 15.)

Digitized by Google

Bx 1466
G6

INTRODUCÇÃO.

Muito se tem fallado e muito se tem escripto em quasi todos os pontos do Imperio contra os actos que o humilde Bispo de Olinda, em desempenho de seo sagrado Ministerio Episcopal e em cumprimento dos deveres de sua missão augusta e divina, tem sido forçado a praticar de um anno a esta parte.

A essa alluvião de escriptos e a essa infinidade de accusações, cada qual a mais infundada e destituida de verdade, não tem elle deixado de responder com o mais profundo silencio, recordando-se do sublime exemplo que nos dera o divino Mestre, guardando profundo e absoluto silencio em face dos clamores e accusações do povo judeo que tão porfiadamente procurava perdel-o; e não respondendo senão quando interpellado pelo Summo Sacerdote e pelos depositarios da autoridade civil. *Jesus autem tacebat* (Math. 26, 63).

O silencio, e silencio perpetuo, continuaria a ser, por certo, a norma fiel do meo proceder, se ora não pesassem sobre minha humilde pessoa graves accusações formuladas, não só por anonymos ou pessoas que não merecem a honra de uma resposta, mas tambem pelo proprio Governo Imperial e por um alto Magistrado, Promotor da Justiça.

Digitized by Google

Calar aos primeiros cumpria para não dar importancia nem mesmo attenção a imputações e falsidades que por si mesmas se destróem; mas, contestar os segundos é obrigação imperiosa que me impõem não só a dignidade episcopal menospresada, senão tambem o respeito e o acatamento que em justiça devo ao Exm. Sr. Ministro do Imperio e ao Sr. Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional. Então, cumpria-me calar; hoje, urge-me fallar: — *Tempus tacendi, et tempus loquendi* (Eccles. 3, 7).

Defender a causa propria sempre foi tarefa por demais delicada e espinhosa, e cousa sobremaneira penosa e ingrata, principalmente, quando semelhante defesa se não póde promover sem, ao mesmo tempo, formular accusação directa ou indirecta contra outrem.

Tudo isto sóbe de ponto, desde que a accusação vai attingir, se bem que a pezar nosso, a pessoa, ou pessoas a quem tributamos as mais sinceras homenagens de estima, veneração e inteira dedicação.

São estas, infelizmente, as difficeis circumstancias em que actualmente me collocara um sagrado dever de consciencia.

Nunca passou-me pela mente sequer a ideia da possibilidade de que, um dia, ver-me-hia na dura necessidade de defender-me, accusando o Governo de meo paiz, ao qual sempre ufanei-me de consagrar profundo acatamento e a mais completa dedicação.

E, se não fôra tratar-se de interesses infinitamente superiores aos de um humilde religioso, sem duvida que jámais ter-me-hia eu animado a romper o silencio que me havia prescripto, como regra invariavel do meo procedimento.

Lembrando-me, porem, de que a honra e a dignidade

Digitized by Google

de um Bispo pertencem menos a si proprio, do que á santa Igreja de Deos, da qual é ministro;

Lembrando-me de que, segundo a phrase do Apostolo das nações, a todos, sem distincção nem accepção de pessoas, sou devedor da verdade: — *Sapientibus et insipientibus debitor sum.* (Rom. 1, 14);

Lembrando-me de que o mesmo Apostolo ordena-me prégue *opportuna* e *inopportunamente* a sã doutrina e subministre incessantemente o salutar alimento da verdade a meo querido rebanho: — *Præcipe hæc et doce. Nemo adolescentiam tuam contemnet;*

Lembrando-me de que corre-me a rigorosa obrigação de defender, segundo a medida de minhas diminutas forças, o sagrado deposito da fé que me foi confiado, que devo passar intacto aos meos successores, e que ora está sendo descommunalmente atacado por doutrinas fallazes, desconhecidas de toda a veneranda antiguidade, e adornadas com atavios e falsos ouropeis de sciencia enganadora: — *Depositum custodi devitans profanas vocum novitates et oppositiones falsi nominis scientiæ* (1, Tim. 6, 20);

Lembrando-me, finalmente, de que assim cumpre-me fazer para assegurar a minha salvação eterna, bem como a das minhas ovelhas muito amadas: — *Hoc enim faciens et teipsum salvum facies et eos qui te audiunt* (1 Tim. 4, 16);

Lembrando-me de tudo isso, lanço hoje mão da penna, não tanto para defender os meos actos, como no intuito de impugnar algumas asserções muito oppostas á verdade e ao ensino Catholico, que se achão consignadas em certas peças officiaes.

E assim, o que não me permittirão as divinas Constituições da Igreja fizesse perante o Supremo Tribunal

Digitized by Google

de Justiça, que em summo gráo venero e acato, como a todos os demais tribunaes do Imperio, tenho a satisfação de ora poder fazel-o perante o tribunal do bom senso e da logica.

Peço, pois, ao leitor tenha a benevolencia de acompanhar-me attentamente — 1.° No exame do Aviso de 27 de Setembro; 2.° No exame da Denuncia de 10 de Outubro; 3.° Nas breves reflexões acerca das relações entre a Igreja e o Estado, que tenho a honra de offerecer-lhe.

Digitized by Google

PRIMEIRA PARTE.

EXAME DO AVISO DE 27 DE SETEMBBO.

« Illm. e Exm. Sr. — Dos papeis juntos verá V. Ex.ª « que o Revd. Bispo de Olinda recusou cumprir a deci- « são que deo provimento ao recurso á Corôa, inter- « posto pela confraria do Santissimo Sacramento da Ma- « triz de Santo Antonio do Recife, da injusta sentença « de interdicção contra ella proferida pelo unico motivo « de serem maçons alguns de seos membros. »

Recusei dar cumprimento á decisão do Governo Imperial, porque de modo algum m'o permittia a minha consciencia de Bispo Catholico, como largamente ponderei na minha resposta ao Aviso de 12 de Junho.

Não é verdade que o unico motivo da interdicção fosse pertencerem á maçonaria alguns membros daquella Irmandade. E' muito para lastimar que o Exm. Sr. Ministro désse começo a uma peça official de tanta magnitude, caindo em um equivoco deste quilate.

O motivo unico e verdadeiro foi ter a Irmandade recusado obediencia a seo legitimo Pastor que, em desempenho de seo sagrado Ministerio, lhe mandara eliminar de seo gremio os maçons que não abjurassem. Como bem se vê, é immensa a differença que vai de um a outro motivo.

Digitized by Google

Eis em sua integra a sentença de interdicto:

« D. Fr. Vital Maria Gonçalves de Oliveira, por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Olinda, do Conselho de S. M. o Imperador.

« Recusando a Irmandade do SS. Sacramento da Matriz de Santo Antonio desta Capital, apezar de nossas paternaes admoestações, expulsar de seo gremio alguns membros que não querem de modo algum abjurar a maçonaria, sociedade já muitas vezes condemnada pela Igreja de Jesus Christo, Nós, legitimo Pastor desta Diocese, em cumprimento de Nosso sagrado dever e em virtude de Nossa Autoridade Episcopal, lançamos pena de interdicto sobre a mencionada Irmandade, e declaramos formalmente que dita pena só deixará de ter vigor com a retratação ou eliminação d'aquelles Irmãos que por infelicidade são filiados á maçonaria. Dada em o Nosso Palacio Episcopal da Soledade aos 16 de Janeiro de 1873. ✝ Fr. Vital, Bispo Diocesano. »

« E para mais ostentar a sua recusa tratou de inci-
« tar os vigarios a desobedecerem por sua vez ao Go-
« verno Imperial, aterrando-os com a suspensão *ex in-*
« *formata conscientia*, de que fôra logo victima um que
« apenas se havia mostrado hesitante. »

Contra a inexactidão desta accusação não se demorárão em protestar solemnemente os mesmos Rvms. Vigarios, da maneira seguinte:

« Os abaixo assignados, Parochos das Freguezias da Capital do Recife, lendo no *Diario de Pernambuco*, de 8 do corrente anno um officio do Excellentissimo Ministro do Imperio ao Procurador da Corôa, fazenda e soberania nacional de 27 de Setembro deste anno, mandando dar denuncia contra o nosso charo Diocesano, exprimindo-se nestes termos:

Digitized by Google

« E para mais ostentar a sua recusa tratou de incitar os Vigarios a desobedecerem por sua vez ao Governo Imperial, aterrando-os com suspensão *ex informata conscientia*, etc. »

Protestão contra taes expressões; por quanto não foi o Excellentissimo Bispo que nos ameaçou, pelo contrario, estas ameaças saírão da parte do Governo querendo nos obrigar, já com promessas lisonjeiras, já com processos e prisões, para que nós desobedecessemos ao nosso Prelado, autorizando d'est'arte, a desobediencia ao nosso legitimo Superior.

Por isso declarão alto e bom som que nada mais fizerão do que cumprir com seos deveres obedecendo ao seo legitimo Superior, e repellir com toda a energia de que são capazes qualquer insinuação e ameaça que vá de encontro ás suas consciencias, e não serião dignos do logar que occupão se o contrario praticassem. Por tanto de novo protestão, e estão dispostos a soffrer por amor de seos deveres e da Religião Catholica, Apostolica Romana, de que são indignos Ministros, qualquer perseguição da parte daquelles que deverião ser os primeiros a respeitar a Lei, e dar exemplos de obediencia e respeito a seos superiores legitimos. Recife, 10 de Outubro de 1873. — O Conego Vigario *Antonio Marques de Castilha.* — Vigario *Antonio Manoel d'Assumpção.* »

« Nestes e em outros factos, cada qual mais temerario, tem o Revd. Bispo manifestado o firme propo-
« sito de ir de encontro ás leis do Estado, por si, e pelo
« clero de sua Diocese. »

E' bem sabido e provado que o facto allegado pelo Exm. Sr. Ministro não se deo ; quanto aos outros fico placidamente esperando que sejão provados.

« Desconhecendo assim a competencia do poder tem-

Digitized by Google

« poral em pontos ha muito admittidos e observados « pelas nações catholicas, e expressamente consagrados « na legislação patria. »

Humildemente peço mil desculpas ao Exm. Sr. Ministro. Quanto ao poder que arrogou-se o Estado de definir a maçonaria como sociedade que nada tem contra a Religião, de absolvel-a da pena de excommunhão maior fulminada pelo Vigario de Jesus Christo, de mandar levantar interdictos, pena espiritual, lançada pela Autoridade Ecclesiastica, sobre corporações religiosas, não tem havido até o presente nação ou governo algum catholico, ao menos que eu saiba, á excepção do actual Governo do Brasil, que o julgasse de sua competencia.

Quanto ao *Beneplacito* e *Recurso á Coróa*, força é confessar que tem havido, e ainda ha, infelizmente, nações que os admittem ; porem, muito sem razão e sem fundamento algum, como extensamente demonstrei na minha resposta ao Aviso de 12 de Junho. A Igreja não tem cessado de protestar contra a injuria que lhe irrogão esses Governos catholicos, os quaes, neste ponto, lhe são mais infensos que os Governos heterodoxos.

« As Irmandades, embora possão ser consideradas « instituições cujo fim principal é materia ecclesiastica, « tem ao mesmo tempo intuitos temporaes, constituem « entidades juridicas, susceptiveis de direitos e obriga- « ções, que as collocão em relação directa com as auto- « ridades civis, a quem prestão contas de sua adminis- « tração e consequentemente de sua missão. »

Observo 1° : O Exm. Sr. Ministro, em seo officio de 12 de Junho, disse que « a constituição organica das Irmandades compete *principalmente* ao Poder civil ;« aqui permitte sejão consideradas instituições cujo *fim principal* é materia ecclesiastica. Ora, se o fim principal des-

Digitized by Google

tas instituições é materia ecclesiastica da competencia do Bispo, como é que a constituição organica compete *principalmente* ao Poder civil. »

Não é o fim que constitue o organismo de uma sociedade, determinando-lhe os meios ?

Por certo que sim.

Logo, se o fim principal, materia ecclesiastica, é da competencia do Bispo, ao Bispo compete tambem, e principalmente, a constituição organica. *Ergo tollitur quæstio.*

Seja, porem, como fôr, em relação á difficil harmonia entre os dous topicos mencionados ; fico, por ora, com a concessão que nos fez o Exm. Sr. Ministro no seo ultimo Aviso, e

Observo 2º : Nas palavras supracitadas se acha toda a defeza de meos actos nesta questão de Irmandades. Por quanto, se o fim principal das Irmandades é materia ecclesiastica, segue-se que os intuitos temporaes são fim accessorio. Ora, nunca ouvio-se em direito que o accessorio houvesse de dominar e dirigir o principal. Logo, na questão actual não foi o Bispo quem usurpou as attribuições do Poder temporal ; mas sim o Poder civil quem invadio os dominios do espiritual.

Tudo isto, segundo os principios admittidos e concedidos pelo Exm. Sr. Ministro.

Observo 3º : Conforme esta concessão e explicação do Exm. Sr. Ministro, o mais que o Governo Imperial póde pretender na questão ventilada é tudo o que refere-se « a esses intuitos temporaes que constituem as Irmandades entidades juridicas, susceptiveis de direitos e obrigações que as collocão em relação directa com as autoridades civis, a quem prestão contas de sua administração. » Não entro na apreciação desta theoria ; digo, porem, que por amor da paz tudo isto já tinha eu con-

Digitized by Google

cedido ao Governo Imperial na minha resposta ao Aviso de 12 de Junho, quando disse: « Dentro da esphera de suas attribuições, no elemento temporal, determine o Governo de Sua Magestade que as Irmandades continuem a ser sociedades civis, que podem possuir bens temporaes e gozar de todas as graças e privilegios puramente civis: a isto nada tenho que replicar. »

Assim pois, da mesma concessão e explicação do Exm. Sr. Ministro torna-se patente que não ultrapassei as raias de minhas attribuições.

Observo 4°: Não ha consequencia nas ultimas palavras do topico em exame; onde se diz que as taes entidades juridicas prestão contas ás autoridades civis de sua administração e *consequentemente de sua missão*. A conta da missão se deve prestar áquella autoridade de cuja competencia é o fim principal das Irmandades, visto como é o fim que determina a missão. Ora, o Exm. Sr. Ministro concedeo que o fim principal é da competencia da Autoridade Ecclesiastica. Logo, a esta devem as Irmandades prestar contas de sua missão.

Supponhamos, por exemplo, que o Governo Imperial nomeie uma commissão de medicos para examinar uma questão de hygiene publica e que para isso seja mister fazer algumas despezas á custa do proprio Governo. Irá por ventura a commissão dar contas de sua missão ao Inspector da Thesouraria da Fazenda para que julgue este se foi a questão bem ou mal resolvida?

« D'ahi vem que os seos compromissos dependem
« da sancção do Poder temporal e da approvação do ec-
« clesiastico, adquirindo por esse facto uma natureza
« inquestionavelmente mixta, e tendo, por tanto, força
« obrigatoria, assim no fôro interno como no externo,
« em quanto não forem alterados ou revogados pelos

Digitized by Google

« mesmos tramites legitimos por que forão constituidos. »

De passagem observo que a phrase « ter força obrigatoria assim no fôro interno como no externo » em direito canonico não equivale a esta outra « ter força obrigatoria assim no fôro ecclesiastico como no civil » visto que na mesma Igreja ha fôro interno e externo: sendo o fôro interno o sagrado tribunal da penitencia, e o fôro externo o tribunal mais ou menos publico, fóra da confissão, cada um com suas leis peculiares. Faço este reparo, por que no lugar citado parece negar-se á Igreja outro tribunal, que não seja o da confissão, identificando todo fôro externo com o fôro civil; o que é doutrina condemnada.

Examinemos, porem, a logica de todo o trecho.

Dos principios assentados deduz elle que os compromissos das Irmandades dependem da sancção do Poder temporal e da approvação do ecclesiastico. Vemos que dous são os principios postos: « o fim principal das Irmandades é materia ecclesiastica, e, por conseguinte, da alçada do Bispo; os intuitos temporaes, que são fim accessorio, constituem entidades juridicas da competencia do Governo civil. Logo, a obrigação das Irmandades relativamente aos dous Poderes, segundo os mesmos principios professados no Aviso, basea-se na razão directa de fim principal e fim accessorio. Ninguem, porem, ingnora que o accessorio obriga menos que o principal. Logo, de conformidade com os principios estabelecidos, as Irmandades se achão mais obrigadas perante o Poder ecclesiastico que perante o civil; e por isso, em emergencia de collisão dos dous Poderes, não ha vacillar: devem obedecer ao tribunal ecclesiastico e não ao civil. O contrario é doutrina condemnada pela Igreja de Deus (Syllabus, Prop. 42.)

Digitized by Google

Em fim, o mesmo trecho diz que perante os dous Poderes os compromissos das Irmandades *adquirem força obrigatoria, em quanto não forem alterados ou revogados pelos mesmos tramites legitimos por que forão constituidos.*

Optimo! E' precisamente o que ora se está fazendo *pelo tramite legitimo do tribunal ecclesiastico.* Por quanto, não correspondendo os compromissos a seo fim principal, cujo juizo é da exclusiva competencia do Poder ecclesiastico, este da mesma sorte que os constituio assim tambem os póde revogar. E' tudo isto consequencia logica da doutrina do Aviso.

Não deixa, pois, de causar-me estranheza a grande celeuma que se tem levantado contra as minhas determinações na questão vertente.

« Entretanto julgou o Revd. Bispo de Olinda que de « sua propria e exclusiva autoridade podia, *ex abrupto*, « mandar expellir das Irmandades alguns de seos mem- « bros por motivos aliás estranhos aos ditos compro- « missos. »

Foi, é verdade, de minha propria autoridade, mas tão sómente na parte que era de minha competencia, como demonstrado fica. Não foi *ex abrupto*, porem sim depois de varias admoestações paternaes, ás quaes, como já disse e todos bem sabem, as Irmandades de modo algum quizerão attender.

O eliminar o que é opposto ao fim principal dos compromissos não póde ser estranho aos mesmos compromissos. Ora, o fim principal dos compromissos das Irmandades, na Igreja Catholica, é o culto divino. Logo, eliminar o que é contra esse culto ou contra a Igreja Catholica não é estranho aos compromissos das Irmandades. Ora, os maçons, segundo o juizo infallivel do Sum-

Digitized by Google

mo Pontifice, unico juiz competente nesta materia, são contrarios á Igreja Catholica. Logo, lançal-os fóra das Irmandades não é estranho aos ditos compromissos.

Ainda mais.

As Irmandades estão no seio da Igreja Catholica. Ora, os maçons, na qualidade de excommungados estão fóra da mesma Igreja. Logo, tambem estão fóra das Irmandades. Logo expellil-os ou declaral-os as Irmandades fóra de seo gremio não é outra cousa, senão separarem-se da communhão externa com elles, visto como perante a Igreja de Jesus Christo, já não são elles seos membros.

« E lançar interdicto geral, pessoal e local sobre toda « a corporação.»

Na sentença de interdicto da Irmandade que interpoz recurso á Corôa *nada, absolutamente ha de interdicto local.*

Tanto mais que, na occasião de tornar effectiva a mesma sentença mandei fazer pelo respectivo vigario a seguinte declaração:

« Em tempo declaro que a Irmandade só fica interdicta na parte religiosa, não podendo comparecer, como Irmandade, a nenhum acto religioso, como por exemplo: acompanhar o SS. Sacramento, assistir ás festividades, e reuniões, nem mesmo mandar tirar esmolas, vestido o esmoler de opa ou capa, ficando porem a Irmandade no pleno gozo de seos direitos na parte temporal e administração de seos bens.»

Donde é manifesto que o interdicto pessoal não attinge aos individuos, senão á corporação. E os Irmãos individualmente considerados, em relação aos bens espirituaes dos sacramentos, missas, etc. etc., não perdem cousissima alguma; antes muitissimo lucrarão, se obedecerem

Digitized by Google

ás prescripções da Santa Igreja de Deos; como tambem se, pelo contrario, não lhes obdecerem, muito embora se intitulem membros das mais santas confrarias, não o são de facto, e, o que peior é, perdem a propria alma.

« Postergando assim o direito natural e ecclesiastico, « abstrahindo das leis do processo, preterindo a citação « pessoal, supprimindo a defesa que tem suas escusas.»

Nada é mais contra o direito natural e ecclesiastico do que uma Irmandade ter excommungados em seo seio e não querer expellil-os. Logo, não é o Bispo de Olinda quem posterga o direito natural e ecclesiastico, mas sim o Exm. Sr. Ministro do Imperio que defende e coadjuva as Irmandades rebeldes.

Anciosamente desejo que o Exm. Sr. Ministro se digne citar-me qual o canon da Igreja ou decreto dos Summos Pontifices por mim postergado em toda esta questão. Não é com asserções vagas e gratuitas que se accusa um Bispo de postergar o direito natural e ecclesiastico, maxime partindo a accusação de tão elevadas regiões, d'onde só devem descer a justiça e a verdade.

« Ferindo de um só golpe a innocentes e culpados. »

Fica demonstrado que os individuos innocentes nada, absolutamente, perdem dos sacramentos e graças espirituaes: e se elles, a despeito da expressa prohibição da Autoridade ecclesiastica tentão vestir opa, já não são innocentes, porem recalcitrantes e rebeldes.

« Interrompendo as funcções do culto a ponto de « tornar-se este quasi paralisado na religiosa capital de « Pernambuco, por quanto raras forão as Irmandades « que deixárão de ficar sob o peso enorme da inter- « dicção. »

As funcções do culto divino não forão interrompidas, como aqui se pretende. Além disso, o culto de Irman-

Digitized by Google

dades *maçonisadas* seria sobremodo desagradavel a Jesus Christo que lhes diria, como outr'ora aos Escribas e Phariseos: « *Populus hic labiis me honorat, cor autem eorum longe est a me* (Math. 15, 8). O culto de Irmandades rebeldes á Igreja, não é culto; mas sim, insulto, ultraje, superstição.

« Não foi com effeito sem muita razão que Santo « Agostinho, advertindo a um joven Bispo d'Africa, por ha- « ver fulminado com penas espirituaes a uma familia in- « teira, se exprimio do seguinte modo:

« Se vós, escrevia o Bispo ancião, tendes alguma ra- « zão ou alguma autoridade que prove que podem com « justiça ser excommungados os filhos pelo peccado do « pai, a mulher pelo do marido, o escravo pelo do se- « nhor, supplico-vos m'o communiqueis. Quanto a « mim, nunca ousei fazel-o, ainda quando mais vivamen- « te impressionado pelos crimes atrozes commettidos « contra a Igreja. Mas se o Senhor vos revela que isso « se póde fazer *justamente* eu não desprezarei a vossa « mocidade, nem a vossa pouca experiencia no episcopa- « do. Posto que de idade avançada, e ha tantos annos « Bispo, de boa vontade aprenderia de um joven collega « a maneira por que poderiamos justificar-nos diante de « Deos e dos homens, de haver punido com supplicio es- « piritual a innocentes por causa do crime de ou- trem. »

« Ora, o Revd. Bispo de Olinda excedeo aquelle ri- « gor, por que não fulminou só a uma familia, mas a Ir- « mandades inteiras, antes de serem os seos membros « ouvidos e convencidos regularmente.»

Com effeito! E' muito para admirar que o Exm. Sr. Ministro se tivesse lembrado de invocar contra mim esta autoridade de Santo Agostinho, quando ella, como ahi

Digitized by Google

está citada, e muito mais, como se acha no original, não é contra mim, porem contra o Exm. Sr. Ministro!

E senão, vejamos.

Noto, antes de tudo, que S. Exc. citou o texto de modo a deixar entender que nelle haja uma oração seguida desde o principio até o fim; ao passo que no primeiro periodo faltam alguns incisos de summa importancia para a nossa questão.

De mais, ha entre o primeiro e segundo periodo uma grande lacuna. S. Ex.ª omittio um longo texto que mais adiante restituirei ao seo logar; porquanto se não é elle do agrado de S. Exc., não é todavia indifferente para a nossa questão.

Por ora, prescindindo de tudo isto e aceitando o texto tal qual o citou S. Exc., deve-se concluir o seguinte:

1.º O facto de que trata a carta de Santo Agostinho não é de interdicto, mas sim, de excommunhão: logo, não vem *ad rem*, nem póde ser applicado á nossa questão que é de interdicto e não de excommunhão. E, sendo a pena de excommunhão muito maior que a de interdicto, pois que a primeira priva de todos os bens da Igreja, a segunda de alguns somente, todos comprehendem que, do simples facto de se ter Santo Agostinho queixado do Bispo que fulminou uma pena tão grande, não se segue deva queixar-se igualmente de mim que infligi uma pena, sem comparação, muito menor.

2.º Um Bispo velho, e um Bispo douto e santo, qual o de Hippona, cuja autoridade tanto pesava e ainda hoje pesa na balança do Sanctuario, queixa-se de um Bispo moço por causa de uma pena canonica. Tudo dentro dos limites da boa ordem, por isso que são pessoas de maior ou menor cathegoria na mesma esphera. O contrario, porem agora acontece: é um Ministro do Poder civil que,

Digitized by Google

de mitra e baculo pastoral em punho, pretende reformar uma decisão do tribunal ecclesiastico.

3.º De que maneira falla o grande Santo Agostinho ao joven Bispo d'Africa?

Basta ler o trecho citado pelo Exm. Sr. Ministro; « Se vós tendes alguma razão ou autoridade que prove que podem com justiça ser escommungados os filhos pelo peccado do pai, a mulher pelo do marido, o escravo pelo do senhor, *supplico-vos m'o communqueis* etc. etc. . . . . .

O Bispo velho, douto e santo não despreza ao Bispo moço, antes consulta-o; não julga-o criminoso, mas reconhece que talvez tenha o direito de comminar a tal excommunhão. Ora, o Aviso do Exm. Sr. Ministro procede de modo mui differente para com o humilde Bispo de Olinda. Logo, o trecho citado depõe contra aquelle e não contra este.

Esta verdade torna-se muito mais evidente e sóbe de ponto, consultando-se o trecho genuino da carta de Santo Agostinho a Auxilio, que é o Bispo de quem se falla.

Eis o texto latino com a sua versão litteral.

Si habes de hac re sententiam, certis rationibus vel Scripturarum testimoniis exploratam, nos quoque docere digneris, quomodo recte anathemetur pro patris peccato filius, aut pro mariti uxor, aut pro domini servus, aut quisquam in domo etiam nondum natus, si eodem tempore, quo universa domus est anathemate obligata, nascatur, nec ei possit per lavacrum regenerationis in mortis periculo subveniri. Neque enim hæc corporalis est pœna, qua legimus quosdam contemptores Dei cum suis omnibus, qui ejusdem impietatis participes non fuerunt, pariter interfectos. Tunc quidem ad terrorem viventium mortalia corpora perimebantur, quandoque utique moritura. Spi-

Digitized by Google

ritalis autem pœna, qua fit quod scriptum est; quæ ligaveris in terra, erunt ligata et in cœlo, (Matt. 16) animas obligat, de quibus dictum est: anima patris mea est, et anima filii mea est. Anima, quæ peccaverit ipsa meriétur. (Ezech. 18)

Audisti fortasse aliquos magni nominis sacerdotes cum domo sua quempiam anathemasse pecantium? Sed forte si essent interrogati, reperirentur idonei reddere inde rationem? Ego autem, quoniam si quis ex me quærat, utrum recte fiat, quid ei respondeam, non invenio; nunquam hoc facere ausus sum, cum de quorundam facinoribus immaniter adversus Ecclesiam perpetratis, gravissime permovere. Sed si tibi forte, quoniam juste fiat, Dominus revelavit, nequaquam juvenilem œtatem tuam, et honoris ecclesiastici rudimenta contemno. En adsum, senex a juvene, et episcopus tot annorum a collega necdum anniculo paratus sum discere, quomodo vel Deo vel hominibus justam possumus reddere rationem, si animas innocentes pro scelere alieno, ex quo non trahunt, sicut ex Adam, in quo omnes peccaverunt (Rom. 5) originale peccatum, spiritali supplicio puniamus. (Epist. 250, edit. maur. alias 75.)

TRADUCÇÃO LITTERAL.

« Se o vosso juizo nesta materia funda-se em boas razões ou autoridades da Escriptura, pedimos vos digneis ensinar-nos com que justiça podem ser excommungados o filho pelo peccado do pai, a mulher pelo do marido, o escravo pelo do senhor, ou alguem que ainda não nasceo n'aquella caza, e se por acaso nascer emquanto está toda ella excommungada, porque não se lhe póde conferir o baptismo em perigo de morte ? Pois esta não é uma pe-

Digitized by Google

na corporal como a que lemos de alguns que desprezárão a Magestade divina e por isso forão mortos com todos os seos que não tiverão parte na sua impiedade. N'aquelles casos, para terror dos vivos, matavão-se corpos mortaes que de certo haverião de morrer a seo tempo; ao passo que a pena espiritual, tendo o effeito que diz a Escriptura: « Tudo o que ligares sobre a terra será tambem ligado no céo (Matt. 16): liga as almas de quem foi dito: « a alma do pai é minha, e minha é a alma do filho: a alma que peccar, esta morrerá. (Ezech. 18.) »

« Ouvistes, por ventura, que sacerdotes de grande renome excommungassem algum peccador com toda a sua caza? E se acaso fossem interrogados poderião elles cabalmente dar a razão desse acto? Quanto a mim, confesso que se me fizessem semelhante pergunta, não poderia decidir a questão; e por isso nunca ousei fazel-o, inda mesmo quando fortemente instigado por crimes que alguns commettêrão contra a Igreja. Porem se o Senhor vos revelou que isto se póde fazer justamente, não desprezarei a vossa mocidade, nem a vossa pouca experiencia no episcopado: eis-me prompto, eu velho e Bispo a tantos annos, para aprender de um meo collega moço, e Bispo de menos de um anno, como podemos justificar-nos perante Deos e os homens, se infligimos uma pena espiritual a almas innocentes, por alheio peccado de que não contraírão culpa original, como de Adão em quem todos peccárão (Rom. 5).»

De toda esta exposição é claro e manifesto que a razão por que mais se queixa Santo Agostinho de Auxilio é por ter este excommungado uma familia inteira, comprehendendo nas censuras até aquelles que ainda havião de nascer e negar-lhes o baptismo em artigo de morte, o

Digitized by Google

que trazia inevitavelmente a perda eterna de muitas almas innocentes.

Uma excommunhão levada a este extremo é demasiado rigorosa, isto não padece a menor duvida, e até mesmo aquelles que não são dotados da sublime intelligencia nem da profundissima sciencia theologica de Santo Agostinho facil e evidentemente reconhecel-a-hão injusta.

Com tudo o Santo Bispo não se anima a condemnal-a, consulta o Bispo mais moço no intuito de saber se tinha este *boas razões* ou *auttoridades* da Escriptura Sagrada; se havia *sacerdotes de grande renone que excommungassem um peccador com toda sua caza; e se o Senhor lhe tinha revelado que tal se podia fazer justamente.*

Nenhum exemplo, com effeito, é mais adequado nem mais instructivo do que este para alguns que, muito longe de possuirem o prodigioso talento e autoridade de Santo Agostinho, tem de tratar com Bispos embora moços, ainda mesmo quando se não trate de excommungar crianças innocentes, negando-se-lhes o baptismo em artigo de morte, mas sim, de lançar a simples pena de interdicto a Irmandades contumazes e rebeldes, que de modo algum quizerão excluir de seo gremio pessoas feridas com pena de excommunhão maior pelo Supremo Pastor da Igreja Universal.

Não tinha eu razão de asseverar que este trecho citado pelo Aviso de 27 de Setembro não procede contra a minha humilde pessoa, porem contra o Exm. Sr. Ministro que com elle tutelou-se?

« Por um direito quasi immemoriavel, firmado em « diversos assentos legislativos, e sustentado pelo decre« to n.º 1911 de 28 de Março de 1857, é permittido re« curso á Corôa nos casos de usurpação de jurisdicção e « poder temporal, por quaesquer censuras contra empre-

Digitized by Google

« gados civis em razão de seo officio, e por *notoria vio-*
« *lencia* no exercicio da jurisdicção e poder espiritual,
« postergando-se o direito natural, ou os canones recebi-
« dos. Tal é a legislação do paiz, que ainda não tinha
« sido desacatada por nenhum prelado brazileiro.»

Na minha resposta ao Aviso de 12 de Junho amplamente tratei, e de proposito, do *recurso á Corôa*. Agora accrescento somente que na Bulla do SS. Padre Pio IX, publicada em 1869, que começa — *Apostolicæ sedis moderationi* — são fulminadas com pena de excommunhão maior *latæ sententiæ* reservada de modo especial ao Summo Pontifice: — « *Impedientes directe vel indirecte exercitium jurisdictionis ecclesiasticæ sive interni sive externi fori, et ab hoc recurrentes ad forum sæculare, ejusque mandata procurantes, edentes, aut auxilium, consilium vel favorem præstantes;* a saber: — Todos aquelles que impedem directa ou indirectamente o exercicio da jurisdicção ecclesiastica, seja no fôro interno seja no externo, e que para isto recorrerem ao fôro secular; os que dão ordens para isto ou as publicão; os que lhes prestão auxilio, conselho ou favor.

Eis ahi o pensar da Santa Igreja de Jesus Christo, mestra infallivel da verdade, acerca do *recurso á Corôa, por quaesquer censuras contra empregados civis no exercicio da jurisdicção e poder espiritual.*

« De accordo com ella foi interposto o recurso á Co-
« rôa por uma das Irmandades interdictas. »

E por isto mesmo incursas na excommunhão *supra*.

« Sem duvida o procedimento do Revd. Bispo era
« manifestamente exorbitante e tumultuario. »

Nem uma cousa nem outra, como provado fica.

« Nada menos importava do que assustar e inquietas
« as consciencias. »

Digitized by Google

Inquietar e assustar as consciencias dos que vivem em peccado, para que se emendem, é officio e dever imprescindivel dos ministros de Deos; bem como é occupação constante do inimigo de todo o bem fazer com que vivão elles com toda a tranquillidade e socego no peccado; e assim percão a sua alma.

« De surpreza, com inteiro abandono das regras de « prudencia e caridade recommendadas pela Igreja. »

Nada disto, como é manifesto e patente da verdadeira exposição dos factos.

« E sem respeitar, como lhe cumpria, o ligame dos « preceitos civis, que de certo obrigão até em conscien- « cia. »

Excellente! De sorte que os Bispos em consciencia são obrigados a deixar que os maçons excommungados pelo Vigario de Jesus Christo fação parte das Irmandades, a consentir que estas não cumprão os deveres de seos compromissos e incorrão em excommunhão maior *latæ sententiæ* reservada de modo especial ao Romano Pontifice, interpondo recurso á Corôa!!!

E', pois, assim que o Exm. Sr. Ministro do Imperio pretende instruir a um Bispo, e dar-lhe lições de prudencia e caridade?!

« Nestas circumstancias o Governo Imperial não podia « deixar de vir em soccorro dos cidadãos offendidos. »

Para um ministerio maçonico tudo isto segue-se mui logicamente, mas para um governo de uma nação que professa a Religião Catholica, Apostolica Romana, é inexplicavel.

« Usando de um direito de Soberania contra uma vio- « lencia manifesta e clamorosa. »

Não ha tal *direito* de Soberania, assim como tambem não ha tal *facto* de violencia.

Digitized by Google

« Deo por tanto provimento ao recurso e mandou, « nos termos mais attenciosos annullar os effeitos da in- « terdicção por Aviso de 12 de Junho. »

Com os termos mais attenciosos ! Com effeito ! Não será isto dito por antiphrase ?

O Exm. e mui distincto Sr. Senador Candido Mendes de Almeida, no seo monumental discurso proferido na Camara vitalicia na sessão de 30 de Junho, acoima o dito Aviso de « illegal, anarchico e attentatorio da verdade e offensivo da Religião do paiz e dos direitos do episcopado. »

Illegal, porque sua doutrina é contraria á Constituição e ás leis civis e canonicas ;

Anarchico, porque, collocando a força ao lado da apostasia, desmoralisa a acção do poder publico, excita e protege a revolta contra a Autoridade ecclesiastica ;

Attentatorio da verdade, porque estriba-se em factos inexactos, que a realidade historica repelle e condemna ;

Offensivo da Religião do paiz, porque, *ex vi* da censura que faz ao Bispo de Olinda, mantem doutrinas já condemnadas pelo Chefe Supremo da Igreja Catholica, juiz competente para fazel-o, mediante Bullas aceitas no Imperio, ha mais de um seculo, como logica e positivamente se deduz da nossa historia e das palavras do art. 5 da Constituição.

Tudo isto o erudito Senador não só affirma como prova exuberantemente e á toda evidencia.

« Sem mais reflectir, e em vez de obedecer á deci- « são Imperial, o Revd. Bispo de Olinda não somente « nega a legitima competencia do Poder civil, como re- « incide nos actos qualificados de abusivos e violentos. »

Não sendo legitima a competencia do Poder civil, como já foi provado, bem como não tendo sido abusi-

Digitized by Google

vos nem tão pouco violentos os meos actos, não se póde dar o caso de reincidencia. Aconteceo apenas o que naturalmente se deveria esperar: apoiando o Governo os que desobedecêrão ao Bispo, multiplicou o numero, já tão crescido, dos desobedientes e acoroçoou-os a reincidirem em sua peccaminosa desobediencia. E o indigno Bispo de Olinda que, pela divina misericordia, não traio a sua consciencia á primeira vez, ajudado com o celeste auxilio tambem não a traio depois.

« E em linguagem *insueta*, impropria de seo sagra-
« do ministerio, intima ao Governo Imperial a sua for-
« mal desobediencia. »

Essa linguagem que o Exm. Sr. Ministro appellida *insueta* é a linguagem franca e singela da verdade, é a linguagem dos successores dos Apostolos, a qual nunca póde ser insueta nas respostas dos Bispos Catholicos, Apostolicos, Romanos, e ainda menos impropria de seo sagrado ministerio.

« Julgando-a mui justificada por um novissimo Breve
« pontificio, que provocára por informações suas e man-
« dou logo publicar sem dependencia, ou antes com des-
« prezo do competente Beneplacito. »

O que é injusto e offensivo dos sagrados direitos e liberdades da Igreja de Deos se deve desprezar!

Em informar o Vigario de Jesus Christo do estado do rebanho confiado por elle á minha solicitude e vigilancia, não fiz mais do que cumprir o dever indeclinavel de fiel depositario.

O Breve, com que o Supremo Pastor da Igreja Universal não só approvou os meos actos passados em relação á questão das Irmandades, como até nos conferio plenos poderes, á mim e aos outros Bispos do Brasil, para o nosso futuro proceder, constitue o nosso maior

Digitized by Google

titulo de defeza perante o tribunal d'aquelles que não antepõem o juizo dos homens ao da Igreja de Jesus Christo.

« E todavia é deste mesmo Breve que resumbra o « desagrado do SS. Padre quanto ao modo aspero e vio- « lento com que o Revd. Bispo procedeo applicando, *ao « que considerava molestias chronicas, remedios excessi- « vamente heroicos*, e por isso mesmo nocivos. Em sua « alta sabedoria o Soberano Pontifice reconheceo aquillo « de que não cogitou o Bispo de Olinda, isto é, que an- « tes dos meios rigorosos se deve usar dos brandos e « suasorios. »

Mirabile dictu!!! Maravilha a ingenuidade com que o Exm. Sr. Ministro escreveo taes cousas acerca de um documento tão publico, no qual não só nada ha do que elle assevera, como até acha-se o contrario e dão-se a mim e aos meos mui respeitaveis Collegas no Episcopa- do amplas faculdades para fazermos mais ainda do que temos feito !

« Ainda que o *placet* não tivesse a mesma razão jus- « tificativa do direito do padroado, que tem origem ca- « nonica, ainda que os imperantes catholicos não fossem « os protectores natos da Igreja. »

Como o Exm. Sr. Ministro não insiste nestas frivo- las razões, eu tão pouco demorar-me-hei em confutal-as.

« Os vingadores dos canones, como dizem as sagra- « das paginas. »

Desde longos annos me habituei á leitura das *Sagra- das Paginas;* entretanto ainda não encontrei em nenhu- ma dellas que os imperantes fossem vingadores dos ca- nones. Porem, ainda quando tal se achasse, provaria inteiramente o contrario do que pretende o Exm. Sr. Ministro. Por quanto os canones da Igreja rejeitão o

Digitized by Google

placet. Logo, se os imperantes são vingadores dos canones da Igreja, se devem oppor formalmente áquelles que o exigem ou o aconselhão.

« Bastaria que o *placet* fosse uma garantia de ordem « publica para que ao Revd. Bispo não fosse licito con- « spirar abertamente contra elle pelo modo porque o « está praticando. »

Se o *placet* fosse, na verdade, uma garantia de ordem publica, teria razão o Exm. Sr. Ministro. Mas, infeliz e precisamente é o contrario, quero dizer, é o maior incentivo e fomento de discordias.

Com effeito, o que pretende o *placet* regio?

Oppôr-se á Autoridade Pontificia, se a julgar offensiva dos direitos magestaticos.

Neste caso, eis o que naturalmente deve acontecer em um paiz catholico. Os que não renunciárão aos principios mais comesinhos da philosophia e da Religião, sabem que a suprema Autoridade espiritual — *cæteris paribus* — é superior á suprema autoridade temporal, como o espirito o é á materia e o Céo á terra; sabem que os decretos dos Summos Pontifices obrigão em consciencia, independentemente do *cumpra-se* dos reis e imperadores; por quanto a Pedro e aos seos successores, e não aos Cesares, disse Jesus Christo: — « Tudo quanto ligares sobre a terra, será ligado nos Céos. »

D'ahi a lucta inevitavel entre a Igreja e o Estado, entre os ministros d'aquella e os deste. D'ahi a alternativa em que se achão os cidadãos de escolher entre as penas temporaes com que os ameaça o Estado e as eternas que a Igreja lhes faz esperar. D'ahi a divisão dos espiritos e de partidos oppostos, entre catholicos sinceros e regalistas. D'ahi a imperiosa necessidade de um dos dous males: ou a desmoralisação do Governo ecclesiastico, ou

Digitized by Google

a desmoralisação do Governo civil: hypotheses igualmente funestas, cuja realisação ninguem poderá ver sem grande magoa.

Em todo caso temos indubitavelmente a desordem publica, porque os Governos ecclesiastico e civil são governos que dirigem os mesmissimos cidadãos: — *Duo quippe sunt, quibus principaliter mundus regitur: auctoritas sacra Pontificum et regalis potestas* (Gelas. Pap. Epist 8 ad Anast. Imp.) E assim *quidquid delirant reges plectuntur achivi.*

Logo, o *placet* regio, em vez de ser garantia da ordem publica, é o mais perigoso incentivo e fomento de desordens.

« Em todo o caso, o *placet* no Imperio, assim como « em todos os paizes catholicos respeitados pela Santa « Sé, é inquestionavelmente um direito magestatico. »

Inquestionavelmente! Pois o que tem feito os Canonistas até agora com tantos argumentos irrespondiveis e a Igreja com tantas Constituições apostolicas, senão protestar contra o palpavel absurdo desse supposto direito magestatico?

« E ao mesmo tempo uma condição de harmonia en- « tre os dous poderes civil e ecclesiastico. »

Acabo de provar o contrario.

« Os quaes, embora distinctos nos seos ministerios, « não são nem podem ser antagonicos. »

Isto é pura verdade; mas, só quando as pessoas, em cujas mãos descanção os poderes do Estado, são sinceramente catholicos; porque, então reconhecendo a infallibilidade e santidade da Esposa immaculada de Jesus Christo, mestra e Juiz indefectivel da verdade, não mimoseal-a-hão com o sobremodo injurioso e sacrilego *jus cavendi*, para fundamentar o *placet* regio.

Digitized by Google

« Devem identificar-se no pensamento do bem com-
« mum sem se confundirem, e auxiliar-se sem perderem
« a respectiva autonomia.

Plenamente concordo com o Exm. Sr. Ministro. Mas, infelizmente, com o *placet* e o *recurso á Coróa*, é o Estado quem tudo governa directa ou indirectamente; e assim, desapparecendo a autonomia da Igreja, os reis tornão-se papas.

« Esquecendo-se o Revd. Bispo de seos deveres de
« subdito, tem resistido, e continua a resistir ás legiti-
« mas determinações do Governo Imperial. »

Se as determinações a que se refere o Exm. Sr. Ministro fossem com effeito legitimas, por certo que eu não hesitaria um só instante em pol-as em execução; por quanto muito me ufano de obedecer a meos legitimos superiores.

Porem emanando ellas do Poder civil e versando sobre materia puramente espiritual, não posso de modo algum deixar de resistir-lhe; visto como em negocios ecclesiasticos não sou subdito do Governo Imperial.

« E como prelado tem procedido com rigor excessi-
« vo para com as ovelhas de seo rebanho, provocando-as
« talvez a um schisma, que não póde estar na intenção
« religiosa dos brasileiros. »

E' incrivel! O Exm. Sr. Ministro appressa-se em imputar aos Bispos factos e intenções, cuja paternidade cabe exclusivamente ao proprio Governo!

O Governo abraça o que a Igreja Catholica condemna; e condemna o que ella abraça ou ensina: persegue os sacerdotes fieis a ella; e lisonjeia a alguns que lhe são infieis: paga congrua a um Vigario suspenso pelo Bispo; e tira-a aos que não deixão de obedecer ao seo legitimo Pastor, que está, mercê de Deos, em plena com-

Digitized by Google

munhão com a Santa Sé: manda finalmente processar o humilde Bispo de Olinda, por não se ter elle querido sujeitar a decisões herecticas, condemnadas e schismaticas; entretanto, são os Bispos que estão promovendo um schisma !!!

Nas altas regiões do poder falla-se em separação da Igreja e do Estado; falla-se em abolição do art. 5º da Constituição; falla-se em casamento civil, chegando-se a ponto de indicar-se o feliz mortal, ex lente, a quem coube a insigne honra de elaborar o projecto: entretanto, são os Bispos que estão provocando um schisma !!!

A tatica é antiquissima: della em todos os tempos se valêrão os heresiarchas para disfarçar suas ciladas, dissimular seos intentos e encobrir suas alicantinas.

« Por estes deploraveis factos que já tiveram conse-
« quencias funestas em Pernambuco, e que ameação a
« ordem publica de graves perturbações, se não for con-
« tido o Revd. Bispo. »

Sim, a ordem publica infelizmente tem sido perturbada; porem, não pelos actos do humilde Bispo de Olinda, mas pelos dos maçons, os quaes, se em tempo não forem contidos, não só perturbarão cada vez mais a ordem publica, como até de luto e vergonha cobrirão a veneranda imagem da Patria sempre querida.

« Incorreo elle na sancção das leis penaes e deve
« responder perante o Supremo Tribunal de Justiça. »

Citar um Bispo para responder perante o Supremo Tribunal de Justiça é a ultima, a mais solemne e a mais flagrante violação dos sagrados canones, como provei em minha resposta ao Supremo Tribunal de Justiça.

« E Sua Magestade o Imperador, conformando-se com
« o parecer da maioria do Conselho de Estado pleno, ha

Digitized by Google

« por bem ordenar que V. Exc. promova a accusação do « Revd. Bispo de Olinda D. Frei Vital Maria Gonçalves « de Oliveira, como é de direito e reclamão os interes- « ses do Estado. O que ha por muito recommendado « ao esclarecido zelo de V. Exc. »

O profundo respeito e sincero acatamento que professo á augusta pessoa de Sua Magestade o Imperador me inhibem de analysar este ultimo trecho.

Reclamo, entretanto, a attenção do leitor para as principaes observações que emitti no exame de todas as clausulas e palavras do Aviso de 27 de Setembro.

Dellas torna-se evidente, como a luz meridiana, a falta de logica e de verdade de que resente-se o dito Aviso, quando :

1.° Fundamenta a principal accusação relativa á Irmandade que interpoz o recurso, occultando o verdadeiro motivo do interdicto, que foi a rebellião manifesta da mesma Irmandade, que não quiz expellir de seo seio Irmãos incursos nas mais graves censuras da Igreja ; e não o simples facto de serem maçons alguns de seos membros.

2.° Affirma que tratei de incitar os Vigarios a desobedecerem por sua vez ao Governo Imperial ; ao passo que está na consciencia de todos, que semelhante facto nunca se deo, e, pelo contrario, foi o Presidente da Provincia quem, por meio de blandicias, promessas e ameaças, tentou forçar os Parochos a desobedecerem ao seo legitimo Pastor.

3.° Recorre ao exemplo das nações catholicas acerca do *placet* regio, do recurso á corôa e da orthodoxia dos maçons ; quando é fóra de duvida que as nações *verdadeiramente catholicas* regeitão os dous primeiros pontos, e quanto á orthodoxia maçonica, não se sabe que hou-

Digitized by Google

vesse Governo chamado catholico, á excepção do do Brasil, que a reconhecesse. Em todo o caso, não é governo sinceramente catholico aquelle que não approva e condemna tudo quanto approva e condemna a Igreja Catholica.

4.° Invoca a autoridade de Santo Agostinho, omittindo a parte mais importante do texto que elle cita, e attribuindo-lhe um contexto que não se encontra no original. Todavia, até do contexto citado no Aviso se deduz o contrario do que pretende o Exm. Sr. Ministro.

5.° Taxa o meo procedimento de tumultuario e notoriamente violento, com quanto seja bem sabido que mandei advertir aos Irmãos, insisti com admoestações paternaes e caridosas, officiei mais de uma vez, apezar de nunca obter senão respostas negativas, algumas até muito pouco delicadas.

6.° Appella para o Breve do SS. Padre, prestando-lhe palavras e sentido que não contém, como se nelle resumbrasse algum desagrado da parte do Summo Pontifice ; ao passo que ahi encontra-se a mais solemne approvação de meos actos, tanto por palavras como por factos ; visto como o Summo Pontifice se dignou outorgar a mim e aos meos dignissimos Collegas, plenos poderes para fazermos, em relação ás Irmandades, mais ainda do que temos feito.

7.° Deduz dos principios que assentou, conclusões contradictorias. Concede, por exemplo, que o fim principal das Irmandades é materia ecclesiastica ; e os intuitos temporaes materia civil, e que, sendo a materia ecclesiastica fim principal, segue-se que os intuitos temporaes são fim accessorio. Ora, o accessorio acompanha e não prevalece ao principal. Entretanto, o mesmo Aviso pretende o contrario.

Digitized by Google

Alem disto, admittido que o fim principal é materia ecclesiastica e que os intuitos temporaes são materia civil, segue-se que o interdicto, que diz respeito á materia ecclesiastica e não á civil, é da exclusiva competencia da Autoridade ecclesiastica. Todavia, o Aviso sustenta que por via dos intuitos temporaes, o Governo civil póde levantar interdictos !

De mais, affirma que os compromissos das Irmandades teem força obrigatoria em quanto se referem ao fim principal (materia ecclesiastica) e ao fim accessorio (materia civil) ; e, a despeito de tudo isto, pretende que as Irmandades deixem de obedecer á Autoridade Ecclesiastica que obriga, segundo o fim principal, para obedecer ao Poder civil, que só obriga segundo o fim accessorio.

Ainda mais.

Estabelece que os compromissos podem ser revogados pelos mesmos tramites legitimos da sancção do Poder temporal e da approvação do ecclesiastico, por que forão constituidos ; entretanto, tirou ao Poder ecclesiastico toda a autoridade sobre esses mesmos compromissos, ainda que seja pelo mesmo tramite legitimo que se refere ao Poder ecclesiastico.

Vai adiante.

Proclama que os imperantes são vingadores dos Sagrados Canones e protectores natos da Igreja ; comtudo quer que sejão os imperantes os primeiros a conculcar os canones relativos ao *placet* regio, ao *recurso á Coróa*, á constituição das Irmandades, ás censuras ecclesiasticas, etc. ; e, em vez de proteger a Santa Igreja de Deos, armem-se contra ella com o injurioso *jus cavendi*.

Reconhece, em fim, que os poderes ecclesiastico e civil se devem auxiliar mutuamente, sem perderem a respectiva autonomia ; mas, pretende que a Igreja não

Digitized by Google

possa dar sequer um passo, sem a previa licença do Governo civil.

Eis os autos do corpo de delicto, pelo qual o Bispo de Olinda é accusado no Supremo Tribunal de Justiça.

Custa a crer que o Exm. Sr. Ministro do Imperio, já não digo mandasse citar um Bispo perante um tribunal incompetente, pois é mui conhecida a incredulidade de nossos dias ; mas, fizesse-o por meio de uma peça desta natureza, como se um Bispo fosse tão desconhecedor dos principios mais elementares da logica e do direito, que se deixasse enleiar nas falsas, sophisticas e contradictorias imputações em que abunda o Aviso de 27 de Setembro.

Mas, foi esta a logica de Pilatos : — *Nullam causam mortis invenio in eo. Corripiam ergo illum* (Luc. 23, 22) ; tirar consequencias contrarias ás primissas estabelecidas ; porque, a despeito da logica, devia-se condemnar o innocente.

Muito ha que nós, Bispos, estamos preparados a partilhar a sorte de nosso divino Modelo ; e por isso, calmos e resignados, proseguimos, imperturbavelmente, no desempenho de nossa missão augusta e toda celestial.

Passo ao exame da Denuncia de 10 de Outubro, escripta debaixo da mesma inspiração que o Aviso de 27 de Setembro.

Digitized by Google

Digitized by Google

SEGUNDA PARTE.

EXAME DA DENUNCIA DE 10 DE OUTUBRO DE 1873.

COPIA FIEL DA DENUNCIA QUE O SR. PROCURADOR DA CORÔA,
D. FRANCISCO BALTHAZAR DA SILVEIRA,
COMO PROMOTOR DA JUSTIÇA, DEO CONTRA O REVM.
BISPO DE PERNAMBUCO,
D. VITAL MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA,
AO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E QUE É REMETTIDA
AO ACCUSADO PARA RESPONDER NO PRASO LEGAL,
CONFORME A LEI E DESPACHO
DO EXM. SR. CONSELHEIRO RELATOR.

Vejamos agora o modo porque o Sr. Procurador da Corôa basêa a sua denuncia. Não é de suppor que tão alto funccionario se dirija a Sua Magestade o Imperador e ao Supremo Tribunal de Justiça em negocio de tanta magnitude e transcendencia, sem primeiro ter examinado, com a devida calma, reflexão e imparcialidade, as razões que militão em favor do humilde Bispo de Olinda, quer em relação ao corpo de delicto, quer acerca da competencia do tribunal.

« Senhor! A' Vossa Magestade Imperial, respeitaveis « ministros do supremo tribunal de justiça, requisita o « procurador da corôa, soberania e fazenda nacional e « promotor da justiça, autorisado pelo aviso do Exm. « ministro do imperio de 27 de Setembro proximo fin- « do, que se mande formar e fazer effectiva a respon-

Digitized by Google

« sabilidade do Revm. Bispo de Olinda, D. Fr. Vital Ma-
« ria Gonçalves de Oliveira, pelos factos criminosos por
« elle commettidos no exercicio de seo emprego, que
« são descriptos no citado aviso, e que, segundo lhe
« permittirem suas fracas forças, mostrará como infrin-
« gem a nossa Constituição politica e o nosso Codigo Cri-
« minal. »

Factos criminosos por elle commettidos no exercicio de seo emprego!!!

E' assim que nesta terra da Santa Cruz, em uma peça official por um elevado magistrado dirigida ao Supremo Tribunal de Justiça, se qualifica o santo Ministerio Episcopal, e se taxão os actos que, para seo fiel e cabal desempenho, são ordenados por Aquelle que disse aos Bispos: — *Attendite vobis et universo gregi, in quo vos Spiritus Sanctus posuit episcopos regere ecclesiam Dei, quam acquisivit sanguine suo.* (Act. 20, 28.)

De sorte que o Sagrado Ministerio Episcopal não é mais do que um mero emprego do governo, como os da Alfandega ou da Thesouraria!

De sorte que não foi o Espirito Santo quem constituio os Bispos para o governo da Igreja de Deos, mas foi o poder executivo que provio o emprego de Bispos para o serviço do Imperio!

Estabelecido este principio, será forçoso confessar que commetti um *acto criminoso*, não dando cumprimento, como fiz, ás determinações do Governo Imperial. Mas, para estabelecer-se semelhante principio, é mister, antes de tudo, apostatar da fé de nossos paes, que é Catholica, deixar as nossas plagas, e ir para onde não se conheça, ou pelo menos, não se reconheça a missão divina de nosso Senhor Jesus Christo.

Dôe-me, dôe-me, no mais intimo da alma, ver o sa-

Digitized by Google

grado caracter episcopal rebaixado com tamanho aviltamento em uma peça official !

Pois, será possivel que não só para Judeos e Musulsamos, mas tambem para muitos que recebêrão as sagradas aguas do baptismo e glorião-se do titulo de Catholicos, debalde tenha Jesus Christo dito aos Apostolos, e nelles aos Bispos, seos successores : Assim como o Eterno Páe me enviou a mim, tambem eu vos envio a vós » *Sicut misit me Pater et ego mitto vos? !*

Sera possivel que debalde para christãos tenha Elle assoprado sobre os Apostolos, dizendo-lhes: « Recebei o Espirito Santo » *Accipite Spiritum Sanctum* (Joan. 20, 21, 22) ? !

Será possivel que haja christãos que pensem não terem os Bispos recebido missão alguma de Christo, mas do Governo ? ! E não tenhão n'alma o divino caracter, ou a imagem d'alma do Redemptor assoprada sobre elles por Jesus Christo mesmo; porem tenhão uma extrinseca deputação do Governo que Luthero e Calvino assoprarão sobre o Estado e este assopra sobre os Bispos ? !

A que ponto chegámos !!!

Agora comprehendo que em minha Patria sempre querida possão os Bispos Catholicos ser accusados, como criminosos. Por quanto, crendo elles que sua missão recebem-na de Jesus Christo e não do Governo civil, crendo elles que, em virtude de seo sagrado caracter, são vivas imagens de Christo, e não representantes do Governo civil, querem obedecer á Aquelle e não a este, que manda-nos transgredir as ordens de Deos.

Mas, a graça do mesmo adoravel Salvador a todos ajudar-nos-ha, para que, não degenerando dos Apostolos, nossos antecessores, sempre e sempre repitamos com elles : — *Obedire oportet Deo magis quam homini-*

Digitized by Google

bus (Act. 5, 9), até dar, se preciso fôr, o sangue e a propria vida pelo desempenho do nosso Sacerdotal Ministerio, como nos ensinou, com exemplo e palavras, o Pastor universal de nossas almas. *Bonus Pastor animam suam dat pro ovibus suis.* (Joan. 10, 11.)

« Senhor ! E' sempre doloroso ver um alto funccio-
« nario em circumstancias de ser responsabilisado, e de-
« ver-se-lhe impor a sancção das leis penaes. E o que
« será então para com um Bispo, cuja autoridade, cujo
« ministerio levão a ser elle considerado o páe espiri-
« tual de seos diocesanos ? ! »

Logo, se *a autoridade, se o ministerio do Bispo levão-no a ser considerado o páe espiritual de seos diocesanos, não é um empregado do Governo.*

« Os Bispos, sob a direcção do Vigario de Christo
« na terra, devem ser nossos pastores, nossos guias para
« a vida presente, e mais ainda para a vida futura,
« eterna. »

Optimamente ! Nada se podia dizer de mais exacto e orthodoxo. Provavelmente, ao escrever estas palavras, o Sr. Procurador da Corôa, a quem muito respeito, teve alguma distracção, visto como deixou escapar-lhe da penna uma verdade que é a cabal refutação de sua denuncia.

Vejamos se tenho razão.

Diz o Sr. Procurador da Corôa que os Bispos, sob a direcção do *Vigario de Christo, devem ser pastores, guias para a vida presente e mais ainda para a vida futura e eterna.* Já S. Exc. concede a nós, Bispos, muito mais do que desejamos. Pois, nós só pretendemos ser pastores para a vida futura, isto é, pretendemos governar as nossas queridas ovelhas, na vida presente, sómente no que diz respeito á vida futura, e nunca governal-as no que se refere á vida presente, porquanto se-

Digitized by Google

melhante tarefa está inteiramente fóra de nossa missão divina.

Prescindindo porem desta liberalidade do Sr. Procurador da Corôa, o mais que diz é purissima verdade, e, na ordem pratica, uma das mais fundamentaes da fé Catholica, e da qual dimanão logicamente os seguintes corollarios :

1.° Se os Bispos são pastores e guias de nossas almas para a vida futura e eterna, conclue-se que não seguir a direcção dos Bispos, para seguir a dos que não o são, e não ouvir a voz dos Bispos, para ouvir a dos que não o são, é um mal tão grande que equivale a perder a vida futura e eterna. Ora, é isto justamente o que exige o actual Governo, a saber, que os Brasileiros não sigão os Bispos, seos guias, e não attendão á voz dos Bispos, seos pastores; ao passo que o enorme crime, de que são accusados os Bispos, é precisamente terem elles querido ser guias de seos diocesanos, pastores de suas ovelhas em negocios attinentes á vida eterna. Logo, do principio estabelecido pelo Sr. Procurador da Corôa segue-se que mui culpado é o Governo, e no todo innocentes são os Bispos; visto como o Governo exige que os Brasileiros percão a vida futura e eterna; á medida que os Bispos empenhão-se por salval-os.

2.° *Vigilanti verbo*, bem podemos aqui dizer, segundo a phrase elegante de Santo Agostinho, fallou o Sr. Procurador da Corôa, quando, não se limitando a dizer-nos simplesmente que os *Bispos são pastores e guias de nossas almas para a vida futura e eterna*, dignou-se até especificar o modo porque são guias e pastores, a fim de que não se enganassem os fieis, tomando por guia a um inimigo e por pastor a um lobo disfarçado.

O modo essencial é «que os Bispos estejão sob a di-

Digitized by Google

recção do Vigario de Jesus Christo.» Bispos erão Nestorio, Phocio, Jansenio, e outros muitos hereges e heresiarchas de todos os seculos, e, com tudo, não erão pastores nem guias, senão lobos e pedra de escandalo.

E porque ?

Porque não estavão sob a direcção do Vigario de Jesus Christo.

Logo, para que os Brasileiros conheção se os seos Bispos são verdadeiros pastores, e guias seguros, indaguem se achão-se elles sob a direcção do Vigario de Jesus Christo.

De sorte que se não houvesse no Episcopado Brasileiro tão maravilhosa união em obedecer ás prescripções do glorioso Vigario de Jesus Christo na terra, a despeito das ordens do Governo civil, o principio do Sr. Procurador da Corôa agora revelar-nos-hia quaes os Bispos a quem deverião seguir as ovelhas, e quaes aquelles a quem deverião ellas fugir.

Figuremos, por um momento, a hypothese irrealisavel de que houvesse divisão entre os Bispos do Brasil.

Neste caso, nos diria o principio do Sr. Procurador da Corôa: «Deveis seguir os Bispos que, para obedecerem ao Romano Pontifice, desobedecem ao Governo civil, e não aos que, para obedecerem a este, desobedecem a aquelle.» Ora, esta é a verdade Catholica que todos nós, Bispos, ensinamos, e pela qual estamos soffrendo tantas vexações por parte do Governo, que ora nos arrasta á barra dos tribunaes. Logo, o principio do Sr. Procurador da Corôa declara os Bispos innocentes e accusa o Governo de culpado.

Como Catholico, como Sacerdote, e como Bispo, se bem que muito indigno, confesso-me summamente reconhecido a S. Exc. pelo relevante serviço que prestou á

Digitized by Google

causa nobre e santa que nós, Bispos, defendemos. Em seguida, veremos como o seo principio desmorona todo o resto da denuncia.

« Mas o Revm. Bispo de Olinda, apartando-se do que « tanto recommenda o Evangelho, longe de ser *mitis et* « *humilis*, longe de dar exemplo de attenção, de obe- « diencia ás leis do nosso paiz, apresenta, ostenta a mais « formal desobediencia, declara, para assim dizer, guerra « formal ao governo imperial, ao codigo criminal, á con- « stituição politica !... »

Mas, como se segue isto do principio precedente? Qual o nexo deste discurso?

Para que sejão os Bispos *nossos guias, nossos pastores, nossos páes espirituaes*, devem estar sob a direcção do Vigario de Jesus Christo na terra. Ora, o Bispo de Olinda ostenta a mais formal desobediencia, declara, para assim dizer, guerra formal ao Governo Imperial.....

Que é isto?

Pois o Vigario de Jesus Christo seria por ventura algum Ministro do Poder civil?

E porque o Bispo de Olinda, para obedecer ao incomparavel Pio IX, glorioso Vigario de Jesus Christo que manda expellir os maçons das Irmandades, vio-se na dura necessidade de desobedecer ao Governo Imperial, que ordena se não os expilla, por isso o Bispo de Olinda *aparta-se do que tanto recommenda o Evangelho*, não é *mitis et humilis, não dá exemplo de obediencia ás leis do paiz?*

Não! O Bispo de Olinda, graças a Deos, não desobedece ás leis do paiz, não infringe a Constituição politica; o que faz é, segundo lhe permittem as suas diminutas forças, harmonisar as leis do paiz com as da Igreja, para que sejão aquellas leis verdadeiras, *quia lex injusta non*

Digitized by Google

est lex; e, depois, tirar dos principios estabelecidos conclusões não contradictorias.

Da primeira parte tratarei mais adiante, quando o Sr. Procurador da Corôa assignalar o ponto da Constituição em que pretende achar-me culpado. Por ora limito-me a dizer que, não sendo nenhum Ministro do Governo Imperial o Vigario de Jesus Christo, se quizer eu ser bom Bispo, guiar as almas á vida futura e eterna, pastorear o amado rebanho que de minha solicitude e desvelo confiou o Supremo Pastor, me é absolutamente necessario, segundo o principio admittido, permanecer sob a direcção do incomparavel, do immortal e nunca assás amado Pio IX, Vigario de Jesus Christo, sem deixar-me amedrontar pelas ameaças da maçonaria.

« E isto com expressões, com um estylo e tom, que « no seo officio de 12 de Julho ultimo, mais parece um « superior forte e despotico do que um empregado »

Desculpe-me o Sr. Procurador. Vergonhosamente teria eu rebaixado a dignidade espiscopal, se houvesse respondido ao Exm. Sr. Ministro do Imperio em estylo e expressões de um empregado do Governo !

Porem, se não desconheço que um Bispo em relação a um leigo não é subdito, nem igual, mas superior, sustento ao mesmo tempo que em minha resposta nada, absolutamente, ha de despotismo ; por quanto não é despota aquelle que francamente expende suas razões : despota é quem recorre ao direito da força para se fazer obedecer, quando não lhe assiste a força do direito.

Por conseguinte, despotismo não se acha em meos officios, pois não disponho senão de armas espirituaes ; mas sim, nos d'aquelles que mandão á viva força levantar interdictos com immenso escandalo de todo o povo Catholico.

Digitized by Google

« dando resposta ao aviso do Exm. ministro do Im-
« perio de 12 de Junho do corrente anno, no qual não
« se encontra phrase ou palavra que possa autorizar um
« reparo, um desgosto. »

Da parte dos que se considerão e são empregados do Governo, *transeat* ; da parte de um Bispo Catholico, a quem o Governo de um paiz Catholico intima ordem peremptoria de levantar interdictos, mil vezes não !

Não disse o Sr. Procurador da Corôa que os Bispos, para bem guiar os fieis e pastorear o seo rebanho devem estar sob a direcção do Vigario de Jesus Christo ?

Como quer agora que elles não tenhão direito de fazer algum reparo, nem se devão desgostar, recebendo intimações de um Governo que se oppõe abertamente a essa direcção ?

« Aquelle escripto (e o mais que tem sahido da pen-
« na de S. Exc., e que tenho lido nos jornaes) do prela-
« do diocesano de Olinda, como Vossa Magestade Impe-
« rial terá de analysar, faz lembrar dos tempos em que
« os Bispos e a curia romana, suppondo-se, e de facto
« sendo senhores do mundo, davão thronos, depunhão
« reis, dividião a terra, tinhão o genero humano em es-
« cravidão e sob o mais despotico terror. »

Assim, pois, segundo o catholicismo do Sr. Procurador da Corôa, teria havido um tempo em que os Bispos e a Curia Romana, isto é, toda a Igreja docente, tiverão o genero humano em escravidão e sob o mais despotico terror, como uns Marats e Robespierres !

Mas, quando foi esse tempo ?

Elle o diz : — Quando se suppozerão, e de facto forão, senhores do mundo.

Ora, os Bispos e os Pontifices Romanos nunca se suppozerão, e nunca forão, nem de facto nem de direito,

Digitized by Google

senhores do mundo. Logo, a asserção do Sr. Procurador da Corôa, alem de carecer de fundamento, com pesar o digo, é uma accusação mui gratuita, e uma injuria lançada em rosto á santa e immaculada Esposa do divino Cordeiro, o que é muito para estranhar em uma peça official dirigida ao Supremo Tribunal de Justiça de uma nação Catholica, em negocio de tão elevada importancia.

Bem sabem os Summos Pontifices que são Vigarios d'Aquelle em cujo Natal mandão cantar na Igreja : — *Non eripit mortalia qui regna dat cœlestia* ; isto é, que a sua missão neste mundo, qual a do Salvador, não é tirar alheios reinos, mas dar o do Paraiso.

Por tanto, os Papas não se suppozerão, nem forão, em tempo algum, senhores do mundo.

O Sr. Procurador allude, talvez, á idade media. Mas ainda neste caso, a allusão é contraproducente.

A historia da idade media nos relata que povos inteiros e reis poderosos recorrião ao Romano Pontifice, a fim de que, com a sua autoridade, os defendesse da prepotencia dos seos visinhos e das frequentes invasões dos barbaros do Septentrião : bem conhecião elles qual o mysterioso poder da palavra do Vigario de Jesus Christo ; e sabião que junto ao tumulo dos Santos Apostolos Pedro e Paulo encontravão o mais seguro abrigo.

Os reis d'aquelle tempo, por uma politica, infelizmente desconhecida em nossos dias, se julgavão mais independentes sendo feudatarios da Igreja Romana do que senhores absolutos ; e por isso aos Summos Pontifices offerecião as suas corôas para, depois, recebel-as mais santificadas e mais respeitaveis aos olhos de seos subditos e dos estrangeiros.

Isto, porem, o que prova senão o governo todo paternal dos Pontifices Romanos ?

Digitized by Google

No mais, os Soberanos Pontifices sempre ensinárão, nunca menos com o exemplo, do que com a palavra, o respeito aos monarchas da terra, nem se mettêrão nos negocios destes, senão quando forão provocados, segundo o direito de defeza que a todos assiste.

Em conclusão, este trecho do Sr. Procurador da Corôa, perante o tribunal de Deos e de todos os homens de bom senso, é o maior argumento de defeza dos actos do Episcopado Brasileiro.

Com este ataque que, na denuncia, está absolutamente fóra de lugar, pois deveria limitar-se a denunciar de meos actos e não dos da Igreja de Jesus Christo, o Sr. Procurador comprometteo-se sobremaneira; porquanto poderia algum mal intencionado suppôr que não o amor da justiça de que S. Exc. é Promotor, mas as prevenções da seita ou preconceitos de partido, dictárão a denuncia.

Pois, não compromette o seo credito um Catholico, que sob a giria maçonica e heretica de *curia romana*, accusa, em termos por extremo injuriosos, o governo da Santa Sé, onde sentárão-se oitenta Santos, que veneramos sobre nossos altares; pertencendo quarenta e oito delles ao tempo em que os Pontifices Romanos, *saidos* das catacumbas, apparecêrão no meio da sociedade com todo o esplendor de sua gloria; quero dizer, desde S. Silvestre até S. Pio V?

Não compromette a sua fé, um Catholico que chama aos Pontifices Romanos de oppressores da humanidade, desconhecendo, ou acintosamente dissimulando que os Papas, desde S. Pedro até Pio IX, não fizerão outra cousa, em sua generalidade, senão sacrificar-se pelo bem espiritual e eterno da mesma humanidade?

Não forão elles quem, primeiro com a doce insinua-

Digitized by Google

ção da caridade evangelica, que ensina não haver diante de Christo distincção de servo e de senhor, e depois, mediante os decretos dos Concilios Geraes, abolirão a escravidão ?

Não forão elles quem instituirão ordens religiosas para remir os captivos, e ordens militares para libertal-os ; e, sobretudo, não forão elles quem excitárão, promovêrão, sustentárão, com inauditos esforços, aquellas famosas cruzadas, ás quaes devemos que todo o velho mundo se não tenha tornado musulmano ?

E, finalmente, não forão elles quem na idade media, preparárão a civilisação moderna, abrandando o espirito das nações barbaras com tantas associações de paz, com tantos collegios de educação, com tanta pompa do culto, e com tantos exemplos de virtude ?

Ah! e ainda ha quem diga que a *Curia Romana tinha o genero humano em escravidão e sob o mais despotico terror !!!*

« O Senhor permittio que isto acabasse, e que nos « tempos que correm vejamos a lei, a Religião do Mar« tyr do Golgotha, como as da paz e harmonia tão doces, « tão faceis de executar e seguir. »

Permitta-me o leitor um ligeiro reparo áquella denominação de *Martyr do Golgotha*, que hoje em dia ouvimos tão frequentemente, sobretudo da bocca dos maçons, e no contextó do logar citadq inspirou-me algumas suspeitas.

Verdade é que a phrase tem seo fundamento na Escriptura Sagrada. *Martyr* é palavra grega que em nossa lingua significa *testemunha*. E Jesus Christo disse a Pilatos que o fim da sua missão era dar testemunho á verdade. *Ad hoc veni in mundum ut testimonium perhibeam veritati.* (Joan. 18, 37.) E como o testemunho mais so-

Digitized by Google

lemne da verdade o deo o nosso Adoravel Salvador no Golgotha, por isso é elle verdadeiramente o Martyr do Golgotha.

Porem, nos demonstra a experiencia e nos advertem os Santos Doutores da Igreja, que na bocca dos hereges até as phrases mais orthodoxas tomão sentido heretico. Esta phrase de *Martyr do Golgotha* é desconhecida na linguagem ecclesiastica, e, tal qual está formulada, não se acha na Escriptura Sagrada.

S. Paulo, em suas admiraveis Epistolas, repete centenas de vezes e, como que saboreando, o santissimo nome de Jesus Christo. E em outros logares chama-o, ora Deos Grande, Deos sobre todas as cousas; ora o Senhor, o Salvador de todos; ora o Filho de Deos e Deos nosso Salvador. O mesmo fazem os Apostolos e Evangelistas. Nunca, porem, encontra-se nas Sagradas Escripturas a denominação de *Martyr do Golgotha*.

Por isso, na linguagem que herdamos de nossos maiores, tambem costumamos dizer: *Nosso Senhor Jesus Christo, Nosso Divino Redemptor*, o *Filho de Deos*, phrases que manifestão a um tempo nossa fé e nosso affecto; e não nos vem aos labios essa mysteriosa phrase de *Martyr do Golgotha*.

Em materia de fé, o *quod semper* do aphorismo de S. Vicente de Lerins é o mais certo e venerando. Posto que esta phrase de Martyr do Golgotha possa ter, como explicamos, um sentido orthodoxo, todavia presta-se tambem a sentidos heterodoxos.

Se observa-se a palavra *Martyr* (testemunho), por si mesma tem sentido indifferente que se deve determinar pelo seo complemento: ha testemunhos de verdade e testemunhos de mentira; e no mesmo Golgotha, onde expirava o Filho de Deos testemunhando a

Digitized by Google

verdade, morria um máo ladrão dando testemunho á mentira.

Um dos ladrões, nota S. Lucas, blasphemou do Salvador, dizendo: « Se és o Christo, salva-te a ti e a nós. » Por tanto, quem é que nos assegura que na bocca de algumas pessoas aquelle *Martyr do Golgotha*, em vez de significar o nosso Divino Redemptor, não signifique algum máo ladrão?

E não é destituida de fundamento esta suspeita; por quanto os maçons nos estão fallando continuamente de um certo Christo maçon, iniciado na *maçonaria* de seo tempo, e que é filho de Deos. Neste caso, se o tal Christo foi crucificado no Golgotha, seria *Martyr do Golgotha;* porem, como o máo ladrão, martyr só em testemunho da mentira.

Quanto ao contexto do trecho que examinamos, diz o Sr. Procurador da Corôa que « o Senhor permittio que « nos tempos que correm vejamos a lei, a religião do « Martyr do Golgotha com as da paz e harmonia tão do- « ces, tão faceis de executar e seguir. »

Se a lei e a Religião que hoje em dia, á preferencia dos tempos idos, se acha tão doce e tão facil de executar e seguir, é a fé e a Religião de outro qualquer Martyr do Golgotha que não seja o nosso divino Redemptor, concedo, com quanto a muito a pesar meo.

Se, porem, é a lei e a Religião do verdadeiro Filho de Deos, que por nós morreo na Cruz, *nobis relinquens exemplum ut sequamur vestigia ejus* (Petr. 2, 21), com igual sentimento, e pela mesma razão, devo dizer que não é hoje mais doce, nem mais facil de executal-a e seguil-a, do que nas passadas eras.

O Divino Mestre diz no seo Evangelho (Math. 7, 13): « Entrai pela porta estreita, porque larga é a porta e es-

Digitized by Google

paçoso o caminho que leva á perdição, e muitos são os que por ella entrão; estreita é a porta e apertado o caminho que guião para a vida, e poucos são aquelles què acertão com elle. »

E accrescenta immediatamente: « Guardai-vos dos falsos prophetas que vem a vós de vello de ovelhas e dentro são lobos vorazes; pelos fructos conhecel-os-heis. »

E depois; « Nem todos os que me dizem — Senhor, Senhor, entrarão no reino dos Céos; mas aquelles que fazem a vontade de meo Páe, que está nos Céos, estes sim, entrarão nos Céos.

E quando a primeira vez enviou os Apostolos a prégar, depois de lhe ter inculcado não temessem, « os que matão o corpo e não podem matar a alma; e temessem antes aquelle que póde lançar no inferno corpo e alma (Math. 10, 28) », proseguio: « Não julgueis que vim trazer a paz á terra (aquella paz com as paixões que o mundo quer) não vim trazer a paz, mas sim a guerra, (a saber, contra as proprias e alheias paixões). Porque vim separar o homem de seo páe, a filha de sua mãe, e a nora de sua sogra (quando juntos não podem fazer a vontade de Deos), e os inimigos do homem são os seos proprios domesticos (quando embaração-se mutuamente no serviço divino). O que ama páe e mãe, filho ou filha, mais do que a mim, não é digno de mim, (quanto mais os que amam o Governo mais do que a Christo), e o que não toma a sua Cruz e não me segue, não é digno de mim. »

São estas as palavras com que o Divino Mestre declarou a difficuldade da sua lei; e em outros mil logares do Evangelho disse a mesma cousa; e o mesmo repetirão os Apostolos na sua prégação escripta e oral.

Digitized by Google

Se nosso adoravel Salvador nós promettesse o Paraizo, contentando-se com o que nós quizessemos crer e fazer, não ha duvida que facilimo seria o caminho, e os que mais correrião por elle serião por certo os chamados ditosos do seculo.

Mas, o caso é que, alem das palavras acima citadas, elle disse a seos Apostolos outras mui positivas e cathegoricas : « Ide e ensinai a todas as gentes, baptizando-as em nome do Padre e do Filho e do Espirito Santo, ensinando-as a observar todas as cousas que vos tenho prescripto (Math. 18, 9, 19, 20) : quem crer e fôr baptizado, será salvo, quem porem não crer, será condemnado (Marc. 16, 15, 18). »

E o Apostolo S. Tiago, fallando acerca da necessidade de observar por inteiro a lei de Deos, disse : « qualquer que tiver observado a lei de Deos e a transgredir em um só ponto, tornar-se-ha réo de a ter violado toda (Epist. 2, 10). » E a razão é, diz, que aquelles que em um ponto não querem fazer a vontade de Deos, mostrão que não amão a Deos sobre todas as cousas ; o que é principio fundamental de toda a lei, e assim, faltando a este principio, faltão á lei inteira.

Desse resumo da lei evangelica se conclue :

1.° Que ella é tão difficil que muitos de seos pontos, sem o poderoso auxilio da graça de Deos, com as simples forças da natureza, não se poderião absolutamente observar. Mas, este auxilio a ninguem que o peça fervorosamente Deos o nega.

2.° Que nas actuaes circumstancias, em que o Governo se tem tornado uma pedra de escandalo para os fieis, impedindo que se observe a lei de Jesus Christo, no tocante á obediencia á Igreja, mandando abrir Igrejas que a Autoridade ecclesiastica mandou fechar, querendo

Digitized by Google

que se admittão á participação dos divinos mysterios pessoas, a quem o Vigario de Jesus Christo excommungou, e ameaçando, com todo o rigor das leis civis, aos Padres e Bispos, que desejão cumprir os seos deveres: nas actuaes circumstancias, digo, é muito mais difficil observar a lei de Christo, do que n'aquelles tempos que o Sr. Procurador da Corôa chama de oppressão; porque, então, as autoridades civis, lembrando-se de que erão christãos, e que seo governo era para facilitar a seos subditos o cumprimento da lei de Christo, não fazião o que, infelizmente, se está fazendo em nossos dias.

« E porque não quer o Revm. Bispo de Olinda obser-
« var e cumprir o que é proprio da nossa Santa Religião,
« e abalança-se a levantar o estandarte da guerra ? »

E' justamente esta a pergunta que dirijo ao Governo de meo paiz, e com toda a razão.

« E no Brasil, onde felizmente domina a Religião Ca-
« tholica, Apostolica, Romana »

Isto é, deveria dominar em virtude da mesma Constituição brasileira.

« que todos abração e trabalhão por bem cumprir ?»

Prouvera a Deos que assim fosse ! e antes de todos, o fizesse o Governo ! Não teriamos a dor de ver o que actualmente estamos vendo nesta lucta não menos antipolitica que irreligiosa.

« Medio, pesou S. Exc. Revm. o alcance, os males
« de uma guerra religiosa ? »

O Senhor nos preserve de uma guerra religiosa; mas, se para cumulo de nossa desventura e expiação de nossos peccados, tal acontecesse, outro que não o humilde Bispo de Olinda accarretaria com a tremenda responsabilidade dos males, cujo alcance todos podem medir.

Digitized by Google

« Que lucros tirará de tão damnado mal ? »

Tudo isto a ninguem melhor quadra do que ao Governo.

« Que vantagens, que bens auferirá a Religião do « Filho de Deos ?... »

Esta triumphará sempre, e graças a Deos, já está triumphando na heroica firmeza que desenvolveo o Clero Brasileiro sob a oppressão e vexações do Governo, e na pouca ou nenhuma consideração em que foi tomada a ordem do mesmo Governo, mandando levantar interdictos ; os Catholicos nenhum caso, absolutamente, fizerão della, e considerárão as Igrejas interdictas, como d'antes.

Quem por certo não *auferirá nenhuma vantagem*, antes, pelo contrario, está cavando, comsuas proprias mãos, o medonho abysmo em que, se não arrepiar carreira, se ha de precipitar infallivelmente, é o Governo.

« Males e males incalculaveis nos ameação ; e por « isso é de toda a necessidade e urgencia procurar-lhes « um paradeiro. »

Em abono da verdade, confesso que assim é.

Mas, como a causa de tantos males é o proprio Ministerio, que está perseguindo a Religião Catholica, Apostolica, Romana, a qual jurou manter e defender, por isso o paradeiro se deve procurar, não contra Bispos innocentes, mas contra a causa dos males *incalculaveis* que o Sr. Procurador da Corôa, e nós todos amargamente deploramos.

« E um dos meios mais seguros *dura lex, sed lex*, é « a responsabilidade, e punir quem com tanto escandalo « deo causa e não se quer conter. »

Verdade terrivel ! Se Deos e o paiz se determinarem a *responsabilizar* e *punir* o Ministerio, que com tama-

Digitized by Google

nho escandalo *deo causa e não se quer conter*, infringindo o ponto mais fundamental da Constituição, como logo provarei.

« O Revm. Bispo de Olinda não póde desconhecer « os preceitos do nosso pacto fundamental, lei das leis, « e como então claramente não seguir, não fazer caso do « que é proclamado, estatuido no § 14 do art. 102?

« E sem esta base essencial, solida, deve S. Exc. sa- « ber que não teria o Imperio do Brasil a sua soberania, « não seria uma nação livre e independente. »

« E o procedimento do Revm. Bispo de Olinda não « tem como immediata consequencia a violação do nosso « pacto fundamental? »

Não! Pelo contrario, o Bispo de Olinda diz e sustenta que foi o Ministerio que violou, da maneira a mais insolita e escandalosa, e com immenso damno do paiz, o nosso pacto fundamental.

Vamos ás provas.

A nossa Constituição politica diz:

« Art. 5.° — A Religião Catholica, Apostolica, Romana, continua a ser a Religião do Imperio. Todas as outras religiões serão permittidas com seo culto domestico ou particular, em cazas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior de templo. »

« Art. 103. — O Imperador, antes de ser acclamado, prestará, nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas camaras, o seguinte juramento: — Juro manter a Religião Catholica, Apostolica, Romana, a integridade e indivisibilidade do Imperio, observar e fazer observar a Constituição politica da nação brasileira e mais leis do Imperio, e prover ao bem geral do Brasil, quanto em mim couber. »

« Art. 106. — O herdeiro presumptivo, em comple-

Digitized by Google

tando 14 annos de idade, prestará, nas mãos do presidente do senado, reunidas as duas camaras, o seguinte juramento : — Juro manter a Religião Catholica, Apostolica, Romana, observar a Constituição politica da nação brasileira, e ser obediente ás leis e ao Imperador. »

« Art. 127. — Tanto o Regente, como a Regencia, prestará o juramento mencionado no art. 103, accrescentando a clausula de fidelidade ao Imperador, e de lhe entregar o governo, logo que elle chegue a maioridade ou cessar o seo impedimento. »

« Art. 133. — Os Ministros de Estado serão responsaveis :

1.° .....

2.° .....

3.° Por abuso de poder.

4.° Pela falta de observancia da Lei. »

« Art. 141. — Os Conselheiros de Estado, antes de tomarem posse, prestarão juramento nas mãos do Imperador de — Manter a Religião Catholica, Apostolica, Romana ; observar a Constituição e as Leis ; ser fieis ao Imperador, aconselhal-o, segundo suas consciencias, attendendo somente ao bem da nação. »

« Art. 143. — São responsaveis os Conselheiros de Estado pelos Conselhos que derem, oppostos ás Leis e ao interesse do Estado, manifestamente dolosos. »

« Art. 164. — A este tribunal compete :

1.° Conceder ou denegar revistas nas causas, e pela maneira que a Lei determinar.

2.° Conhecer dos delictos e erros de officio que commetterem os seos Ministros, os das Relações, os empregados no Corpo diplomatico, e os presidentes das provincias.

Digitized by Google

3.° Conhecer e decidir sobre os conflictos de jurisdicção e competencia das Relações provinciaes. »

« Art. 179. — A inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte :

1.° Nenhum cidadão póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da Lei.

2.° Nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica.

3.° .....

4.° Todos podem communicar os seos pensamentos por palavras, escriptos, e publical-os pela imprensa, sem dependencia de censura, com tanto que hajão de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito, nos casos e pela fórma que a Lei determinar.

5.° Ninguem póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado e não offenda a moral publica. »

Ainda quando se faça abstracção da obrigação de observar a lei divina e da Igreja de Jesus Christo, de preferencia ás leis e constituições de todos os reinos e imperios deste mundo, porque uma lei contraria á lei divina e da Igreja, não é lei; visto como a lei é, segundo a definem os juristas — *dictamen rationis ad bonum commune;* e o que é opposto á lei divina e da Igreja nem é dictame da razão, nem é para o bem commum, como todos entendem: digo eu, ainda quando se prescinda desta obrigação anterior a todas as leis humanas, e se queira resolver a nossa questão, segundo a Constituição politica do Imperio, da simples leitura dos artigos ha

Digitized by Google

pouco citados, da mesma Constituição, resultão as duas conclusões seguintes :

1.ª Nem o Bispo de Olinda, nem outro qualquer do Imperio, nesta questão infelizmente tão debatida, faltárão á Constituição ; antes, observão-na do modo mais exemplar, vencendo, segundo o dever de seo Ministerio Apostolico, as difficuldades suscitadas pela malignidade dos tempos, que não querem saber de rei nem de lei.

2.ª Os Srs. Ministros e Conselheiros de Estado, de muitos modos violárão a Constituição, já como Ministros e Conselheiros, já como Brasileiros.

PROVAS DA PRIMEIRA CONCLUSÃO.

A primeira conclusão tornar-se-ha em extremo evidente a quem considerar de um lado a importancia que o legislador applicou ao artigo 5°, como se deprehende da leitura de todos os citados artigos da Constituição ; de outro a sua interpretação absurda e injuriosa ao mesmo legislador, dada pelos nossos accusadores.

Acerca da importancia que applicou o legislador ao artigo 5° observe-se :

1.° Elle o colloca como um dos cinco pontos essenciaes da Constituição, annunciados no primeiro titulo, como a base logica e juridica dos titulos que se seguem.

Com effeito, os pontos essenciaes que se devem ter em vista quando trata-se de dar uma constituição politica, são estabelecer : 1° de que maneira é composta a nação e qual o seo territorio ; 2° qual o Governo, e, no caso de ser o monarchico hereditario, qual a dynastia ; 3° qual a Religião.

O primeiro ponto influe na Constituição como causa material ; porque a qualidade dos individuos e a exten-

Digitized by Google

são do territorio exigem uma legislação propria: o segundo como causa formal; porque o que determina a fórma do governo é o sujeito em que reside a autoridade suprema; e certamente cada fórma de governo exige uma legislação peculiar: o terceiro como causa final; porque o fim da Constituição é ordenar aos membros com a força do direito, e a base de todo o direito é a Religião; por isso, quanto maior for a autoridade da Religião para os membros, e quanto mais n'ella estribar-se a Constituição, tanto maior será a força do direito com que ordenará aos membros, e melhor será a sua legislação.

Logo, o artigo 5° da Constituição é a base logica e juridica dos artigos que se lhe seguem; razão pela qual o legislador, logica e juridicamente, collocou-o no primeiro titulo.

2.° O mesmo legislador exige do Chefe Supremo da nação, seo primeiro representante, quando completa 14 annos, e antes de ser acclamado Imperador, o juramento citado nos artigos 103 e 106; onde jura-se manter: 1° a Religião Catholica, Apostolica, Romana; 2° tudo o que é relativo á Constituição.

Este mesmo juramento, e com a mesma ordem, se exige tambem do Regente e da Regencia (art. 127) e dos Conselheiros de Estado, antes de tomarem posse.

Ora, está claro e patente que o legislador quer ter a certeza de que o Chefe Supremo da nação, seo primeiro representante, não consentirá violar o artigo 5°, nem por prejuizo de educação (art. 103), nem por eleição de seo arbitrio (art. 106), nem por insinuação de seos Conselheiros (arts. 141 e 143), nem, finalmente, por alguma alteração já feita no tempo da Regencia, e que tornasse impossivel o remedio (art. 127).

Digitized by Google

Logo, segundo a mente do legislador, nada é tão essencial como este artigo:

« A Religião Catholica, Apostolica, Romana continua a ser a Religião do Estado », visto como o faz jurar duas vezes em todos os ditos juramentos: a primeira explicitamente em termos os mais claros, e incapazes de restricção alguma; a segunda implicitamente; por quanto, sendo o artigo 5º parte essencial da Constituição, jurando-se manter a mesma Constituição, jura-se manter este artigo.

Ora, qual é a accusação que se formula contra o humilde Bispo de Olinda, e os seos venerandos Collegas?

Eil-a em poucas palavras:

O Summo Pontifice, Augusto Chefe da Religião Catholica, Apostolica, Romana, fulminou pena de excommunhão maior contra os maçons; e excommungados estes, de facto estão fóra das Irmandades. Estando as Irmandades, como corporações religiosas, destinadas ao culto divino, debaixo da jurisdicção dos Ordinarios, recebem dos Bispos ordem para que expillão de seo seio os maçons que, por ventura, não queirão abjurar; mas, recusão obedecer. Os Bispos punem-lhes a desobediencia, lançando-lhes pena de interdicto, arma que lhe fez empunhar o dever de seo sagrado Ministerio. As Irmandades interpõem recurso á Corôa, prohibido pelo direito canonico, e ultimamente sob pena de excommunhão *latæ sententiæ*, reservada de modo especial ao Romano Pontifice.

Neste interim, chega um Breve do SS. Padre, approvando o que fizérão os Bispos a este respeito, e autorizando-os com plenos poderes a procederem contra as Irmandades rebeldes. Os Bispos publicão este Breve, sem o beneplacito imperial.

Digitized by Google

O Ministerio do Imperio dá provimento ao recurso das Irmandades, e manda aos Bispos levantem o interdicto e não considerem excommungados os maçons, e, ao mesmo tempo, condemna o procedimento d'aquelles a respeito da publicação do Breve. Os Bispos recusão obedecer, por ser tal ordem, debaixo de muitos pontos de vista, attentatoria da divina Constituição da Igreja Catholica, Apostolica, Romana, que só tem por arbitros supremos nas questões religiosas ao Soberano Pontifice e aos Bispos em suas Dioceses, e nunca ao Governo.

Ora, isto posto, não é claro como a luz do sol em pleno dia, que os Bispos não devião obedecer, já como Bispos, já como Brasileiros, cuja Constituição exige, manda e ordena que a Religião Catholica, Apostolica, Romana seja sempre tão respeitada?

Logo, provada está a primeira conclusão.

Mas, ainda mais clara e evidente torna-se a prova, se examinarmos o modo absurdo e injurioso ao legislador, por que pretendem os nossos accusadores explicar o artigo 5º da Constituição.

Dizem que o artigo 5º se entende com a restricção do artigo 102, § 14 da mesma Constituição, onde se diz que o Imperador, Chefe do poder executivo, póde « conceder ou negar beneplacito aos Decretos dos Concilios e Lettras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições ecclesiasticas, que se não oppozerem á Constituição, e precedendo a approvação da Assembléa, se contiverem disposição geral.

Respondo:

1.º Ou este artigo 102 § 14, concorda com todos os artigos citados relativamente á Religião Catholica, Apostolica, Romana, (arts. 5º, 103, 106, 127, 141), ou não concorda.

Digitized by Google

Se concorda, nada encerra contra os Bispos, que outra cousa não fizérão, senão cumprir com seos deveres, já como Bispos, já como Brasileiros, conforme provado fica.

Se não concorda, como tambem já se provou, nada tem contra os Bispos; pois, evidentemente este artigo não é essencial, senão muito accidental á Constituição; por tanto no interesse da mesma Constituição não se deve transgredir um dos artigos mais essenciaes para observar um accidental.

Em todo o caso, os Bispos, não sujeitando o Breve Pontificio ao beneplacito imperial e não prestando obediencia ao ministerio em materia contraria á Religião Catholica, Apostolica, Romana, cumprirão os deveres não só de Bispos, senão tambem de cidadãos Brasileiros.

2.° Todas as leis da boa hermeneutica nos ensinão que os pontos mais claros de um contexto são a chave que abre o sentido dos mais obscuros; e as leis da prudencia e caridade nos dictão que se não devem taxar de contradictorios os pontos de uma legislação, senão quando a contradicção é evidente e palpavel.

Ora, na nossa Constituição, o que é relativo á Religião Catholica, Apostolica, Romana e suas conclusões praticas é tão claro que não admitte duvida, se não dos que acintosamente querem sophismar; e o que se refere ao beneplacito não prohibe claramente aos Bispos a publicação dos Decretos dos Concilios, Lettras Apostolicas e outras Constituições, no que propriamente consistiria a opposição ao artigo 5° e, por conseguinte, a contradicção.

Logo, não se póde provar que o art. 5° e o art. 102, § 14, sejão contradictorios; e, por tanto, se os Bispos observárão um artigo não faltárão ao outro.

Digitized by Google

Na verdade, alem da autoridade de varios jurisconsultos que ensinão não ser necessario o beneplacito imperial para publicação dos Decretos dos Concilios e Lettras Apostolicas e quaesquer outras Constituições, quanto á regra da fé e da disciplina ecclesiastica, mas tão somente quanto aos seos effeitos civis que dependem do Poder executivo ; é claro e evidente que assim se deve entender — 1° das palavras do art. 102 § 14, onde nenhuma menção se faz dos Bispos ; e, tratando-se de um negocio em que limita-se a liberdade e acção delles, parecia que a Constituição deveria ser mais explicita no intuito de evitar conflictos ; 2° do mencionado art. 179.

E, com effeito, segundo este artigo ha, em nosso paiz, liberdade, pela qual, se mdependencia de censuras, podem todos communicar os seos pensamentos por palavras e escriptos, e publical-os pela imprensa, com tanto que sejão responsaveis pelos abusos que commetterem.

Ora, se todos os cidadãos gosão desta liberdade, com maioria de razão tem-na os Bispos, maxime tratando-se de publicar, não pensamentos frivolos e inuteis, porem as disposições da maior importancia que se podem publicar neste mundo, nas quaes conhecem os fieis que não póde haver abuso ; por quanto, o que vem do Summo Pontifice, em relação ao governo da Igreja, vem do Espirito Santo.

Logo, segundo o espirito de toda a Constituição do Imperio e a mente do legislador, o artigo 102 relativo ao beneplacito não se deve entender quanto á simples publicação dos Decretos dos Concilios, Lettras Apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas ; mas quanto á sua publicação para effeitos civis.

Logo, os Bispos, publicando o ultimo Breve do SS. Padre Pio IX, sem beneplacito do Governo Imperial, não

Digitized by Google

violárão este artigo da Constituição ; por isso que não entrárão nos effeitos civis.

3.° Summamente injuriosa ao legislador é a interpretação que nossos adversarios querem dar ao artigo 5°, cerceando-o com o art. 102; por quanto, nesta supposição, o juramento que tantas vezes exige, e com tamanha solemnidade, nos artigos 5, 103, 106, 127, 141, seria uma impostura em moral, uma contradicção em logica, e uma traição ao paiz em politica e em Religião.

Uma impostura em moral. Porque, na hypothese, o Imperador, o Regente e os Conselheiros jurarião manter uma Religião Catholica que não é a Religião Catholica, mas a seita dos protestantes sob a denominação de Religião Catholica ; visto como, segundo a supposição dos adversarios, a Religião que se jura manter é tal que faz depender do beneplacito imperial a publicação do que se deve crer.

E o que será da fé do povo se o Imperador não permittir a publicação ?

Logo, neste caso, a fé do povo depende da vontade do Imperador.

Ora, uma Religião que professa semelhante doutrina não é a Religião Catholica, mas a seita dos protestantes com o supposto appellido de Religião Catholica, Apostolica, Romana. Logo, na supposição de nossos adversarios, tantos juramentos serião em moral uma verdadeira impostura.

Uma contradicção em logica. Dizem os nossos adversarios que, em virtude do beneplacito, deve o Imperador examinar os Decretos dos Concilios, Lettras Apostolicas, e quaesquer Constituições Ecclesiasticas, sendo submettidas á approvação da Assembléa Geral, se contiverem disposições geraes ; e accrescentão que tudo isto

Digitized by Google

não é no intuito de discutir o dogma, pois reconhecem que para tal não é ella juiz competente ; mas, para ver se nesses actos do Pastor universal da Igreja existem disposições que vão de encontro ao Governo. Ora, digo, é nisso que se acha a mais flagrante contradicção.

E se não, supponhamos o caso que já se deo.

Chega de Roma uma Constituição Pontificia, acompanhada de um syllabo de varias erros condemnados pela autoridade infallivel da Santa Sé. São estes erros os principios reguladores de muitos Governos hodiernos ; e, por isso, o Supremo Pastor da Igreja condemnou-os por amor da temporal e eterna felicidade dos povos.

Agora, pergunto, se essa Constituição ha de solicitar o beneplacito do Imperador em vigor do artigo 102 § 14, como é interpretado pelos adversarios, não se lh'o poderá negar por conter ella determinações contra o Governo ?

E negado o beneplacito, não seria julgar em materia de fé ?

Logo, ao mesmo tempo o Imperador julgar-se-hia e não julgar-se-hia juiz competente em materia de fé ; o que é contradictorio.

Ainda mais.

Julgando o Imperador se um Decreto Apostolico ou Constituição Pontificia encerra ou não alguma cousa contra o Governo civil, o seo juizo é fallivel ou infallivel ?

Se fallivel, póde ser que de facto se engane e, neste caso, negando-lhe licença para a publicação, será causa de grandes disturbios e damnos para a nação que governa.

Se infallivel, então teria o Imperador aquelle dom de infallibilidade que, pela propria exigencia do beneplacito, se nega ao Papa ; por quanto, não se examina para con-

Digitized by Google

ceder ou negar beneplacito, se não no que se suppõe ser ou poder ser erroneo.

Ora, é principio fundamental da Religião Catholica, que o Papa e os Concilios ecumenicos são infalliveis em seos Decretos e Constituições, em virtude das promessas de Jesus Christo e da assistencia do Espirito Santo ; e, visto como mais a pessoa alguma neste mundo prometteo o Divino Mestre essa assistencia, tambem ninguem mais é infallivel.

Logo, segundo a interpretação que os adversarios dão ao artigo 102 § 14, se suppõe o Papa infallivel, porque assim o ensina a crença Catholica, e se suppõe ao mesmo tempo fallivel, pois se conhece a possibilidade de erro em suas Constituições Apostolicas: se suppõe o Imperador fallivel, porque assim o exige a fé Catholica, e infallivel porque se lhe attribue o direito de julgar, sem appello nem aggravo, as Constituições Pontificias.

Haverá contradicção mais palpavel do que esta ?

Alem disso, admittida a explicação dos adversarios, os taes juramentos são

Uma traição ao paiz em politica e em Religião.

Já fiz notar que o legislador collocou sob o titulo primeiro a parte relativa á Religião do Imperio ; porque a Religião é a base do direito, e por isso é a Religião que sustenta o direito.

De sorte que, supprimindo-se do mundo a Religião, supprimir-se-hia juntamente a existencia de Deos, e, tirada a existencia de Deos, a regra do homem seria o libito ; por isso que, se a sancção do latego e do azorrague é sufficiente para guiar animaes irracionaes, não o é para creaturas intelligentes, cuja vontade não conhece limites na resistencia que póde oppor a quem tenta guial-o com a força bruta, assim como não os conhece nos im-

Digitized by Google

mensos recursos que lhe póde suggerir o entendimento. E' por isso que a irreligião, fazendo desconhecer a força do direito, engendra infallivelmente a revolução.

Por censequencia, a profissão da Religião é de summa necessidade, não só para agradar a Deos, senão tambem para obedecer aos superiores temporaes e respeitar as leis civis.

Ora, com a interpretação dada pelos adversarios ao artigo 5°, querendo limital-o pelo artigo 102 § 14, torna-se possivel mudança da Religião verdadeira em falsa, quasi insensivelmente, sem que o povo perceba sua ruina ; porquanto, condemnado um erro, como heresia, torna-se heretica a nação que continuasse a professal-o ; e posta a negação do beneplacito para publicação das Constituições Apostolicas, como conhecerá o povo ou respeitará as condemnações pontificias ?

E assim, a nação seria victima de uma horrorosa traição, julgando-se Catholica por ouvir os juramentos dos que a governão, quando estaria fóra do seio materno da Santa Igreja Romana, por não ter a mesma fé, nem achar-se sob a obediencia do Romano Pontifice.

Logo, admittida a tal interpretação, os juramentos serião uma traição ao paiz em politica e em Religião.

Recapitulemos as provas da primeira conclusão.

Accusando-me o Sr. Procurador da Corôa com figuras rhetoricas, desafiara a quem quer que fosse a provar como o meo procedimento não levava comsigo violação do facto fundamental, tendo infringido o artigo 102 § 14, que S. Exc. chama *base essencial, solida,* sem a qual *não teria o Brasil, a sua soberania, não seria uma nação livre e independente.*

Provei-lhe mais do que elle exigia ; isto é, que nem o humilde Bispo de Olinda, nem tão pouco os demais

Digitized by Google

Bispos do Brasil violárão ponto algum da Constituição, muito menos os pontos essenciaes; e que, nesta luta com o Ministerio, não só pugnamos, como Bispos, pela Constituição da Igreja, mas tambem, como Brasileiros, pela manutenção da Constituição do Imperio.

As provas forão estas:

1.ª Segundo a mente do legislador, claramente revelada em todo o theor da Constituição, e, principalmente, nos repetidos e tão solemnes juramentos, a Religião Catholica, Apostolica, Romana, puramente professada, como o é por todos os fieis, é a Religião do Imperio e logica e juridicamente um dos pontos essenciaes da Constituição.

Ora, na questão actual, nós, Bispos, defendemos a Religião Catholica, Apostoliça, Romana, tal qual é puramente professada pelos fieis.

Logo, logica e juridicamente defendemos a Religião do Imperio, e um dos pontos mais essenciaes da Constituição; e, assim, cumprimos os nossos deveres, quer de Bispos quer de cidadãos Brasileiros.

2.ª O art. 102 § 14, citado pelo meo accusador, não limita o Governo da Religião Catholica, sujeitando seos actos ao *praz-me* imperial, mas, exige tão somente o beneplacito quanto aos effeitos civis, como é evidente e manifesto do theor do mesmo artigo, da liberdade de imprensa de que todos gosão, e da autoridade de varios jurisconsultos de nota; e se o limita no sentido dos adversarios, é, sem contradicção, ponto accessorio da Constituição e não essencial, como o artigo 5°, e os demais artigos relativos aos juramentos, nos quaes professa-se a Religião Catholica, Apostolica, Romana, pura, sem condição nem restricção alguma.

Em todo caso, o mesmo artigo não póde autorisar

Digitized by Google

nenhuma accusação contra os Bispos, mandando violar tantos outros artigos mais fundamentaes da mesma Constituição.

3.° A interpretação que se pretende dar ao artigo 5° em relação ao artigo 102 § 14, como se devesse entender com esta condição e restricção a Religião Catholica, Apostolica, Romana, professada pelo Estado, é uma interpretação por extremo injuriosa ao legislador; porquanto fal-o-hia exigir um acto que em moral seria uma impostura, em logica uma contradicção, em politica e Religião uma traição ao paiz.

Em moral uma impostura. Por quanto com palavras professar-se-hia a Religião Catholica, e de facto, a seita dos protestantes, na qual o supremo árbitro das questões religiosas é o poder civil. Se tal não se faz com uma definição *ex Cathedra*, pouco importa, porque se faz com uma definição de facto, decidindo *ex vi* do beneplacito que doutrinas devem correr e quaes não.

Em logica uma contradicção: porque, a interpretação suggerida suppõe o Papa e a Igreja infalliveis e falliveis a um tempo: infalliveis segundo o dogma Catholico, e falliveis segundo a necessidade do beneplacito, que admitte a possibilidade de algum erro nos actos do Papa e da Igreja (se a não admittisse para que seria o beneplacito ?)

A dita interpretação suppõe do mesmo modo o Imperador fallivel e infallivel; fallivel porque não é Papa, infallivel porque decide, sem appellação, se as Constituições da Igreja devem ou não correr livremente.

Haverá maior contradicção em juramentos feitos neste sentido ?

Em politica e Religião uma traição ao paiz. Por quanto, não havendo verdadeira politica sem Deos, e

Digitized by Google

não se manifestando as relações do homem para com Deos, senão por meio da Religião verdadeira, segue-se que fóra desta Religião não ha sã politica. Ora, a supposta interpretação do beneplacito abre, no paiz, caminho á ruina da verdadeira Religião, jurada tantas vezes e com fórma tão evidentemente Catholica, pelo primeiro representante da nação e pelos outros que o auxilião no governo. Logo, estes juramentos serião em politica e Religião uma traição ao paiz.

Assim, pois, fica a todos os respeitos provada a primeira conclusão que, nesta lucta com o Governo, nem eu, nem os demais Bispos do Imperio, violamos de modo algum a Constituição, e muito menos, os pontos essenciaes della; antes, pelo contrario, pugnamos pela defeza da Religião Catholica como Bispos, e pela da Constituição politica do Imperio como Brasileiros.

E aqui podera eu fazer ponto, sendo o fim deste exame defender os meos actos e os dos meos venerandos Collegas no Episcopado, e não accusar os alheios. Mas, a força da logica que não depende de nossa liberdade, a defeza do paiz para a qual devem concorrer todos os cidadãos, pospondo-lhe todos os respeitos e interesses particulares, e, finalmente, o dever de meo sagrado Ministerio, como Bispo Brasileiro, me obrigão a não recuar diante da segunda conclusão, em que se diz que os Ministros e Conselheiros d'Estado, em opposição aos Bispos, faltárão de mil modos á Constituição, já como Ministros e Conselheiros d'Estado, já como Brasileiros.

Disse que a esta segunda conclusão me arrasta a força da logica; porque tal é a natureza da accusação de que estou me defendendo a mim e aos meos Exms. Collegas, perante o tribunal do bom senso, que não posso promover a nossa defeza sem ao mesmo tempo for-

Digitized by Google

mular contra os nossos accusadores accusação do mesmo crime que nos imputão.

Ministros, Conselheiros e Procurador da Corôa, accusão-nos, porque, como já se provou, quizemos observar o artigo 5° da Constituição, segundo o espirito desta ; e não, segundo a interpretação falsa e sobremaneira perniciosa ao bem publico e particular, civil e religioso, que lhe querem dar. Logo, provado que os Bispos devião observar o artigo 5°, como o observão, provado está igualmente que Ministros e Conselheiros violárão o artigo 5°, aconselhando, mandando e denunciando os Bispos como inimigos, porque observárão-no.

Eis, por tanto, a necessidade logica da segunda conclusão.

Alem disso, a defeza do paiz obriga a todo o bom cidadão a lançar mão dos meios ao seo alcance para evitar á patria todo e qualquer damno.

Se acaso chegasse ao meo conhecimento a existencia de uma conspiração de medicos e pharmaceuticos, por exemplo, com o fim de envenenar os medicamentos, e matar surrateiramente toda ou parte de certa população, não teria eu a restricta obrigação, como bom cidadão, de denuncial-os ?

Pois, é este nosso caso, e com maioria de razão, por quanto Ministros e Conselheiros d'Estado, não tratão de matar o corpo, porem a alma do povo Brasileiro. E não digão que este argumento se deve deixar aos carolas ou *jesuitas :* tral-o Ovidio, poeta pagão, que por certo bem longe estava de ser carola ou jesuita. Em analogas circumstancias disse elle :

Ut corpus redimas ferrum patieris et ignes,
Arida nec siticus ora levabis aqua ;
Ut valeas animo quicquam tolerare negabis ?
At pretium pars hæc corpore majus habet.

Digitized by Google

O Ministerio Episcopal, em fim, força-me a não recuar diante da mesma conclusão, porque segundo a phrase do grande Apostolo das nações, é dever dos Bispos, não só *loqui quæ decent sanam doctrinam*, como tambem *eos qui contradicunt arguere*, sendo ambas as tarefas: a de ensinar e a de reprehender, symbolisadas no baculo pastoral, que, na sua origem, bem como na sua fórma, outra cousa não é senão o cajado com que o pastor guia as suas ovelhas e defende-as, torcendo-o contra os lobos.

Por conseguinte, muito a pesar meo, não posso recuar diante da segunda conclusão, e para confirmal-a outras provas adduzirei.

PROVAS DA SEGUNDA CONCLUSÃO.

Segundo os artigos supracitados, os Ministros d'Estado são responsaveis por abuso de poder e por falta de observancia á lei (art. 133, §§ 3 e 4); são responsaveis os Conselheiros d'Estado pelos conselhos oppostos ás leis e ao interesse do Estado manifestamente dolosos (art. 143); e os mesmos Conselheiros jurão manter a Religião Catholica, Apostolica, Romana (art. 141).

Ora, o Aviso do Ministerio do Imperio, de 12 de Junho, baseado em um parecer do Conselho d'Estado pleno, que approvou o da secção do mesmo Conselho dos Negocios do Imperio, apresentado em 23 de Maio ultimo, conforme longa e evidentemente o prova ao Senado, na sessão de 30 de Junho deste anno, o Illm. e Exm. Sr. Senador Candido Mendes de Almeida, é illegal, anarchico e attentatorio da verdade e offensivo da Religião do paiz, e dos direitos do Episcopado. Por outra, os Ministros abusão de seo poder contra a Igreja e não obser-

Digitized by Google

vão o art. 5°, e os Conselheiros faltão ao seo juramento e dão conselhos oppostos ás leis e ao interesse do Estado manifestamente dolosos.

Logo, Ministros e Conselheiros incorrêrão na responsabilidade dos citados artigos 133 §§ 3, 4 e 143 da Constituição.

« Parece que o unico proposito (da secção do Conselho dos Negocios do Imperio) diz o erudito Senador, era achar sempre má vontade do Bispo contra a lei, violencia e arbitrio, quando por outro lado tudo se empregava para o sacrificio da causa da verdade e glorificação da apostasia. Toda a jurisprudencia do Conselho de Estado, todo respeito ao decreto n. 1911 de 28 de Março de 1857, o direito canonico e as prerogativas do metropolita cairão por terra, tudo devia ceder o passo ao previsto triumpho da apostasia, cujo recurso, maculado de tantas e insanaveis nullidades, devia a todo o custo ser recebido. »

« As proprias autoridades civis, Sr. Presidente, por não terem desenvolvido todo o rigor, todo o zelo acirrado contra o procedimento do Bispo de Olinda, tiverão o seo quinhão de azeda censura, e como que ficárão preparadas para, em qualquer outra emergencia, mostrarem o que podem subalternos estimulados, senão irritados, com tão afiado acicate. »

« São tres, Sr. Presidente, os defeitos que encontrou a secção no recurso interposto pela irmandade do Santissimo Sacramento da parochia de Santo Antonio da cidade do Recife : 1° vir fóra de tempo, 2° não ser a petição assignada por advogado do Conselho de Estado, 3° falta de previa appellação para o Metropolita. A estes defeitos podia se accrescentar o de falta de copia authentica do compromisso da irmandade, em que aliás tanto

Digitized by Google

se apoia a secção e o governo no aviso de 12 de Junho, sem que nenhum visse-o ! »

« O recurso da irmandade recorrente não foi interposto em tempo util (decreto n. 124 de 5 de fevereiro de 1842, artigos 39 e 45), bem o reconheceo a douta secção, mas tem o cuidado de accrescentar que sendo contra a autoridade ecclesiastica, não deve ter tempo certo, a qualquer hora, a qualquer momento póde ser interposto e aceito ; toda a garantia a favor dellas deve ser posta á margem ; *adversus hostem œterna auctoritas.* Esse termo dado para a interposição dos recursos (10 dias) a jurisprudencia do Conselho de Estado tinha sempre julgado fatal e o mantinha, mas nesse caso vinha a soffrer a apostasia privilegiada, predilecta, o que não convinha. »

« Por meio de uma singular, mas futil argumentação juridica, declarou-se em vigor disposição já revogada, o art. 3º do decreto n. 10 de 3 de Fevereiro de 1838, contra o que terminante e positivamente determinou o decreto n. 1911 de 28 de Março de 1857, art. 24, nas seguintes palavras *in fine :* « que procederá como determinão os artigos 13 e 14 do decreto de 19 de Fevereiro de 1838, o qual só nesta parte fica em vigor! » Todas as outras razões invocadas para adornar esta estranha novidade, servião tambem, talvez com mais força, para os casos de recursos civis e nunca se fez uso ! »

« Mas, Sr. Presidente, parece que nesse caso a attitude do direito tomou outras proporções ; havia no governo um grão-mestre da franc-maçonaria, é certo, mas esse facto, e outros nas mesmas condições, nunca poderião influir para a variação do direito e da jurisdicção de uma corporação tão respeitavel por suas luzes. Qual a razão ? »

Digitized by Google

« A segunda nullidade consiste em não ter sido assignada a petição de recurso por advogado do Conselho de Estado (art. 37 do decreto de 5 de Fevereiro de 1842). Em verdade é duro que se perca um recurso por falta de assignatura de um advogado daquella corporação, sendo tão poucos os que possuem esse titulo, e todos ou quasi todos residindo na Côrte, e nesta parte as razões da secção calão no espirito; mas, é admiravel, Sr. Presidente, que sendo intuitivo o inconveniente, nunca o Conselho de Estado, nem o governo tratasse de reformal-o; é pois com sacrificio da Igreja que se procura sanar esse pequeno mal, de cuja existencia poucos tinhão conhecimento. O proprio autor do decreto n. 1911, de 1857, dormitou quando redigio-o, e seos successores no governo nunca cuidárão de reparar o descuido!... »

« Se a precedente nullidade é aceitavel, não me parece, Sr. Presidente, que a terceira se acha em identicas condições. Refiro-me á appellação ao metropolita... »

« O Sr. Zacarias : — Apoiado. »

« O Sr. Mendes de Almeida : — .... que devia preceder ao recurso, em vista do artigo 7 do decreto n. 1011, de 1857, meio facultado pelos canones, como a propria secção reconhece, e sendo tão terminantes as palavras do artigo citado que passo a ler; (lê) : « Não será porem admittido o recurso á Corôa, no caso do art. 1° § 3° (abusos na jurisdicção espiritual), senão quando não houver ou não fôr provido o recurso, que competir para o superior ecclesiastico. »

E pouco antes notara o illustre Senador :

« A illustre secção julga que houve excesso na sentença do interdicto, porque não se limitou o prelado a punir por desobediencia a Meza Regedora, levando em

Digitized by Google

sua violencia e arbitrio toda a corporação. Prescindamos desta intervenção absurda do poder secular no processo ecclesiastico, mas a verdade foi ainda neste caso sacrificada pela secção, por quanto do seo proprio relatorio do corpo de delicto do Bispo se vê que o proceder da Meza Regedora foi approvado pela Irmandade, para esse fim convocada expressamente. »

Recapitulando, o eloquente e douto jurisconsulto conclue :

« Pela analyse, Sr. Presidente, um pouco detalhada, da Consulta e do Aviso de 12 de Junho deste anno, estou persuadido que demonstrei : 1° que para as Bullas de 1738 e 1751 era o « placet » inapplicavel, e por tanto, mesmo no sentido dos mais rigorosos autoritarios, essas Bullas estavão em execução no nosso paiz. »

2.° Que o « placet » não póde ser, sem perigo para a nossa Religião, interpretado senão de harmonia com o art. 5° da Constituição.

3.° Que o « Recurso á Corôa » por parte da Irmandade do Santissimo Sacramento na Matriz de Santo Antonio da cidade do Recife, não podia deixar de ser despresado, por isso que o Revm. Bispo de Olinda procedeo curialmente, sem offender direito algum do Estado.

4.° Que em taes condições o Aviso do Ministro do Imperio de 12 de Junho ultimo, é injusto, é illegal, é enarchico, attentatorio da Constituição no artigo 5°, tendo por objectivo offender, desmoralisar o mesmo, destruir a Religião que o paiz segue e jurou defender naquelle pacto fundamental.

5.° Que o proposito do mesmo Aviso não póde ser outro senão promover a propaganda da apostasia maçonica por meios de governo ; e por isso é o mesmo governo digno da mais severa censura : tal é o meo humilde voto. »

Digitized by Google

Confirma esta conclusão um facto gravissimo que se deo antes do Aviso de 12 de Junho. O facto é geralmente conhecido, mas, nem todos attentão para a sua gravidade.

O Presidente da Provincia de Pernambuco autorisou uma reunião do povo para o fim de protestar contra o acto do Diocesano relativo á suspensão de um padre. Bem sabem todos que se o Diocesano, em suspendendo a esse padre, obrara mal, não era por certo este o meio de defender o supposto innocente, mas sim recorrer a um tribunal legitimo. Autorisar uma manifestação popular contra a primeira Autoridade ecclesiastica da Diocese, era o mesmo que autorisar uma revolução religiosa.

Ora, teve logar esta reunião no dia 14 de Maio, e derão-se scenas de desordens, cuja dolorosa recordação ainda nos impressiona, as quaes deixárão mais uma pagina negra na historia dos povos cultos e civilisados. Teve o Sr. Presidente da Provincia, pergunto, por este seo procedimento alguma censura?

Por este seo procedimento, não; teve-o porem e assás severo por não ter sido ainda mais rebelde contra o seo Pastor e páe espiritual, recebendo o recurso da Irmandade no effeito devolutivo, quando, segundo o governo, deveria tel-o recebido no effeito suspensivo.

Assim, pois, fica provado a toda a luz da evidencia que, no Ministerio e no Conselho d'Estado, ha firme e deliberado proposito de perseguir a Religião do paiz; e para isso abusão os Ministros de seo poder, e violão os Conselheiros o seo juramento, incorrendo, por conseguinte, na responsabilidade dos citados artigos 133, §§ 3, 4 e 143, da Constituição.

E' pelas razões expendidas que contra elles protesto

Digitized by Google

diante de Deos, e de todo o meo paiz e os denuncio ao tribunal do bom senso d'aquelles que o não tiverem depravado pelas theorias fallazes, desconhecidas de toda a veneranda antiguidade, que temos a magoa profunda de ver circular desassombradamente e com immenso damno das almas incautas.

Voltemos ao exame da denuncia.

« S. Exc. Revma., com uma tal violação e com o « mais que fez e faz, não terá em vista promover inte- « resse pessoal seo ? »

Não interesse pessoal meo, mas interesse pessoal alheio; isto é, o interesse de minha chara patria e de minhas amadas ovelhas, como já provei.

« Não o interesse sordido e mesquinho do dinheiro, « das riquezas, mas sim o alto interesse de estender, « de elevar attribuições que o levarão a ser uma autori- « dade suprema e independente. »

Só ha na terra duas autoridades supremas e independentes, cada qual dentro da orbita de suas attribuições, o Chefe do poder espiritual, e o do poder temporal. E lembrou-se o Sr. Procurador, sem duvida no intuito de corroborar a sua accusação, de attribuir ao humilde Bispo de Olinda, Religioso dos Menores Capuchinhos, pretenções a uma destas duas Supremas Autoridades!!!

« O Revm. Bispo de Olinda, procurando e obtendo « novas ordens da Curia Romana, e dando-lhes execu- « ção entre nós sem sujeitar-se aos tramites necessarios, « terá reconhecido autoridade superior fóra do Imperio, « prestando-lhe obediencia ? »

No temporal, não; no espiritual, sim: e assim devem fazer não só todos os Bispos, como tambem todos aquelles que não tem o catholicismo somente nos labios, mas o tem, e principalmente, no intimo do coração.

Digitized by Google

« Ou terá recorrido á autoridade estrangeira sem im-
« petrar licença ? »

Nego suppositum: o Summo Pontifice, o Páe commum de nossas almas, o augusto Chefe de toda a christandade não é autoridade estrangeira para nenhum paiz Catholico ; porquanto o páe não póde ser estrangeiro para seos filhos.

« O Revm. Bispo de Olinda lançou interdictos, quiz
« reviver uma medida vexatoria, iniqua, que estava fóra
« de uso. »

Logo, os interdictos que a Igreja costuma lançar como pena medicinal, para que seos filhos rebeldes abrão os olhos e se convertão é uma medida vexatoria, iniqua ?

E é um Catholico que assim falla?

E' fóra de uso !...

E' fóra de uso para a Igreja ! ?

Quem o disse ao Sr. Procurador da Corôa ?

Só uma cousa acho eu fóra de uso na questão dos interdictos : é que o poder civil os mande levantar, tornando-se objecto da irrisão do povo, como está acontecendo.

« E o que é mais, não podia ter logar *ex vi* da
« lei de 18 de Dezembro de 1516 ; da carta regia de
« 20 de Outubro de 1620, de 23 de Fevereiro de 1821
« e 12 de Outubro de 1823 ; nem mesmo a par da prov.
« reg. de 10 de Março de 1764 e 18 de Janeiro de
« 1765. »

Ainda quando, na questão do valor dos interdictos, o Sr. Procurador da Corôa citasse todas as leis civis do universo, se não citar alguma lei ecclesiastica, não alcança mais do que aquelle que pretendesse resolver, com uma commissão de medicos ou de theologos, uma questão de engenharia. Por conseguinte, quaesquer que se-

Digitized by Google

jão as leis citadas, sendo emanadas de principes temporaes, não podem tirar nem sequer um ceitil de força a uma determinação ecclesiastica.

« S. Exc., que deve ser o primeiro a dar exemplo de « justiça moderada e brandura, não attendeo que, ainda « quando podesse applicar tão forte censura ecclesias- « tica, não devia fazel-o sem todas as cautelas, para que « não ficassem sob o peso, os que em nada havião con- « corrido, e para que não ficassem os fieis privados de « todo o soccorro espiritual. »

Deixo a parte historica da censura que se digna fazer-me o Sr. Procurador da Corôa, porque já a refutei tanto neste, como no exame do Aviso de 27 de Setembro.

Quanto, porem, á parte dogmatica, em que diz S. Exc. que os fieis pelo interdicto ficão privados de todo o soccorro espiritual, perdôe-me S. Exc., pois caio em um formidavel equivoco.

O interdicto não é o mesmo que excommunhão: esta, sim, priva os fieis de todos os soccorros espirituaes, porque separa-os inteiramente da Igreja, negando-lhes todos os sacramentos; ao passo que o interdicto priva-os, tão somente, de alguns delles e dos officios divinos, e isto mesmo com muitas modificações.

Alem disso, no nosso caso, da parte dos que não estão excommungados, e não derão motivo ao interdicto, toda a questão cifra-se em não vestirem opa. Tanto mais que, prescindindo desse facto, a Autoridade Ecclesiastica podia prohibil-a por outras razões; visto como vestir opa é materia que entende com o culto divino e por isso da competencia do Bispo.

« A desobediencia do Revm. Bispo de Olinda em « cumprir o que foi decidido no recurso á Corôa, inter-

Digitized by Google

« posto pela Irmandade do Santissimo Sacramento da « Matriz de Santo Antonio do Recife, é clara e escan- « dalosa. »

Clara e escandalosa foi, sem duvida, a injustiça e rebellião do Governo contra a Religião do paiz, a qual deve defender e acatar mais do que outra qualquer cousa, em virtude dos juramentos tão solemnemente feitos.

Permitta-me S. Exc. que o contradiga no que diz respeito á minha supposta desobediencia.

Obediencia e desobediencia são termos relativos a autoridade Superior. Ora, em materias attinentes á Religião, os Bispos não podem reconhecer, como superior, nenhum Ministro ou delegado do poder civil ; mas só ao Exm. e Revm. Sr. Arcebispo e ao Summo Pontifice. Logo, no meo acto relativo ao interdicto não podia haver desobediencia.

« S. Exc. Revma. não se importa do que, segundo « as leis do Brasil e nos limites de attribuições rigoro- « samente legaes, é decidido pelo Governo Imperial. »

Desculpe-me o Sr. Procurador da Corôa; isto é uma accusação mui gratuita que ainda não se provou e jámais poder-se-ha provar. Preso-me de ser tão obediente ás prescripções do poder civil, quando este não sáe da esphera de suas attribuições, quanto o sou ás do poder ecclesiastico em materias Religiosas.

« Antes, porém, peço a V. Magestade Imperial, que, « com seo saber e luzes, mandando formar o processo « e fazendo effectiva a responsabilidade d'aquelle alto « funccionario publico, determine definitivamente, se as « infracções recahem no art. 96 ou no art. 81, ou no « art. 79, ou no art. 142, ou no art. 129, nos §§ 1° e « 7° na parte final, todos do codigo criminal. »

E eu fervorosamente supplico a Deos se digne ou-

Digitized by Google

torgar força e luz a Sua Magestade Imperial, para que ponha um paradeiro a tantos escandalos, a tantas injustiças, a tanta prepotencia; e veja, em quanto ainda é tempo, o abysmo profundo e espantoso que esta guerra contra a Igreja está cavando á Monarchia.

O facto não é novo nem sem exemplo na historia. Todos sabem perfeitamente que a guerra, que nos trouxe a revolução franceza do seculo passado, começou contra a Igreja e acabou contra a Monarchia. Por isso ficárão para sempre memoraveis as palavras inspiradas do Padre Beauregard, proferidas do alto do pulpito da Cathedral de Paris, 13 annos antes de arrebentar a revolução :

« Sim, é contra o rei, é contra o rei, e contra a Religião que os Philosophos intentão (1). Já elles empunhão o machado e o camartello, e só esperão o momento favoravel para derribarem o throno e o altar. »

« Sim, vossos templos, Senhor, serão despojados e destruidos, vossas festas abolidas, vosso nome blasphemado, vosso culto proscripto. Mas! Santo Deos! o que ouço! o que vejo! Aos canticos inspirados que, em vosso louvor, fazem retumbar essas abobadas sagradas, succedem canticos lubricos e profanos! »

« E tu, infame divindade do paganismo, impudica Venus, vens audazmente occupar, aqui mesmo, o logar do Deos vivo; vens assentar-te no throno do Santo dos Santos e d'ahi receber o incenso criminoso de teos novos adoradores? »

Tudo isto, como sabem todos, realisou-se ao pé da lettra e ninguem ha que ignore como tambem tudo verificou-se textualmente em relação á familia real.

(1) Ninguem ignora que Voltaire e seos companheiros erão maçons.

Digitized by Google

Com tudo, a desditosa Rainha Maria Antoinette, no tempo de sua gloria, não podia crer que a maçonaria fosse tão inimiga do throno e do altar ; e a quem, uma vez, lhe observava que nos maçons a beneficencia era um mero pretexto, porquanto para a pratica da caridade não são necessarios tantos mysterios : « Como então ? replicou um tanto enfadada, pois, não póde cada qual praticar a caridade, como bem lhe parecer ? »

Coitada ! Vio ella, depois, no cadafalso, se tratava-se de caridade.

Sublime lição !

« Vossa Magestade Imperial decidirá tudo como me-
« lhor fôr em direito. »

Assim o espero.

Tal é o theor da denuncia do Sr. Procurador da Corôa : « Esse documento, mui judiciosa e sabiamente diz um anonymo no *Jornal do Commercio* de 22 de Outubro ultimo, esse documento extraordinario pelo tom e estylo em que se acha concebido, e mais extraordinario ainda sob o aspecto juridico, ha de ficar registrado em nossos annaes como prova inconcussa das oberrações da quadra de decadencia que imos atravessando. »

« Não me deterei, continua, em considerar o tom e estylo verdadeiramente *insueto*, segundo a phrase do Aviso de 27 de Setembro, da denuncia do Procurador da Corôa ; outros que tiverem tempo e pachorra que o fação. »

« Pela minha parte examinarei exclusivamente sob o ponto de vista juridico, a peça official, que tenho diante dos olhos. »

E fel-o o sabio articulista, insistindo, sobre tudo, na parte que deixei de examinar, relativa ao codigo criminal, e concluindo que « com o modo de pensar do nobre

Digitized by Google

magistrado, raro seria o artigo do codigo, em que a denuncia não podesse considerar incurso o Bispo de Olinda. »

Recapitulemos este exame.

1.° Insistindo o nosso accusador em considerar os Bispos como empregados do Governo, no intuito de melhor fundamentar a sua accusação, provei que os Bispos não são delegados do Governo, mas de Jesus Christo, sagrados para esse fim, com caracter indelevel e constituidos para governar a Igreja, não pelo poder executivo, senão pelo proprio Espirito Santo.

2.° Como o Sr. Procurador da Corôa reconhecesse em sua denuncia que os Bispos, sob a direcção do Vigario de Jesus Christo, guião as almas para a vida eterna, deste principio fiz derivar toda a defeza de nossos actos e a condemnação dos actos do Governo; porque tudo o que pretende o Ministerio nesta lucta é que os Bispos brasileiros não prestem obediencia ao Summo Pontifice.

3.° Em seguida fiz ver que as accusações do Sr. Procurador da Corôa estão em contradicção manifesta com esse principio; pois S. Exc., que pouco antes queria os Bispos sob a direcção do Soberano Pontifice, agora estranha-lhes que não se submettão ás ordens do Governo, e obedeção ao mesmo Summo Pontifice, cujo governo alcunha com a odiosa denominação de *Curia Romana*.

4.° Accusando S. Exc. nesta occasião ao governo da Santa Sé de oppressor e tyrannico, pelo menos nos seculos passados, demonstrei que isto, alem de ser uma imputação mui gratuita, é desconhecer ou dissimular as noções mais vulgares e elementares da historia.

Notei que, estando esta accusação na sua denuncia

Digitized by Google

fóra de logar, revelava animo prevenido, e, por conseguinte, lhe tirava toda a força de que ha mister uma denuncia do Promotor da Justiça.

5.° Na mesma occasião examinei theologica e praticamente a phrase *Martyr do Golgotha*, que tão frequente se acha nos labios dos maçons, e conclui que, se bem não lhe falte fundamento na Escriptura Sagrada, com tudo, assim formulada, não se encontra nos Livros Santos, não substitue com vantagem as outras denominações com que costumamos chamar a Nosso Senhor Jesus Christo, e presta-se ás girias maçonicas.

6.° Chegado á principal accusação da denuncia, baseada na supposta violação do art. 102 § 14, examinei de proposito a Constituição em todos os artigos concernentes á nossa questão, e duas consequencias deduzi, a saber: que o Bispo de Olinda e os demais Bispos do Imperio pugnão pela defeza da Constituição em varios pontos da maior importancia, maxime no ponto essencial do artigo 5°, e que o Governo, em logar de defendel-a, como lhe cumpre, lesa-a gravemente.

Provei a primeira parte, examinando a importancia que tem o artigo 5° logica e juridicamente; e tudo isto segundo a mente do legislador, a qual se torna manifesta em todo o theor da Constituição, especialmente, em tantos juramentos que exige, de modo tão solemne, do Supremo representante da nação.

Confirmei este segundo argumento, fazendo ver que a hypothese dos adversarios, que pretendem limitar o artigo 5° com a restricção do artigo 102 § 14, nada alcança, já porque este artigo não se oppõe ao artigo 5° (ao menos claramente), já porque, dado que se lhe oppozesse, é artigo accessorio e não deve prevalecer ao principal com uma limitação que o destróe.

Digitized by Google

Em summa, a hypothese dos adversarios é por extremo injuriosa ao legislador; porque, exigindo este tantos juramentos, exigiria ao mesmo tempo actos de hypocrisia em moral, contradictorios em logica, e traidores do paiz em politica e Religião.

Fiz ver como era a segunda conclusão um corollario da primeira, e accrescentei os artigos particulares que forão violados pelos Srs. Ministros e Conselheiros, como taes; e, por conseguinte, a responsabilidade em que incorrêrão.

Confirmei tudo isto com a autoridade do Sr. Senador Candido Mendes de Almeida.

7.° Emfim, acabei ponderando que esta guerra dos maçons é movida ao throno e ao altar, e, se não tiver um paradeiro, faz temer as horripilantes catastrophes da revolução franceza.

Cumprindo a dolorosa tarefa do exame destas duas peças officiaes do Governo de meo paiz, não quero dissimular que um pensamento de grande afflicção traspassava-me a alma a cada resposta que me saía do bico da penna.

São estas verdades tão claras e tão evidentes, dizia eu comigo mesmo, são verdades tão elementares; é isto o que todos os dias se ensina ao povo christão, está sanccionado pelas nossas leis e acha-se como que naturalizado com a nossa educação. Como é, pois, que pessoas, aliás de talento, merecimento e instrucção, tantos Conselheiros, Ministros e Magistrados, de um paiz Catholico, as impugnão tão porfiadamente e em negocio de tanta monta?

E, se em suas deploraveis aberrações não esperassem approvação do paiz, fallarião elles desta maneira em documentos tão publicos e que, certamente, hão de passar á posteridade?

Digitized by Google

E, se o nivel do bom senso desceo a este ponto, como serão acolhidas estas minhas respostas ?

Por amor destes pensamentos, e mesmo por ser mais conforme á logica, eu quizera deixar para depois a refutação das peças officiaes que acabo de analysar, estabelecendo logo os principios de que devia depender toda a discussão. Mas, actuando fortemente sobre meo animo considerações que julgo ponderosas, segui a ordem inversa.

Rogo ao leitor suspenda o seo juizo acerca do exame que acabo de fazer, até que aprecie o fundamento das razões que expendi, estabelecido no discurso que se segue.

Digitized by Google

Digitized by Google

TERCEIRA PARTE.

RELAÇÕES ENTRE A IGREJA E O ESTADO.

REFLEXÕES.

I. Não ha questão tão melindrosa e intrincada como esta, das relações que existem entre a Igreja e o Estado. Nella não se póde tocar, sem que ao mesmo tempo maior ou menor alteração resintão todas as fibras do corpo social. As funestas e gravissimas consequencias que podem resultar de sua solução demandão seja ella tratada com muita calma, com a mente mui tranquilla, com animo repousado e desapaixonado.

A paixão offusca, senão extingue no todo, a luz da razão, ainda mesmo quando ella brilha no seo maior esplendor.

E o que succede, apagando-se o lume do entendimento ?

O que ora temos a profunda magoa de estarmos contemplando e amargamente deplorando: blasphemarem os homens continuamente d'aquillo que ignorão, como no tempo do grande Apostolo das nações.

Em fim, para bem discutir uma materia de tão elevada importancia, como esta, cumpre antes de tudo assentar os principios que devem servir de ponto de partida.

Digitized by Google

Para não perder-se tempo, fallando-se muito sem nada concluir, parece-me, que a primeira pergunta que se deveria dirigir ao adversario seria a seguinte: Sois Catholico verdadeiro, protestante ou incredulo materialista?

Neste ultimo caso, terminada está a questão: sabe-se em que sentido a deve resolver o adversario.

Para esse bipede de nova especie, como chistosamente De Maistre classifica os materialistas, a Igreja de Jesus Christo não é cousissima alguma, ao passo que o Estado é tudo, e tudo póde ser. Como o Brama do pantheismo oriental, o Estado é tudo o que se vê e não se póde ver; tudo vem do Estado e para o Estado tudo ha de tornar.

Para elle o *legem habemus*, que suppõe a lei civil, como a razão ultima do justo e do injusto; o direito da força, o atheismo legal, a apotheose da maçonaria, tudo, tudo é logico.

Para elle a melhor de todas as politicas é a de Machiavel, que sustenta que a bussola dos que governão deve ser o interesse, e que para a consecução deste fim todos os meios são licitos; por quanto o fim justifica os meios.

Se o adversario é protestante, tambem está resolvida a questão; ainda mesmo sendo elle do numero dos que se disfarção com o nome de Catholicos; por quanto não é o nome que constitue a Religião, mas sim os principios; e não é o catholicismo um titulo de familia, senão uma profissão do individuo que crê tudo quanto ensina a Igreja, Esposa infallivel do Verbo humanado.

Aquelle que exclue da fé alguma parte do ensino da Igreja de Deos, *verbi gratia*, a necessidade da confissão, a existencia e eternidade das penas, a infallibilidade pontificia, a pratica da mortificação, não reconhece a Igreja

Digitized by Google

como Mestra infallivel e Esposa immuculada de Jesus Christo, Verdade eterna.

E, se a Igreja não é o que de si affirma, não será ella uma impostora? Ou, pelo menos, não será uma instituição humana, sujeita á legislação da sociedade civil?

E, se é instituição humana, se não é infallivel no seo ensino, se não é santa em sua moral e no seo governo, não terá o Poder civil sobre ella o *jus cavendi*, pelo menos?

Digo *pelo menos*, porque a conclusão mais logica, neste caso, seria que o Estado absorvesse tudo e pozesse em vigor as formulas antigas da sociedade pagã: *Imperatori Cæsari Vespasiano Augusto, Pontifici maximo, etc., censori, conservatori cæremoniarum publicarum ac restitutori ædium sacrarum.*

E' precisamente o que fizérão os schismaticos e protestantes com suas rainhas papisas, reis e imperadores papas.

Por tanto, quem disputa com um protestante, qualquer que elle seja, occulto ou declarado, acerca das relações que existem em a Igreja e o Estado, de duas uma: ou nada, absolutamente, conclue, ou então consegue fazel-o abjurar dos principios do protestantismo.

A' vista disso, só entre verdadeiros Catholicos poder-se-ha com proveito tratar desta controversia: e não é outra a razão, porque as reflexões presentes são dirigidas tão sómente aos verdadeiros Catholicos.

Somos Catholicos, e somos brasileiros; somos filhos da Igreja Catholica, Apostolica, Romana, e somos subditos do Imperio do Brasil; temos de um lado o Evangelho e o Direito Canonico, temos do outro a Constituição e os decretos do Poder civil: é necessario, pois, harmonisar os deveres de cidadão com os de Christão.

Digitized by Google

Poderá haver conflicto entre a Igreja e o Estado ?

No caso de conflicto, que partido deve seguir quem é ao mesmo tempo filho da Igreja e subdito do Estado ?

Eis ahi dous quesitos da mais alta importancia, cuja solução depende toda do exame das relações que existem entre a Igreja e o Estado ; pois que da natureza dos governos se deduzem quer os deveres, quer os direitos dos gevernados.

II. Este conflicto, que actualmente dá-se entre a Igreja e o Estado, é bem sabido que não limita-se ao nosso tempo nem ao nosso paiz.

E' antiquissimo e remonta nada menos que ao berço do christianismo.

O que fez a politica de Pilatos e o pharisaismo na morte de nosso adoravel Salvador ;

O que fez o despotismo pagão armado do gladio dos Cesares, nos tres primeiros seculos da Igreja ;

O que fizerão desde o quarto até o nono seculo as heresias dos arianos, dos eutychianos, dos monothelitas, dos iconoclastas, e o chisma phociano, abrigados na côrte de Bysancio e eivados de ciumes da Igreja Romana ;

O que fizerão nos quatro seculos posteriores o orgulho e a cubiça dos Imperadores d'Allemanha, fomentando a devassidão e a simonia de um clero que rojava-se-lhes aos pés ;

O que fizerão, depois, os gallicanos, seguindo mais ou menos fielmente os erros de Hus e de Wiclef, com o fim de idolatrar os seos Reis ;

O que fizerão, finalmente, e proclamárão os lutheranos com a turba multa dos novadores dos ultimos quatro seculos, e o que mais hypocritamente professárão os jansenistas, os regalistas, e os pretensos philosophos do seculo passado :

Digitized by Google

E' justamente o que estão repetindo, com o mais ignobil e vergonhoso servilismo, o liberalismo (1) e a maçonaria dos tempos presentes.

Cousa notavel!

O mais horroroso crime que no mundo perpetrou-se e se poderia perpetrar, o deicidio, foi devido a uma maldita razão de politica que a pharisaica malicia soube allegar e fazer prevalecer no espirito fraco de Pilatos: *Si hunc dimittis non es amicus Cæsaris,— omnis enim qui se regem facit contradicit Cæsari* (Joan. 19, 12).

Que mais se quer? Perder a amizade de Cesar? Contradizer a Cesar?

Não é possivel.

Logo, condemne-se muito embora o innocente, e não se tome em consideração os infinitos milagres com que provou ser Filho de Deos.

A sabedoria divina foi arrastada á barra do tribunal da politica humana, foi accusada de postergar os direitos do Poder civil, e, como era de esperar de um tribunal que, sobre ser incompetente, era juiz e parte a um tempo, foi condemnada á morte.

Eis o primeiro ensaio do conflicto entre a Igreja e o Estado. E se o Salvador é não só cabeça, mas tambem prototypo de sua Igreja, destes principios do pretorio já podemos tirar a illação do que ha de acontecer no decurso dos seculos.

O Imperio Romano não admittia Religião que não fosse reconhecida pela autoridade do Senado. O orgulho e a prepotencia dos Cesares ambicionavão unir aos louros imperiaes as infulas dos Summos Pontifices. As tra-

(1) E' escusado observar que os nomes de *liberalismo* e *liberal*, nestas reflexões, de modo algum são tomados no sentido que se refere ao partido politico do Brasil.

Digitized by Google

dições, os costumes, os preconceitos, as antipathias do mundo grego e romano não podião aceitar a Religião do Filho de Deos, a quem chamavão por escarneo um judeo crucificado.

Logo, era cousa impossivel, humanamente fallando, evitar o conflicto entre o novo e o antigo poder, entre a Igreja e o Estado.

E assim foi, como é notorio em todos os demais seculos.

Verdade é que, quando a Igreja quebrou os pesados grilhões que a retinhão na sombria noute das catacumbas e saío toda radiante de gloria para estabelecer o seo throno no meio da sociedade, houve sempre governos e Monarchas Christãos que respeitárão-na e acatárão-na, como Rainha das nações, Mãe, Mestra e educadora dos povos civilisados; porem, não se póde negar que, se esta mystica Rebeca teve sempre nos estados christãos filhos doceis e obedientes, quaes Jacob, teve-os tambem insubordinados e rebeldes como Esaú.

Pelo que diz respeito a estes ultimos tempos, nada é tão abominavel como aquella liga satanica que fizerão no seculo passado os sophistas da impiedade, os sophistas da rebellião, e os sophistas da anarchia, traçando o plano de guerra contra a Religião, a monarchia e toda a ordem social, o qual o liberalismo, a maçonaria e a internacional ora estão executando, não sei se por conivencia, ou se por fraqueza dos proprios governos.

Os inimigos destes bem comprehendem que não ha meio mais facil e prompto de derrocal-os, do que tirar-lhes o apoio da Igreja. Por isso promovem com assodamento o conflicto entre o Estado e a Igreja.

Da distincção destas duas bases fundamentaes do edificio social aos incendios, carnificinas, e hecatombes da internacional não ha mais que um passo.

Digitized by Google

Haja vista os montões de ruinas e os incendios de Paris, ainda fumegando, que forão os ultimos resultados da lucta.

E os governos e os povos que tremem ao pensamento de effeitos tão funestos, tão lugubres e tetricos, já não se lembrão de sua causa efficiente !

Quando a Justiça divina resolve castigar um governo ou um povo, cega-os, para que a tempo não vejão o proprio mal e lancem mão do remedio.

Parece-me que, com este ligeiro esboço historico, fica patente a attitude em que, ha seculos, se manteem a Igreja e o Estado.

Consideremos agora os direitos reciprocos de cada um delles.

III. Nenhum Catholico, por certo, negará, que os direitos de cada um destes dous Poderes são nem mais nem menos os que lhes forão outorgados pelo seo divino Autor ; porquanto, segundo nos ensina o Apostolo — *non est potestas nisi a Deo* (Rom. 13, 1).

Como, porem, poderemos chegar a conhecer as disposições do Supremo Autor da natureza e da graça a este respeito ?

Por uma duplice revelação, natural e sobrenatural.

O omnipotente Senhor *qui illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum* (Joan. 1), nos revela a sua vontade divina, como autor da natureza, com a luz da razão ; e, como autor da graça, com a luz da fé.

A natureza e a Sagrada Escriptura são dous grandes livros, nos quaes lemos as disposições da Divina Providencia : lemos o primeiro ao lume da razão natural ; lemos o segundo ao lume da fé : no primeiro aprendemos a ser homens sob a educação que recebemos de nossos páes ; no segundo aprendemos a ser filhos de Deos, sob a que nos dá a Santa Madre Igreja.

Digitized by Google

Ora, se investigassemos somente os direitos do Estado, que é sociedade simplesmente humana, bastar-nos-hia o estudo do primeiro livro, bastar-nos-hia a ethica natural ; mas, como aqui trata-se tambem, e principalmente, da Igreja, sociedade humano-divina, é necessario consultarmos o segundo e argumentarmos com os principios do direito Christão.

Por tanto, consideremos, antes de tudo, o que diz a Sagrada Escriptura em relação aos direitos da Igreja e do Estado.

Refere S. Matheos que o adoravel Salvador dos homens, antes de voltar para junto de seo Eterno Páe, dirigindo-se aos Apostolos que se achavão em torno de si, disse-lhes :

« Todo o poder me foi dado no Céo e na terra. Ide, pois, ensinai a todas as nações, e a todos baptizai em nome do Padre, do Filho e do Espirito Santo, ensinando-lhes a observarem todas as cousas que vos prescrevi : e eis que estarei comvosco todos os dias até a consummação dos seculos (28, 18, 19, 20). »

E S. Marcos diz que a esta ordem tão peremptoria Jesus Christo accrescentára a sancção seguinte : « Quem crer e fôr baptizado, será salvo ; quem porem não crer, será condemnado (16, 16). »

Destes trechos de S. Matheos, e de S. Marcos, vê-se claramente que o Filho de Deos, mandando aos seos Apostolos prégassem o Evangelho ao mundo universo, e ensinassem uma doutrina que a cada um dos homens é tão necessaria quanto a salvação, não quiz estorvos nem empecilhos de humanos poderes ; porque, a cima de todos os interesses do mundo está a salvação das almas.

Por isso, faz saber aos Apostolos que falla-lhes com

Digitized by Google

toda a plenitude de seos poderes : *Data est mihi omnis potestas in cœlo et in terra.*

Como se dissesse : — Não sou eu o Senhor do Céo e da terra ? Logo, todo e qualquer logar aonde chegardes é do meo dominio ; e se os poderosos da terra vos pedirem razão do que ides fazer, responder-lhes-heis, como já o fizestes de outra occasião : — é o Senhor quem nos envia.

Não estou sujeito ás decisões nem do synedrio, nem do Senado, nem do areopago ; antes, é de mim que os reis recebem o direito de governar. Por conseguinte, cumpri as minhas ordens ; pois, derrogo tudo quanto em contrario prescrevêrão ou possão prescrever os meos vassallos.

Quatro são os pontos que no texto citado são dignos de maior attenção :

1.° A extensão do poder de que faz menção o Rei dos Reis e Senhor dos Senhores, a fim de que nenhum rei da terra se abalance a embargar a prégação de seos Apostolos : — *Data est mihi omnis potestas in cœlo et in terra.*

2.° A necessidade da doutrina que manda prégar, pois, diz : « Quem crer e fôr baptizado será salvo, e quem não crer será condemnado : — *Qui crediderit et baptizatus fuerit salvus erit, qui vero non crediderit condemnabitur.* »

Por tanto, a doutrina não é simplesmente proposta, é imposta, mas imposta, com a palavra e com a persuasão — *docete ;* e não com o ferro ou outro qualquer meio de coacção, pois, não disse : — *Cogite.*

3.° A extensão da fé que se deve receber; não se póde fazer selecção de ponto algum de sua doutrina : *Servare omnia quæcumque mandavi vobis.*

Digitized by Google

4.° A assistencia do espirito de verdade que lhes promette, a fim de se não enganarem elles e seos successores, nem enganarem a outrem no ensino da verdade: — *Ecce ego vobiscum sum omnibus diebus usque ad consummationem sæculi.*

Promettendo Jesus Christo esta assistencia unicamente aos Apostolos e seos successores, isto é, a todos os Bispos do mundo Catholico, pois falla aos Apostolos em quanto hão de viver até o fim dos tempos; o que certamente só podem fazer na pessoa de seos successores; e não promettendo-a mais a ninguem, está claro que a sua vontade é que a autoridade da Igreja seja a maior e a mais independente de todas as autoridades da terra.

A *maior*, porque só ella se estende a todos os homens, só ella é para o maior bem dos homens, só ella é assistida do espirito de verdade.

A *mais independente*, porque assim a fez o livre arbitrio do Supremo Senhor de todo o creado, assim o mostra a sua Constituição intrinseca, assim o exige o seo fim ultimo.

Vamos, porem, a outra passagem da Sagrada Escriptura.

Pouco tempo havia decorrido depois que o divino Redemptor subira aos Céos, quando furiosa perseguição levantou-se em Jerusalem contra a Igreja nascente. Nella, mais que todos, assignalou-se em odio sacrilego e desapiedado, um mancebo de nação judaica e de nome Saulo.

Indo elle um dia a Damasco, em companhia de outros animados do mesmo odio contra os Christãos, eis que uma luz, vinda do Céo, investe-o e lança-o por terra. No meio dessa luz lhe apparece Jesus e lhe diz: « Saulo, Saulo, porque me persegues: *Saule, Saule, quid me*

Digitized by Google

persequeris? » E ao som destas palavras o perseguidor transformou em Apostolo, o lobo em cordeiro, e Saulo se tornou Paulo.

Naquella occasião, fallando o mesmo adoravel Salvador ao Santo varão Ananias, que estranhava tão improvisa conversão do mais acerrimo inimigo do nome Christão, disse-lhe : « Este homem é um instrumento que escolhi para levar o meo nome aos gentios, aos reis, e aos filhos de Israel : *Vas electionis est mihi iste, ut portet nomen meum coram gentibus et regibus et filiis Israel.* (Act. 9, 15.)»

Foi esta a missão que recebera o Santo Apostolo ; e na segunda epistola aos Corinthios explica-a, dizendo : « Fazemos o officio de embaixadores em nome de Christo. »

Do que torna-se evidente que os Apostolos devem prégar o *Verbum Veritatis*, não só aos vassallos, mas ainda aos reis ; por quanto os reis tambem devem procurar salvar a propria alma. Antes, mais aos reis do que aos vassallos, por isso que estes só darão contas ao tribunal de Deos da sua alma ; ao passo que aquelles darão tambem das almas alheias.

Mas, como devem os Apostolos apresentar-se ante o throno dos monarchas da terra ?

Como embaixadores do Monarcha dos Céos, Soberano dos Soberanos : — *Pro Christo legatione fungimur.* De maneira que faltar ao respeito a um destes seos representantes, é o mesmo que faltar a elle proprio, e, por conseguinte, é, digamol-o assim, um *casus belli* da parte do Rei dos reis.

Os Santos Padres, mui detidamente meditão aquellas palavras dirigidas por Jesus Christo a Saulo : — *Quid me persequeris*, porque me persegues ? « Notae (são pala-

Digitized by Google

vras de Santo Agostinho), não diz Jesus Christo: porque persegues os meos fieis; mas sim, porque persegues a mim? E' a cabeça que está no Céo e queixa-se dos que affligem seos membros que estão na terra (Serm. 14 de Sanct). »

Assim pois, quem persegue a Igreja, quem persegue os filhos da Igreja, e, com maioria de razão, quem persegue os pastores da Igreja, persegue a Jesus Christo, persegue ao Omnipotente Senhor, que em outro logar diz: — *Nolite tangere Christos meos et in prophetis meis nolite malignari* (Ps. 104, 15).

Na primeira carta aos Corinthios, S. Paulo excommunga a um incestuoso, com estas palavras terriveis: « Ouço dizer que ha entre vós devassidão, e devassidão tão grande, que não ha igual entre os gentios. E andais ainda inchados, e nem ao menos haveis mostrado pena, para que seja tirado d'entre vós o que praticou tal iniquidade. Pois eu, ainda que ausente de corpo, mas presente de espirito, já julguei aquelle que assim se portou. Por isso, em nome de Nosso Senhor Jesus Christo, congregados vós e o meo espirito, com o poder de nosso Senhor Jesus Christo, seja o tal entregue a Satanaz, para mortificação da carne, a fim de que salve-se a sua alma no dia de Nosso Senhor Jesus Christo. »

Eis uma excommunhão fulminada pelo Santo Apostolo com todo o poder que recebera de Jesus Christo: *In nomine Domini nostri Jesu Christi congregatis vobis et meo spiritu cum virtute Domini nostri Jesu Christi.*

Eis os effeitos da excommunhão: ser entregue a Satanaz — *tradere Satanæ;* isto é, estar inteiramente debaixo do poder do espirito maligno, ser lançado fóra da sociedade de Christo e de sua Igreja, sem o auxilio das orações, dos sacrificios, dos Sacramentos, abandonado

Digitized by Google

do cuidado dos pastores, como explicão os dous grandes luminares da Igreja, S. Jeronymo e Santo Agostinho.

Eis, em summa, o fim da excommunhão : para que excitado o culpado por salutar vergonha de se ver excluido da sociedade dos Santos, abra os olhos, peça perdão a Deos, repare o escandalo, se reconcilie com a Igreja por meio da penitencia, e assim salve a sua alma. *Ut spiritus salvus sit in die Domini nostri Jesu Christi.*

Lembrárão-se os Corinthios de interpor recurso dessa excommunhão para a Corôa ?

Ainda mais.

No capitulo seguinte reprehende o Santo Apostolo aos mesmos Corinthios, porque em suas querellas ou demandas recorrião aos tribunaes dos gentios, e argumenta assim : « Não sabeis que nós havemos de julgar o mundo e até aos mesmos anjos ? (os rebeldes), pois quanto mais as cousas deste seculo ? »

E' para notar que na primitiva Igreja as causas não só dos clerigos, como até de todos os christãos, erão julgadas pelos padres e pelos Bispos, como se lê nas cartas do Papa S. Clemente. Crescendo, depois, o numero dos fieis, forão deputados para as mesmas causas dos leigos, juizes tambem leigos, mas Christãos ; podendo, porem, sempre haver appello para o juizo dos Bispos, como tribunal superior : disposição canonica que foi depois recebida na legislação cesarea do Oriente e do Occidente, por Theodosio o grande e Carlos Magno.

Tanto assim, que S. Ambrosio, contemporaneo do mesmo Theodosio, refere, no livro segundo dos Officios, ter elle varias vezes annullado as injustas sentenças dos imperadores.

Tal é a jurisprudencia da Igreja de Jesus Christo

Digitized by Google

sempre coherente com seos principios, porque as suas regras recebe-as da Sabedoria infinita de seo Esposo e não teme o cesareo despotismo.

Mas, nem por isso pretendo sustentar que os Bispos devão ingerir-se nos tribunaes civis e decidir questões que pertencem ao fôro laical ; o que, por certo, não deixaria de produzir grande confusão no tribunal civil e no ecclesiastico ; ponderamos apenas quanto os dous maiores imperadores dos seculos Christãos, não menos que os ministros Christãos, longe estavão das pretenções do Poder temporal de nossos dias.

No capitulo dezoito de S. Matheos, fallando o Divino Mestre da correcção fraterna, dá a regra a seguir-se nella: manda que primeiro admoeste-se e corrija-se o delinquente a sós com elle ; depois, se não emendar-se, na presença de duas ou tres testemunhas; e quando isto não lhe aproveite, seja accusado perante os superiores da Igreja : se, emfim, não fizer caso delles, seja considerado como gentio ou publicano.

E dá tambem a razão deste interdicto pessoal ou excommunhão, dizendo : « Em verdade vos digo, que tudo quanto ligardes sobre a terra, será tambem ligado no Céo ; e tudo quanto desligardes sobre a terra, será tambem desligado no Céo. »

Eis ahi a regra geral que traça o Divino Mestre : correcção particular de amigo para amigo ; correcção entre dous ou tres amigos ; correcção publica em face da Igreja ; feito isto, está tudo concluido. Por quanto a sentença da Igreja sobre a terra é sentença confirmada e ratificado pela Verdade eterna, que está nos Céos.

Não trata aqui o Filho de Deos de poder civil, para o qual seja licito interpor recurso da sentença do tribunal ecclesiastico ; antes, pela razão que elle assignala ;

Digitized by Google

isto é, que tudo o que os Ministros ecclesiasticos atarem ou desatarem sobre a terra será atado ou desatado no Céo, exclue positiva e cathegoricamente o appello para um tribunal, ao qual nunca forão feitas semelhantes promessas.

De tudo o que levo dito vê-se claramente que a Igreja de Deos, em sua missão divina, não depende de modo algum do Poder civil; que em sua missão divina é superior ao Poder civil; que prega unicamente com a força da palavra a sua missão divina ao Poder civil; que assiste-lhe o direito de desenvolver e defender a sua missão divina com armas espirituaes, ás quaes o Poder civil não póde dar nem tirar força alguma; em summa, qualquer insulto feito a ella reflecte sobre o seo eterno Esposo, que o considera feito a si proprio.

IV. Mas tudo isto tornar-se-ha muito mais evidente, considerando-se qual é, segundo o ensino da Sagrada Escriptura, o fim ultimo da Igreja e do Estado.

Achamol-o claramente descripto no livro dos Psalmos, onde o Santo Rei Propheta contempla ao longe este escandaloso conflicto entre a Igreja e o Estado.

O segundo Psalmo de David versa todo inteiro sobre a lucta que o Messias teria de soffrer da parte dos poderosos da terra, já no seo corpo real, já no seo corpo mystico, a Igreja.

Começa, pois, como horrorisado e estranhando essa guerra sacrilega:

« Porque razão embravecêrão as nações e estão os povos meditando vãos projectos? »

« Véde, como principes e reis da terra levantárão-se como um só homem e colligárão-se contra o Senhor e contra o seo Ungido. »

« Vamos, dizem elles, rompamos os seos laços, sacudamos o seo jugo. »

Digitized by Google

Até aqui a descripção da guerra.

E quem não vê nestas palavras fielmente delineado o estado presente da Igreja ?

Todos estamos deplorando a apostasia quasi universal das nações, em quanto nações, e a guerra a mais vergonhosa que povos e reis ora movem a Jesus Christo no seo glorioso Vigario e na sua santa Igreja.

Mas, qual será o fim desta guerra insensata ?

Ouçamos o Propheta real :

« Porem, vos digo, que aquelle que habita nas alturas do Céo zombará delles, e o Senhor escarnecel-os-ha. O Senhor fallar-lhes-ha em sua ira ; e no seo furor enchel-os-ha de confusão. »

E' este o fim de todas as luctas contra a Igreja.

Sacudirão o jugo suave da lei de Christo ; negárão-lhe obediencia na pessoa de seos legitimos representantes ; quizerão governar o mundo com a politica de Machiavél ; não pozerão Deos e a Religião como fundamento de suas leis ; o estandarte da rebellião que arvorárão contra Deos, foi o signal da propria ruina; precipitárão-se no abysmo que, por suas proprias mãos, reis e povos abrírão debaixo dos pés.

Deos confundio a humana soberba e mostrou que a prudencia mundana, diante delle, é rematada loucura.

Passa o real Propheta á segunda parte do Psalmo, demonstrando quão grande é Aquelle Senhor, contra quem tanto se atrevêrão os poderosos da terra :

« Mas, eu fui constituido, por Deos mesmo, rei sobre Sião, seo monte santo, para promulgar a sua lei. O Senhor disse-me : meo filho és tu, gerei-te hoje : pede-me, e, como herança, dar-te-hei as nações, e o teo dominio estender-se-ha a toda a terra. Hei de governar os povos com a força de minha autoridade e quebrarei o orgulho dos rebeldes, como a um vaso de argilla. »

Digitized by Google

São estas, segundo o santo rei Propheta, as reaes prerogativas, pelas quaes o Filho de Deos deverá ser respeitado por todos os soberanos da terra.

E' elle gerado *ab æterno* por seo páe ; por tanto, tudo o que é deste, pertence-lhe tambem. Ora, o mundo universo é de seo Páe. Logo, delle é tambem o mundo universo.

Por isso são todas as nações herança sua ; por isso tem elle o governo universal do orbe ; por isso disse elle a seos Apostolos : « Ide, prégai o Evangelho a todas as nações. »

E' elle rei, é legislador ; fallou em pessoa mandando e legislando no monte Sião ; e continua a mandar e legislar no Vaticano na pessoa e pelo orgão de seo glorioso Vigario.

Por intermedio deste sempre governou, e governará até o fim dos tempos, os povos, com a força de sua autoridade e ha de confundir os seos inimigos que, á semelhança de um vaso de argilla, espedaçar-se-hão contra aquella rocha inconcussa sobre a qual edificou a sua Igreja.

Conclue o rei Propheta :

« E agora, ó reis, tomai tento, e instrui-vos, vós que julgais a terra. Servi e temei ao Senhor ; alegrai-vos nelle ; porem, ao mesmo tempo tremei. Recebei o ensino, para que não succeda que o Senhor se ire, e assim percais o caminho da justiça. Afinal, quando incender-se a sua ira (praza a Deos que não seja breve !) bem-aventurados todos os que nelle confião. »

A conclusão evidentissima que o real Propheta tira, em primeiro logar, da inutilidade dos esforços e tentames dos governos rebeldes á lei de Jesus Christo, e, depois, da dignidade do mesmo Salvador dos homens

Digitized by Google

Rei dos reis, Senhor dos senhores, é que devem todos tomar sentido ; devem receber a sua instrucção para governar a si proprios e aos outros ; devem-lhe respeito e acatamento na pessoa de seos legitimos representantes ; devem lembrar-se de que, mais cedo, mais tarde, de tudo hão de dar-lhe severas contas, quando elle vier em pessoa julgar a todos, mostrando rosto affavel aos que nelle confiárão e inundando-os de celeste jubilo, e semblante carregado aos que desprezárão a sua lei santa e enchendo-os de consternação indizivel.

Eis ahi a traducção litteral do segundo Psalmo com alguns leves commentarios.

Neste Psalmo David falla de proposito, como é patente, das relações entre a Igreja e o Estado. Com a maior evidencia descreve juridica e historicamente o que são entre si estes dous entes moraes.

Quanto á parte historica, pinta ao vivo a guerra sacrilega dos governos contra o corpo mystico de Jesus Christo e o castigo que se lhe seguio : *Quare fremuerunt gentes et populi meditati sunt inania ? Astiterunt reges terœ et principes convenerunt in unum adversus Dominum et adversus Christum ejus ? Qui habitat in cœlis irridebit eos et Dominus subsanabit eos.*

Quanto á parte juridica, descreve as qualidades do divino fundador e cabeça da Igreja, as quaes se resumem em ser elle Filho de Deos, e, por isso, herdeiro de seo dominio sobre todas as nações, rei e legislador de todo o universo : *Ego autem Constitutus sum rex super Sion, montem sanctum ejus, prœdicans prœceptum ejus. Dominus dixit ad me filius meus es tu, ego hodie genui te. Dabo tibi gentes hœreditatem tuam et possessionem tuam fines terræ.*

Conclue com a parte parenetica que não precisa de maior commento.

Digitized by Google

Ora, cumpre notar que o Psalmista falla do Messias, como legislador e mestre de todas as nações, dirigindo-as até a consummação dos seculos, no caminho da salvação; o que sem duvida não faz com a lettra morta da Sagrada Escriptura, mas com o vivo magisterio da sua Igreja docente; isto é, do Summo Pontifice e dos outros Pastores.

Mas, nem por isso se póde concluir que deste texto seguir-se-hia—que o Papa fôra constituido Monarcha civil de toda a terra. Falla-se aqui da monarchia que Jesus Christo veio fundar entre os homens, a qual não foi um imperio civil sobre todas as nações do globo, como pretendião os Judeos na explicação destes textos relativos ao Messias, mas um imperio espiritual, que não só abrange todos os limites da terra, como estende-se até o Céo.

E' o que vemos na pessoa do Romano Pontifice, segundo a promessa do Filho de Deos: *Tibi dabo claves regni cœlorum, quodcumque ligaveris super terram erit ligatum et in cœlis* (Math. 16, 19).

Esta relação que existe entre a Igreja e o Estado torna-se ainda mais evidente, attendendo-se para as instrucções que o Divino Mestre dera a seos discipulos, quando pela primeira vez lhes fallou acerca dos deveres do Apostolado.

« Eis que (lhes diz aquelle que abrange com um só olhar todos os seculos, que chamamos com a linguagem humana, passados, presentes e futuros), eis que vos mando como ovelhas no meio dos lobos. Sêde, pois, prudentes como as serpentes e simplices quaes pombas.... Sereis levados por meo respeito á presença dos governadores e dos reis para lhes servirdes a elles e aos gentios de testemunho.

Digitized by Google

« O que vos digo ás escuras, dizei-o ás claras. E não temais aos que matão o corpo e não podem matar a alma, temei antes a aquelle que póde lançar no inferno tanto a alma como o corpo (Math. 10, 16, 18, 27 e 28).»

Não póde haver passagem de sentido mais claro, nem de applicação mais pratica do que esta !

O Divino Mestre prophetisa a guerra que aos seos discipulos e aos successores delles farião os potentados do mundo ; traça-lhes a linha de conducta que tem a seguir, que é fallar claramente a verdade evangelica e não se deixar intimidar nem mesmo com ameaças de morte; sendo loucura inqualificavel, para evitar a morte do corpo que podem dar os reis da terra, expôr-se á morte d'alma por sua desobediencia ao Rei dos Céos.

Fallando, de outra occasião, com os mesmos discipulos, acerca dos bens caducos deste mundo, unicos que se podem esperar dos reis da terra, e a troco dos quaes tantos vendem a propria alma, diz : *Quid prodest homini si mundum universum lucretur, animæ vero suæ detrimentum patiatur* (Math. 16, 26).

Por conseguinte, os Apostolos e seos successores, ou para melhor dizer, todos aquelles que teem uma alma a salvar, não devem fazer nenhum caso, absolutamente nenhum, das ameaças dos poderosos da terra, como devem desprezar as suas promessas, ainda mesmo quando promettessem elles o imperio e as riquezas todas do mundo inteiro, desde que trata-se do cumprimento de um dever sagrado.

O fim do governo politico deve ser sempre a felicidade temporal, não qualquer felicidade temporal, mas aquella somente que serve de meio para a felicidade eterna.

Assim os subditos do governo politico viverão em

Digitized by Google

paz, obedecerão aos magistrados, observarão as leis do Estado; porque tudo isto é meio para eterna felicidade de que elles não podem prescindir.

No caso contrario, dar-se-ha infallivelmente conflicto entre a autoridade civil e a religiosa, conflicto entre os subditos e as autoridades, conflicto entre as consciencias e os interesses; e como poderá haver, no meio destes conflictos, paz e felicidade, mesmo temporal?

V. Destes principios tão claros e evidentes dimana toda a legislação canonica acerca das relações que devem existir entre os dous poderes.

A vontade do Creador, que dispõe todas as cousas em ordem a attingir o fim ultimo de sua gloria e da eterna felicidade dos homens, bem como fundou a Igreja para que dirigisse-os immediatamente a este fim ultimo, assim tambem instituio o Poder civil para que promovesse a paz, a tranquillidade e o incremento social dos cidadãos, e auxiliasse dest'arte a Igreja no desempenho de sua missão divina.

E' deste modo que os dous poderes, cada qual dentro da orbita de seos deveres, conspirão, segundo as disposições do divino autor de ambos, em procurar os mesmos interesses da gloria de Deos e da verdadeira felicidade dos povos.

Tal é a doutrina que desenvolvêrão os Santos Padres e Doutores da Igreja acerca das relações entre a Igreja e o Estado; e, sobre tudo, fizerão-no os Summos Pontifices em suas cartas que formulavão a fé dos Concilios e devião servir de norma á consciencia dos reis e imperadores Christãos, desde o grande Constantino até o fim dos tempos.

Tal é a doutrina que ensinárão principalmente S. Leão Magno aos Imperadores Theodosio e Marciano, S. Nico-

Digitized by Google

lão I ao Imperador Miguel, Gelasio ao Imperador Anastacio, S. Gregorio Magno ao Imperador Mauricio, S. Gregorio II ao Imperador Leão Isaurico, Pelagio ao Rei Childeberto, e outros muitos Papas, maxime dos ultimos seculos, que passo em silencio.

Tal é, em fim, a doutrina que entre os Santos Padres e Doutores da Igreja, particularmente, prégarão, o grande Osio de Cordova, S. Gregorio Nazianzeno, S. Agostinho, Isidoro Hispalense e S. Bernardo.

Não posso furtar-me ao prazer de aqui mencionar duas bellissimas comparações que nos pintão ao vivo e com a maior exactidão o que são na sociedade os dous poderes civil e ecclesiastico.

A primeira comparação ou semelhança, que é de Innocencio III e de Bonifacio VIII, e antes delles do Padre Berengosio, como se póde verificar na *Bibliotheca Patrum*, e muito louvada até pelo gallicano Pedro de Marca, faz ver que o Poder ecclesiastico é para o poder civil o que o sol é para a lua.

A segunda, que é ainda mais celebre e antiga, pois acha se em S. Gregorio Nazianzeno, S. João Chrysostomo, S. Isidoro Pelusista, e nos seculos posteriores, em S. Ivo de Chartres, em S. Thomaz (1), e nos theologos do Concilio de Constança, diz que o Poder ecclesiastico é para o Poder civil o que a alma é para o corpo.

Desenvolvamos ambas as semelhanças; por quanto, se me não engano, não ha outro modo de explicar mais clara e succintamente toda esta materia.

O Poder ecclesiastico é para o Poder civil o que é o sol para a lua.

(1) S. Greg. Naziaz. or. 175. S. João Chrys. in epist. sec. ad Corint. S. Isid. Pelus. l. 3, epist. 249. S. Ivo, epist. 51 ad Henr. reg. Angli. S. Thom. 2, 2, 9,60.

Digitized by Google

1.° O sol e a lua alumião os mesmos homens que vivem na mesma terra ; os alumião, porem, cada qual em sua esphera e de conformidade com a natureza de seos movimentos, o sol presidindo ao dia e a lua á noite. Assim tambem o Poder ecclesiastico e o Poder civil governão os mesmos homens no mesmo paiz, cada qual, porem, no que é de sua alçada, segundo a natureza de seo governo : o Poder ecclesiastico nos negocios espirituaes, e o civil nos materiaes, que em relação aos espirituaes são como a noite e o dia.

2.° A lua não illumina a terra senão com a luz que recebe do sol, do qual se torna espelho para dirigir nas trevas da noite os passos dos mortaes ; de sorte que a sua luz benefica cresce em clareza e suavidade á proporção que a sua parte visivel olha para o sol.

E' justamente o que, segundo os admiraveis e adoraveis designios da Providencia Divina acontece ao Poder civil em relação ao Poder ecclesiastico.

Uma legislação civil, cujos principios fundamentaes não sejão os do Christianismo, não é legislação de luz que dirija os passos dos cidadãos no caminho da felicidade social, é legislação de trevas que cega aos infelizes, perde-os no sombrio e tetrico labyrintho das intrigas politicas e precipita-os nos medonhos abysmos da anarchia.

A felicidade dos povos cresce á proporção que os seos governos, em todas as disposições politicas, volvem a face para o sol da justiça, e recebem a doutrina do Salvador.

Mas, onde está o sol que aclara esta doutrina, senão nas cumiadas do Vaticano ?

Logo, o Poder civil só poderá dirigir os seos subditos por entre as sombras dos negocios terrenos para a

Digitized by Google

felicidade e bem estar social, em razão directa da luz que houver recebido do Poder ecclesiastico e que dá vigor á sua legislação.

3.° A luz da lua, ainda mesmo no seo maior brilho, é sempre fraca, é enganadora, é offensiva do orgão da vista, quando della nos servimos para misteres para os quaes não fôra destinada, e não merece o nome de luz ante a luz do sol; e assim vemos que, quando juntos se encontrão o sol e a lua no horisonte, offusca-se, ou antes, desapparece inteiramente a luz da lua e fica prevalecendo a do sol.

Assim tambem o Poder civil, ainda quando o mais subordinado ao Poder ecclesiastico, por isso que não participa do dom de infallibilidade, é sempre fraco na luz da sabedoria governativa, póde enganar-se e enganar, e, se tiver pretenção de ver e julgar em materias que não são de suas attribuições, quaes as ecclesiasticas, corre risco de cegar-se.

Demais, quando ambos os Poderes versão sobre o mesmo objecto, em parte civil, em parte ecclesiastico, não podendo este dividir-se, prevalece o Poder ecclesiastico, na sua qualidade de poder humano-divino, em competencia de outro meramente humano. Isto dá-se nos bens e pessoas ecclesiasticas; nas quaes a sociedade civil não póde exercer os direitos que exerce sobre os bens e pessoas dos leigos; por isso que violaria os direitos que tem a Igreja de procurar a dignidade e o esplendor do culto divino; e neste caso os direitos do Poder civil, em face deste direito do Poder ecclesiastico, deixa de ser direito, como a luz da lua diante da luz do sol não é mais luz.

4.° A lua é mui variavel, ao passo que o sol é sempre o mesmo. D'ahi vem que os homens não recebem

Digitized by Google

tão constantemente o beneficio da luz da lua, como recebem-no da luz do sol. Isto é devido á disposição da natureza que ao sol dotou de uma luz propria, e da lua fez um corpo opaco, de modo porem que podesse receber e reverberar a luz do sol.

Assim tambem é o Poder civil, que varia sobre maneira na luz da sabedoria politica de que resplandesse; ao passo que o Poder ecclesiastico é sempre o mesmo no ensino das verdades eternas e não acompanha as vicissitudes das cousas humanas, porque em sua bandeira lê-se: *Christus heri et hodie, ipse et in sæcula* (Hebr. 13, 8). Só a Igreja se assemelha ao sol, que no decurso dos seculos vai sempre derramando a mesma luz: a mesma nas prosperidades e nas humilhações; a mesma nas glorias do throno do Vaticano, e nas ignominias do carcere mamertino.

5.° O que succederia no mundo physico, se por ventura se apagasse a luz do sol?

Não só desappareceria a luz da lua, mas este facto traria comsigo a morte universal de todo o nosso systema planetario; pois, como o observa um dos maiores astronomos de nossos dias, tão celebre por seos estudos sobre a natureza do sol: « Os raios deste astro benefico que a um tempo illumina, aquece e exerce a sua actividade nas moleculas dos corpos, são a causa principal da força e da vida de todos os planetas (1). »

E' precisamente o que por certo aconteceria no mundo social, se por acaso se extinguisse completamente a luz da Religião Christã.

Na ordem presente da Providencia, que exige que todos os bens nos venhão da fonte do Salvador, está cla-

(1) Padre Secchi: Le soleil.

Digitized by Google

ro que, estancando a fonte, cessa a corrente; e assim teriamos a morte total da sociedade humana.

Prova disto sejão aquellas nações que perdêrão no todo a fé, e por isso mesmo desapparecêrão da face da terra.

Que é do grande Imperio do Oriente, que é d'aquelles povos da Asia e da Africa nos primitivos seculos da Igreja, tão gloriosos e tão potentes?

Evanuerunt! Sumirão-se na immensa voragem dos tempos, com todas as suas humanas grandezas, depois que perdêrão a fé, á qual tudo devião!!!

Apenas deixou de brilhar para elles a luz vivificadora do Poder ecclesiastico, eis que a morte accommetteo o poder civil e pouco depois a nação.

Tudo isto ainda mais se dilucida com a segunda semelhança.

O Poder ecclesiastico está, em relação ao Poder civil, como a alma ao corpo.

1.° Todos sabem que o homem é composto de sentido e de razão: sujeito, em quanto sensitivo, ás paixões da ira e da concupiscencia, cujo objecto são os bens materiaes, e senhor de si em quanto intellectivo, sob a direcção da razão, cujo objecto são os bens espirituaes.

O sentido e a razão teem inclinações diversas, mas não irreconciliaveis; antes, a natureza exige que se harmonisem: e neste caso a parte sensitiva, unindo as suas forças com as da intellectiva, faz com que o homem corra mais facilmente ao alcance da sua felicidade. Por isso, ainda que o sentido em muitos actos seja inteiramente independente da razão, porque segue espontaneamente o caminho que lhe traça a natureza, com tudo, em muitos outros depende e ha de seguir a direcção d'aquella, sob pena de correr desenfreadamente ao seo objecto, e, nes-

Digitized by Google

te curso rebelde ás leis da natureza, encontrar a propria ruina.

E na verdade, quantas mortes deploramos todos os dias, unicamente devidas ás paixões desordenadas da ira e da concupiscencia ?

São ellas uma prova da minha asserção.

Ora, é isto mesmo o que succede á sociedade humana, cuja vida pende toda inteira destes dous principios constitutivos, a Igreja e o Estado, o Poder ecclesiastico e o Poder civil. O fim do Poder ecclesiastico é a felicidade eterna dos homens em quanto Christãos, o fim do Poder civil é a felicidade temporal dos homens em quanto cidadãos. Por isso teem os dous Poderes inclinações diversas, é verdade, porem não irreconciliaveis ; antes, a amorosa disposição da Divina Providencia exige que o fim do Poder civil, a terrena felicidade, seja meio para mais facilmente alcançar-se o fim do Poder ecclesiastico, a felicidade eterna.

Mas, para isto torna-se necessario alguma subordinação do Poder civil ao Poder ecclesiastico. Se aquelle rejeitar toda a direcção deste e contra elle rebellar-se, muito tempo não passará, sem que tudo seja desordem, tudo confusão, tudo anarchia. Verificar-se-ha no corpo social o que nos ensina a fé ter acontecido ao nosso primeiro páe no paraizo terrestre. Em quanto a vontade de Adão conformou-se com a divina, a parte inferior ou as paixões conservárão-se submissas á vontade; quando porem a vontade rebellou-se contra Deos, aquellas tambem rebellárão-se contra a vontade.

Da mesma sorte, em quanto a autoridade civil conformar-se com a ecclesiastica, os poderes subalternos obedecerão á autoridade civil ; mas quando a primeira revoltar-se contra a segunda, tambem os poderes subalternos revoltar-se-hão contra a autoridade civil.

Digitized by Google

2.º O composto humano é uma anacephaleose e quasi miniatura da creação, não só porque compendia os quatro reinos da natureza, o mineral, o vegetal, o animal e o racional; senão tambem porque a admiravel disposição de suas faculdades, segundo o plano da natureza, é o typo de uma sociedade bem organisada.

Esta verdade, que suggerio aos Santos Padres e Doutores da Igreja a semelhança que estamos desenvolvendo, não escapou aos sabios da antiguidade, ainda envoltos nas densas trevas do paganismo.

E' assim que Platão formou o ideal de sua politica, segundo o seo systema de psychologia.

Acerca de nossa questão, não ha exemplo que mais esclareça estes dous pontos, aliás difficilimos de aclarar:

1.º Em que são independentes a Igreja e o Estado, para não perderem a natureza de poderes supremos?

2.º Em que são mutuamente subordinados?

Com effeito:

Tres generos de actos governativos se podem distinguir nesta pequena republica denominada—composto humano, dirigindo-se porem todos elles á felicidade do mesmo homem: os primeiros são peculiares á parte intellectiva, os segundos á parte sensitiva, os terceiros são communs a ambas.

Os actos de abstrahir das ideias sensiveis as ideias universaes, para formar juizos e raciocinios, são proprios, como todos sabem, da parte intellectiva.

Os movimentos espontaneos da parte irascivel e da concupiscivel, as sensações involuntarias de dor e de prazer, bem como o desenvolvimento organico da vida vegetal, são proprios da parte sensitiva.

Em fim, são actos proprios de uma e de outra aquel

Digitized by Google

les que ordena a parte intellectiva e executa a parte sensitiva, e aquelles que propõe a sensitiva e põe em execução a intellectiva.

E' assim que o homem quando quer, lê, ouve, passeia, etc.; e quando recebe nos sentidos impressão de algum objecto externo, forma-se a ideia d'aquelle objecto; quando experimenta sensação de fome, sêde, calor, etc., naturalmente inclina-se a buscar o que lhe é preciso.

Ora, sabemos que tanto mais perfeitos são os actos do primeiro genero, quanto menor é nelles o influxo dos sentidos.

Tanto assim que se o entendimento não se desprende dos phantasmas sensitivos, não póde abstrahir as ideias universaes, nem discorrer sobre Deos e a virtude, nem formular proposições e raciocinios, nem penetrar com a agudeza da vista intellectual os escondrijos da metaphisica.

Mas, tambem sabemos que no desenvolvimento espontaneo da vida vegetal, bem assim em muitas sensações que são effeito deste desenvolvimento, o sentido segue as leis da natureza e não espera pela direcção da vontade, nem a vontade póde metter-se a dar a esse desenvolvimento outra direcção, sem destruir o organismo e encontrar a morte: como, por exemplo, quem intentasse impedir a respiração, a circulação do sangue e toda a sorte de sensações.

E' portanto dever da vontade nos actos da parte sensitiva que são necessarios á existencia, deixar á natureza o seo livre curso.

Ha, porem, outros muitos actos no homem, que os philosophos chamão formalmente actos humanos, porque são actos em que entra ao mesmo tempo a deliberação da parte intellectiva do homem e a cooperação da

Digitized by Google

parte sensitiva; e nestes é claro que a vontade manda e o sentido executa. Mas, quando é o sentido que manda e a vontade executa, então com toda a propriedade de linguagem diz-se que a vontade é escrava de suas paixões.

Vamos agora á applicação destes factos de nossa consciencia, que me foi necessario notar tão minuciosamente.

Tres são tambem os generos de actos que se devem distinguir na sociedade humana, vivificada pela Igreja e pelo Estado.

Alguns são proprios da Igreja como tal, e são os relativos ao dogma, á moral e á disciplina, a missão que recebeo de seo divino Esposo tendente á salvação das almas. Nestes actos o Estado não deve ter a minima parte, e toda a parte que nelles tomar será um embaraço para a Igreja; pois, os objectos destes actos estão fóra da alçada d'aquelle, como as ideias, seja universaes, seja de objectos espirituaes, estão fóra da actividade do sentido.

Não destruiria, por ventura, a ideia de Deos e da virtude aquelle que se imaginasse Deos ou a virtude, como objectos de alguma côr ou fórma particular?

Pois é este o caso d'aquelle que se imagina os actos proprios do governo da Igreja, tendo o Estado parte nelles.

Estes actos não serião mais proprios de um poder infallivel em seo governo, visto que nunca o Estado recebeo de Deos o dom da infallibilidade; por isso, fallivel em taes materias, deve ser inteiramente dirigido nellas e não dirigir.

Ha, porem, outros actos proprios do Estado, como tal, e são os dos seos tres poderes, legislativo, judicial e executivo. Nestes actos não pretende a Igreja ingerir-

Digitized by Google

se; antes, pelo contrario, é ella a primeira a respeital-os, e manda que sejão respeitados, á excepção do caso em que o Estado, no exercicio de taes poderes, prescrevesse alguma cousa que fosse de encontro ao fim da Igreja; porque então tem ella não só direito, mas até obrigação de se lhe oppôr.

Isto, porém, não seria ingerir-se no exercicio dos poderes do Estado nem tirar-lhe a independencia; visto entre os mesmos estados politicos acontecer que, se algum delles toma uma determinação perniciosa ao fim dos outros, estes tem o direito de se lhe oppôr; e nem por isso diz-se que intromettem-se na legislação alheia.

Em summa, na mesma sociedade humana ha um terceiro genero de actos que a um tempo pertencem á Igreja e ao Estado; como é tudo o que diz respeito ao culto divino. Nestes entra o Estado, pois elle tambem será obrigado a reconhecer a Deos como fonte de todo o poder e render-lhe a propria homenagem do culto interno e externo. Mas a direcção pertence á Igreja; por quanto recebeo ella a incumbencia de tudo o que diz respeito á Religião.

Se a Igreja, isto é, uma Religião revelada, não estivesse vivificando o corpo social, é claro que o Estado dirigir-se-hia por si mesmo com a Religião natural, assim como faz o irracional que, não tendo alma intellectiva, governa-se pelo natural instincto na busca de substancia. Mas, como a Divina Providencia não deixou a sociedade no estado natural, porem elevou-a ao sobrenatural e divino, (em relação ao qual o estado natural póde considerar-se, como o irracional, em relação ao homem); por isso tem ella obrigação imprescindivel de prestar a Deos um culto sobrenatural e divino; o que não póde fazer senão obedecendo á Igreja.

Digitized by Google

D'ahi o direito que tem a Igreja de determinar o que é necessario para o culto divino, na ordem, no numero, na qualidade dos ministros, na sua isenção dos cargos civis, no privilegio do fôro, em uma palavra, em tudo o que é relativo aos sacramentos.

D'ahi tambem a obrigação não menos rigorosa que tem o Estado não só de se não oppôr, como de cooperar com a Igreja para prestar a Deos o culto que lhe é devido.

Tudo isto, me parece, explica com a maior evidencia os pontos de independencia e de subordinação que tem entre si a Igreja e o Estado.

3.º Ha, finalmente, outro ponto de semelhança que merece a nossa attenção.

Tres forão os intentos que teve a natureza, unindo no homem o sentido com a razão.

O primeiro para que o sentido fornecesse á razão a materia de seo primeiro trabalho intellectual, e assim podesse ella argumentar das cousas visiveis para as invisiveis.

O segundo para que o sentido supprisse onde não chega a razão, pois muito mal provida seria á existencia do homem se todos os actos da vida vegetal e sensitiva dependessem do governo da sua razão: ninguem viveria nem sequer um minuto, sendo o organismo da vida humana tão complicado e sujeito a tantas enfermidades mortaes.

O terceiro para que o sentido apoiasse e defendesse as determinações da razão, nos interesses do composto humano; por quanto, segundo as disposições da natureza, como a parte concupiscivel abre o caminho, assim a irascivel remove os obstaculos exteriores do bem que se pretende.

Digitized by Google

Ora, estes mesmos tres intentos teve a Divina Providencia, unindo na mesma sociedade o Estado e a Igreja.

Em primeiro logar, é o Estado que dá filhos á Igreja, visto como ninguem nasce christão, mas cada um torna-se filho da Igreja por meio do baptismo; e assim cada um entra na Igreja depois de já ter entrado no Estado.

Em segundo logar, almejando a Igreja o bem temporal e eterno de seos filhos, e que estes gozem todos os seos direitos de homens e de Christãos, e não podendo em uma familia tão grande curar de cada um delles como exigiria o seo coração materno, a tudo isto suppre o Poder civil, procurando a ordem e administrando a justiça.

Em terceiro logar, a intenção da Providencia, que revestio a Igreja de mansidão e não lhe deo a força physica necessaria para defender-se de seos inimigos internos e externos, foi provel-a de um defensor poderoso na pessoa do Estado a fim de que aquelles que não temem as armas espirituaes, temão as physicas.

E' por esta razão que S. Leão Magno escrevêra ao Imperador Leão: « Deveis lembrar-vos de que a autoridade real vos foi conferida não só para o governo do mundo, senão tambem, e principalmente, para a defeza da Igreja; a fim de que, reprimindo os impios esforços de seos inimigos, não só presteis o vosso apoio a tudo o que foi decretado segundo a ordem, mas restituais á verdadeira paz o que está perturbado. »

E Santo Agostinho, em sua carta a Bonifacio, escrevêra: « Como é que os reis servem ao Senhor com temor, senão prohibindo e castigando com religiosa severidade tudo o que se pratica contra os mandamentos de Deos? Pois o rei serve a Deos de um modo emquantó é

Digitized by Google

homem, e de outro em quanto é rei. Os reis servem em quanto reis ao Senhor, se fazem em seo serviço o que não podem fazer senão os reis. »

VI. Recapitulemos estas reflexões antes de inferir alguns corollarios.

1.° Bem sabemos que a nossa doutrina só póde ser admittida por pessoas que teem fé. Por isso, desde o principio dissemos que não fallavamos nem para incredulos nem para protestantes, mas para Catholicos sinceros; fallavamos para aquelles, que contra os incredulos, reconhecem com Santo Agostinho que *Deum non habet Patrem qui Ecclesiam non habet matrem*, e contra os protestantes professão com Santo Ambrosio que *Ubi Petrus ibi Ecclesia*.

2.° Fallando, pois, para Catholicos, antes de tudo observamos o mal que a politica tem feito quando pretendeo prevalecer contra a Igreja; começou por tornar-se ré do deicidio e continuou, no correr dos seculos, affligindo a Esposa immaculada do Divino Cordeiro, com uma prepotencia inqualificavel, a qual sempre redundou em prejuizo da prepotente.

Basta este ligeiro esboço historico para infundir-nos o maior horror a toda politica hostil á Igreja.

3.° Mas, desejando saber, segundo a sciencia, quaes as relações que existem entre a Igreja e o Estado nos direitos e attribuições de cada um dos poderes, recorremos, em primeiro logar, á Escriptura Sagrada, commentando alguns textos de S. Matheos, de S. Marcos, e das epistolas de S. Paulo, e concluindo de todos elles que Jesus Christo, como Rei dos reis e Senhor dos senhores, autorisou, ou para melhor dizer, mandou aos Apostolos e seos successores prégassem o Evangelho e procurassem a salvação das almas, sem dependencia alguma de autorisação de reis e governos da terra.

Digitized by Google

Por tanto, não ha neste mundo autoridade que possa embaraçar os successores dos Apostolos no cumprimento de sua missão augusta. E' o que nos demonstra a constituição intima da Igreja, segundo a ideia de seo divino fundador.

Argumentamos tambem no mesmo sentido com o fim ultimo da Igreja e do Estado, que é a gloria de Deos e a salvação das almas. Commentando o segundo Psalmo de David, vimos o que era então praticado e o que deverião praticar os governos politicos que são herança do Salvador, e, ponderando as santas advertencias que fizera o Divino Mestre a seos Apostolos, quando pela vez primeira os enviou em missão pelo mundo universo, vimos que os Bispos devem fazer, em relação ao Governo, o que precisamente estão fazendo aqui no Brasil, na Prussia, na Suissa, na Italia, em todo o logar, em fim, onde a politica de novo pretende crucificar o Adoravel Salvador dos homens.

4.° Examinadas com a Escriptura Sagrada as relações entre a Igreja e o Estado, recorremos em segundo logar á tradição. Vimos que os Pontifices e os Doutores da Igreja reduzem esta doutrina a tres pontos:

O primeiro é que a Igreja e o Estado estão entre si na mesma razão em que se achão os fins de cada um: ora, sendo o fim do Estado meio para o fim da Igreja e não *vice-versa*, segue-se que ao Estado cumpre receber a norma da Igreja e não lh'a dar.

O segundo que a Igreja é para o Estado o mesmo que o sol é para a lua. Examinando as qualidades relativas de cada um destes astros, chegámos a conhecer a dependencia e independencia relativa dos dous poderes.

Ainda mais celebre é outra comparação dos Santos Padres e Doutores da Igreja que dizem que a Igreja e o

Digitized by Google

Estado estão entre si como a alma e o corpo. O desenvolvimento desta semelhança demonstrou o terceiro ponto da tradição. D'onde faz-se patente que, assim como a ordem das faculdades do composto humano foi tomada por Platão como typo de um governo perfeito, assim tambem explica ella o governo da sociedade humana vivificada pela Igreja e pelo Estado, onde vemos, pela graça do Redemptor, realisado o ideial moralmente impossivel d'aquelle sabio da antiguidade.

VII. Desenvolvemos bem de proposito estas duas semelhanças em attenção já á força intrinseca que é propria deste genero de provas, já a seo valor extrinseco, tendo sido proposta pelos mestres da Religião. E como ambos põem sensivelmente debaixo dos olhos e pintão *solis radiis*, segundo a confissão ingenua do gallicano Pedro de Marca, a verdade das relações que examinamos, tirarei de todas estas reflexões alguns corollarios, illustrando-os com as mesmas comparações.

PRIMEIRO COROLLARIO.

O negocio superior a todos os demais é a gloria de Jesus Christo e a salvação das almas. E' esta verdade principio resolutivo para todas as duvidas, acerca dos direitos da Igreja na sociedade humana ; bem como a falta de seo conhecimento pratico é causa de tantas e tamanhas desordens que não cessamos de lastimar, quer nos governos, quer nos governados.

E' por sem duvida mui necessario que toda a creatura no Céo e na terra, e tudo o que existe na ordem natural e sobrenatural submetta-se a Jesus Christo, que é o Autor de todas as cousas e Creador e Redemptor do genero humano.

Digitized by Google

E por isso diz a Sagrada Escriptura que o Pai tudo depositou-lhe nas mãos ; que todo o poder lhe foi dado no Céo e na terra ; que tudo quanto tem o Páe tambem lhe pertence ; que nelle se restaurárão todas as cousas ; que é elle o caminho, a virtude e a vida ; que ninguem poderá ir ao Páe senão por intermedio d'elle ; que elle é juiz dos vivos e dos mortos ; e que julgará com muita severidade os que governão : *judicium durissimum his qui præsunt.*

Portanto, governos e governados, reis e vassallos, individuos, sociedades e nações, todos estão obrigados a render preito e homenagem de obediencia, respeito e reverencia á Santa Igreja, augusta e cara Esposa de Jesus Christo ; pois, a tanto estão todos obrigados, em relação a Jesus Christo.

Ai d'aquelle que faltar com o respéito a uma Esposa que tem um Esposo tão dedicado, tão amoroso e tão poderoso. Para vingar as lagrimas de sua Esposa não mandará elle um anjo do Céo, como fez outr'ora contra o exercito de Sennacherib ; mas bastar-lhe-ha entregar os seos inimigos á desordem e ao medonho humor das más paixões.

O individuo e a sociedade dos tempos modernos correm em paralello pelo mesmo caminho do schisma e da heresia, pelo qual correra o Imperio de Bysancio nos tres seculos que precedêrão á sua total apostasia.

Vejamos o quadro sombrio que pinta d'aquelles tempos um escriptor, que certamente bem longe estava de peccar por demasiado mysticismo. (1)

« Que espectaculo, na verdade, nos offerece Constantinopla ! Mauricio trucidado com cinco filhos; Phoca, em

(1) Voltaire, Essai sur les mœurs et l'esprit des nations.

Digitized by Google

premio de seos assassinatos e incestos, tambem assassinado ; Constantino envenenado pela Imperatriz Martinha, á qual arrancão a lingua, ao tempo que cortão o nariz a seo filho Eracleona. Constante manda degolar a seo proprio irmão e depois, elle mesmo é morto no banho. Constantino Pogonato manda tirar os olhos aos seos dous irmãos, e seo filho Justiniano II, que pretendia renovar em Constantinopla a scena que Theodosio representou em Tessalonica, é surprehendido, preso e mutilado por Leoncio, no momento em que ia elle degolar os principaes cidadãos.

Porem o mesmo Leoncio, pouco depois, é tratado como havia tratado a Justiniano II elle proprio, na occasião em que está vendo correr, em uma praça publica, o sangue dos seos inimigos, cahe debaixo do machado do algoz.

Felippe Bardane, desenthronisado, é condemnado a perder os olhos. Leão Isaurico e Constantino Copronymo morrem, é verdade, em seo leito; mas depois de um reinado cheio de sangue, desditoso não menos para o principe que para os subditos. A Imperatriz Irene, a primeira d'entre as mulheres que subio ao throno dos Cesares, é tambem a primeira que, por sêde de reinar, assassina a seo filho. Nicephoro, que lhe succedeo, detestado por seos subditos, prezo pelos Bulgaros, é decapitado, o seo corpo lançado ás féras e o craneo feito taça para o seo vencedor. A final, Miguel Curopalate, contemporaneo de Carlos Magno, desterrado em um mosteiro, é condemnado a morrer de uma morte menos cruel, porem mais ignominiosa que a dos seos predecessores. Assim foi governado o imperio por tres seculos. »

Lendo uma historia verdadeira acerca de inauditas infamias e crueis carnificinas, perguntará o leitor horro-

Digitized by Google

risado, se o povo em questão teve jamais algum principio de civilisação, se em tempo algum conheceo e professou a Religião de Jesus Christo?

E com tudo, é um povo que herdou toda a gloria do Imperio e da civilisação romana; é um povo, cuja metropole chamava-se a nova Roma, fundada pelo primeiro Imperador Romano, convertido ao Christianismo; é um povo, cuja metropole ouvio os encantos e experimentou o magico poder da eloquencia arrebatadora de S. João Chrysostomo, isto é, *Bocca de ouro*, e foi testemunha da santidade e sabedoria de quatro Concilios ecumenicos.

Em summa, é esta a historia de um Imperio que deo á Igreja de Deos luzeiros de tanta doutrina, quaes os Athanasios, os Basilios, os Cyrillos, os Nazianzenos, os Nyssenos, os Epiphanios, os Damascenos.

Este povo, este grande Imperio, paga com toda aquella degradação moral as lagrimas que fizera verter a Esposa immaculada de Jesus Christo. O maior castigo, com que Deos irado vinga as offensas que de governos e governados costuma receber, é entregal-os ás desordens e ás consequencias desoladoras de suas paixões; para que assim vejão os homens que *non est sapientia, non est prudentia, non est consilium contra Dominum.* (Prov. 21, 31.)

Notão os historiadores que o vicio capital da côrte de Bysancio fôra occuparem-se os seos Cesares, muito mais dos negocios ecclesiasticos do que dos negocios temporaes do Imperio. E foi justo juizo de Deos que aquelles soberanos, dominados de orgulho e do insensato desejo de ensinar aos Bispos os seos deveres, se esquecessem assim dos deveres de Christão, como até dos ultimos sentimentos de humanidade.

Digitized by Google

Tal é o castigo das nações que recusão dar a Jesus Christo o que lhe é devido.

Por tanto, o negocio que mais importa aos povos, mesmo politicamente fallando, é a gloria de Jesus Christo, fonte de todo o bem; como tambem, o maior crime que póde uma nação commetter, mesmo sob o ponto de vista social, é apostatar de sua fé sacrosanta.

O governo que estiver compenetrado desta grande e importante verdade não deixará de acatar a Jesus Christo em sua Esposa e em seos ministros; não admittirá nunca as exigencias do beneplacito regio, do recurso á Corôa, e não mandará responsabilisar os Bispos por tribunaes leigos e, por conseguinte, incompetentes.

A necessidade de salvar a propria alma é tambem principio que resolve todas as difficuldades na questão que ora examinamos. Não ha verdade mais elementar que esta; entretanto talvez não haja outra menos sabida na pratica. E como é ella o fundamento de todas as leis naturaes e sobrenaturaes, politicas e ecclesiasticas, a falta de conhecimento della acarreta comsigo immensas desordens, ou para melhor dizer, toda a sorte de anarchia.

Como é, porem, que Deos póde obrigar o homem a observar a sua lei na ordem natural e sobrenatural?

Mostrando-lhe que, se não cumpril-a, não poderá salvar a alma, e assim será infeliz toda a eternidade.

Eis, pois, a salvação da alma como fundamento de toda a lei natural e sobrenatural.

Se podesse o homem transgredir a lei de Deos sem receio algum de castigo, já não sentiria mais obrigação alguma de observal-a: e uma lei que não tem força obrigatoria, poderá chamar-se direcção, mas nunca será lei verdadeira.

Digitized by Google

Por esta razão dizia o Apostolo que o ponto de partida para toda lei sobrenatural é um Deos remunerador: — *Credere enim oportet accedentem ad Deum quia est, et inquirentibus se remunerator sit.* (Heb. 11, 6.)

E não é este o fundamento das leis ecclesiasticas?

Com effeito, supponhamos que algum governo ou Igreja particular faça uma lei contraria á lei divina ou da Igreja universal; pergunto: estão os subditos obrigados a observal-a?

Não. Longe de serem obrigados a observal-a, pelo contrario, tem o dever de não observal-a; por quanto não podem elles, segundo os dictames da razão, expor-se á pena eterna, que a lei de Deos promette, no intuito de evitar a pena temporal com que os ameaça a lei dos homens.

E' portanto summamente necessario que o legislador humano, se pretende verdadeiramente impor obrigação aos subditos, não estabeleça nas leis cousissima alguma que vá de encontro ou ponha embaraços á salvação eterna, porque, neste caso, cessa para o povo a obrigação de observal-as.

Eis, como o fim ultimo do homem, a salvação da propria alma, é o pharol que deve guial-o durante a sua navegação no mar escuro e perigoso da vida humana, sob pena de não chegar ao porto.

SEGUNDO COROLLARIO.

Do que fica dito facil é conhecer quão falsa e perniciosa é a theoria d'aquelles que querem separar a Igreja do Estado, assim proclamão o atheismo legal.

Se na sociedade humana a Igreja é para o Estado o que é a alma para o corpo, claro está que separar a

Digitized by Google

Igreja do Estado é o mesmo que separar a alma do corpo; e se o corpo, em lhe faltando a alma logo decompõe-se, assim tambem o Estado sem a Igreja prestes cahirá na decomposição social.

Como as paixões politicas de nosso paiz, infelizmente, vão tambem confundindo e anuviando uma verdade, por si mesma tão clara e evidente, releve-me o leitor dizer-lhe mais duas palavras, para maior esclarecimento deste ponto.

Antes de tudo, cumpre advertir, que nenhum Bispo Catholico admitte a união da Igreja com o Estado da maneira como a entendem e pretendem alguns daquelles politicos que actualmente estão enchendo de amarguras o coração da augusta Esposa do Cordeiro sem macula.

Estes não querem que a Igreja separe-se do Estado; pois que, dizem, feita semelhante separação, o Estado não se poderia mais precaver contra os actos do poder ecclesiastico. Por tanto, querem que a Igreja viva unida ao Estado, mas, á imitação de serva humilima, que vive sob o mando de um senhor absoluto.

Em taes condições a união é muito peior para a Igreja que a separação.

Se o Estado e a Igreja vivificão o corpo social, como o sentido e a razão no composto humano, a união que promovem esses politicos não é para que, nos actos proprios de ambos, a razão governe o sentido; mas para que este governe aquella: e assim entendem e pretendem que a Igreja, nesta união leve uma vida brutal, como vive a razão n'aquelles homens, que só se governão pelas paixões.

Neste caso, repito, é antes para desejar a morte que uma vida tão ignominiosa: *Potius mori quam fœdari.*

Por conseguinte, não é neste sentido que se deve

Digitized by Google

promover a união da Igreja com o Estado e reprovar a sua separação.

Nós, Catholicos, entendemos, queremos e promovemos com todos os nossos esforços a união da Igreja com o Estado, como a entende e como a exige aquelle Supremo Senhor, a quem devem obedecer igualmente a Igreja e o Estado; aquelle que diz: *Per me reges regnant et legum conditores justa decernunt* (Prov. 8, 15); aquelle que, um dia, ha de pedir contas de sua obediencia aos que governão a Igreja e o Estado.

O modo porque a sabedoria divina entende esta união e a exige da sabedoria humana já está traçado em todas estas reflexões, pois, segundo as theorias expostas, separar em uma sociedade Catholica a Igreja do Estado, é matar a sociedade *ipso facto* em quanto Catholica, e, depois, tambem em quanto sociedade.

O principio que unifica toda reunião de pessoas e lhe dá fórma de sociedade não é, por certo, nem póde ser outra cousa que o governo; visto como é no governo que se acha concentrada a autoridade.

Por conseguinte, se o governo de nosso paiz não professasse a Religião Catholica, poderia ter, individualmente, subditos Catholicos; mas, como sociedade politica não seria Catholica.

E se não fosse Catholica, que Religião professaria?

Nenhuma; por quanto é certo que aquelles que pretendem tirar á Religião Catholica a dignidade de Religião do Estado, não pretendem substituir-lhe outra.

Logo, o nosso paiz, emquanto sociedade politica, seria atheo.

E poderá, acaso, o atheismo ser fundamento de governo algum?

E' esta uma theoria tão monstruosa assim em Reli-

Digitized by Google

gião, como até em politica, que os mesmos pagãos della se envergonhavão. O maior philosopho politico do melhor seculo da civilisação grego-romana, no segundo livro de suas leis, cap. 8°, estabelece a theoria diametralmente opposta, quando prohibe que ninguem professe, nem sequer privadamente, outra Religião que não seja a que professa o Estado: *Separatim nemo habessit Deos, sive novos, sive advenas, nissi publice ascitos, privatim colunto.*

E esta necessidade de Religião na politica foi verdade tão reconhecida desde a mais remota antiguidade, que d'ahi tomárão pretexto os atheos para dizerem que a Religião foi uma invenção da politica para conter os povos na obediencia.

Logo, um governo atheo não só é impio em Religião, mas tambem desarrasoado em politica.

D'ahi se collige que fim ha de levar uma sociedade, cujo governo não professa Religião alguma. Nesse governo deve existir um conflicto permanente entre os vinculos de crenças, de tradições, naturaes a toda a sociedade, e os estimulos de dissolução que manão de seo atheismo legal.

De sorte que, se prevalecerem os vinculos da crença do povo, mais cedo ou mais tarde, a Religião deste tornar-se-ha tambem a do Estado; se, porem, prevalecerem os elementos de dissolução do governo, mais cedo ou mais tarde, ter-se-ha infallivelmente a anarchia social, e, por conseguinte, a morte da sociedade.

Como prova historica desta verdade basta olhar para aquella grande e generosa nação que, por desdita nossa, parece que só procuramos imitar nos desacertos.

Qual não foi a gloria da França quando, pela sua unidade de fé, era justa e merecidamente credora do titulo de Christianissima?

Digitized by Google

O que não tem ella soffrido depois dos famosos principios de 89 e de seo atheismo legal ?

Quaes não tem sido os seos esforços, para sahir do estado em que actualmente se acha, cançada de tantas revoluções, envergonhada de tantas e tamanhas infamias, e humilhada em seo brio nacional, em seo pundonor militar ?

Et nunc reges intelligite, erudimini qui judicatis terram (Psalm. 2).

Está registrado nos fastos mais estrondosos e estupendos da historia contemporanea que, publicando Napoleão III, na quaresma de 1870, a nova Constituição com que pretendia consolidar as bases de seo throno, como nella não fizesse nem sequer menção de Deos, e tudo firmasse sobre a autoridade do povo, um jornalista Catholico de grande nomeada ergueo a voz, disse, como se lêsse no livro do futuro que—POSTA UMA CONSTITUIÇÃO TÃO IMPIA, DESDE ENTÃO ANNUNCIAVA A TODOS QUE NO ANNO SEGUINTE, 1871, NÃO SE FALLARIA MAIS NEM DE CONSTITUIÇÃO, NEM DE IMPERIO, NEM DE IMPERADOR.

Cousa pasmosa !

Pouco depois rebentou a guerra entre a França e a Prussia e, antes do fim d'aquelle anno, já se tinha verificado ao pé da lettra o prognostico do estadista Catholico !!!

TERCEIRO COROLLARIO.

A theoria do *recurso á Coróa* e do *placet* regio é theoria do sentido sobre a razão.

Esta consequencia segue-se immediatamente do que dissemos, quando provámos com a autoridade de toda a tradição, que a Igreja é para o Estado o que é a alma para o corpo.

Digitized by Google

Com effeito, segundo a theoria do recurso á Corôa, o ultimo appello em negocios ecclesiasticos é para a autoridade civil.

E não é isto o mesmo que dizer que nos actos proprios do espirito, taes como o de entender e julgar, o ultimo appello é para os sentidos ?

E' como se alguem dissesse : quereis saber se existe Deos e o que é a virtude ? appellai para os sentidos : vistes, alguma vez, Deos e a virtude com os vossos olhos ?

Saboreastes com o paladar, ou tocastes com a mão a algum dos dous ?

Ouvistes a sua melodia com os vossos ouvidos ?

Não.

Não é assim ?

Logo, Deos e a virtude não existem.

Tal é o juizo que deve se esperar quando o sentido julga em ultima instancia em materias proprias somente do entendimento.

E de outro modo não julga o tribunal civil nos chamados recursos á Corôa.

O proverbio diz : *Cœcus non judicat de colore* : e aqui temos cegos que pretendem não só discutir uma questão comesinha acerca de um objecto colorido, senão tambem discutir sobre alta astronomia, sobre a luz e posição das estrellas, as qualidades e apparições dos cometas, as orbitas e conjuncções dos planetas.

Nada é mais ridiculo do que presumir-se julgar o que se não entende : e se o juizo que se tenta impor a outrem não versa sobre materia de pouca monta, mas de grandes e graves consequencias, neste caso, alem de ser ridiculo, é despotico e tyrannico.

O beneplacito é tambem uma theoria do sentido so-

Digitized by Google

bre a razão; por quanto, confere ao representante da nação a autoridade de rejeitar as determinações da Igreja que julgue contraria ao seo governo; o que é como se nos actos humanos se estabelecesse o principio que, dando a razão uma ordem, deve o sentido julgar se é contraria ás leis da sensibilidade; como por exemplo, o jejum, a continencia, a morte em defeza da patria ou da Religião. Neste caso, o sentido negaria o seo beneplacito á ordem da razão, que ficaria sem effeito algum.

Occupem as cousas o logar que lhes assignalou a ideia archetypa do Creador, e teremos aquella unidade na variedade que forma a belleza do universo.

QUARTO E ULTIMO COROLLARIO.

O privilegio do fôro para os ecclesiasticos é uma consequencia natural da soberania da Igreja. Esta verdade já provei-a em minha resposta ao Supremo Tribunal de Justiça; aqui, porem, ella resplandece com maior luz de evidencia depois que provámos o que é a Igreja na sociedade humana, e qual a excellencia e supremacia de seo poder confrontado com os poderes politicos.

Rematarei este ponto com um reparo que serve de complemento ao que acima disse em referencia á politica de Pilatos.

Conta S. João que, perguntando o presidente romano ao nosso Divino Mestre, d'onde era, como não tivesse resposta, disse-lhe mui enfadado: « Não fallas ? não sabes que tenho poder para crucificar-te ou para soltar-te? » Jesus lhe replicou: « Nenhum poder sobre mim terias, se elle te não fora dado lá de cima. Por isso maior é o peccado dos que me entregárão em tuas mãos (Joan. 19, 10, 11). »

Digitized by Google

As palavras do presidente romano revelão a prepotencia que apoia-se não no direito, mas na força bruta: *Nescis quia potestatem habeo crucifigere et potestatem habeo dimittere te?*

Não era possivel empregar mais emphaticamente o despotismo!

E porque não disse Pilatos que tinha direito de julgar—*jus judicari*, mas o de crucificar ou de soltar a seo arbitrio—*potestatem crucifigere et potestatem dimittere*; por isso tambem o Salvador dos homens em sua resposta, não lhe reconhece direito algum de julgal-o, só lhe ensinou que aquelle poder arbitrario de que tanto enfatuava-se era uma despensação de seo Páe Celestial: *Non haberes potestatem adversus me ullam, nisi tibi data esset desuper:* querendo dizer, com isto, que, sem permissão divina, os maiores tyrannos com toda a sua prepotencia não podem nem sequer torcer um cabello na cabeça de um innocente; ainda que muitas vezes Deos permitta a prepotencia para depois viral-a contra o prepotente.

E' claro que Jesus Christo não reconheceo em Pilatos competencia para julgal-o. E não se póde negar que Pilatos mesmo, por um resto de bom senso romano, percebeo que lhe fallecia competencia para julgar o Nazareno; e por isso remetteo a causa ao juizo dos Sacerdotes: *Accipite eum vos et secundum legem vestram judicate eum.*

E como não aceitassem-no os Sacerdotes, não porque reconhecessem a autoridade de Pilatos em julgar se o Nazareno era ou não criminoso (antes protestavão contra isto, representando que já estava julgado), mas porque pretendião que o presidente romano fosse cego instrumento de seo odio, condemnando a mesma Innocen-

Digitized by Google

cia a ser crucificada; Pilatos recorreo ao expediente de enviar o divino accusado ao tribunal de Herodes, que, na qualidade de judeo e nacional era menos incompetente do que elle, gentio e estrangeiro, em causas d'aquella natureza.

Mas, afinal fraqueou, deixou-se arrastar a fazer a vontade dos escribas e phariseos, e assim tornou-se réo do maior crime que podera perpetrar a humana malicia.

Foi este crime o maior, mas não o unico na historia da Igreja; repetio-se e repetir-se-ha todas as vezes que nos tribunaes da justiça derão e derem ingresso á politica de Pilatos.

Deixando a defeza de minha causa inteiramente aos cuidados do Supremo Pastor das almas, com pleno socego, antes com vehemente desejo de soffrer pelo seo santo nome tudo o que for de seo agrado, julguei ser obrigação minha offerecer estas considerações ao tribunal do bom senso de meo paiz, confiando que, sendo eu, se bem muito indigno, um d'aquelles a quem o Espirito Santo disse: *Attendite vobis et universo gregi* (Act. 20, 28), a minha humilde palavra, fecundada pela graça divina, poderia produzir os fructos que se desejão em defeza da justiça, da patria e da Religião.

Termino este escripto com aquellas sublimes e para sempre memoraveis palavras que, em circumstancias quasi analogas, proferio S. João Chrysostomo do alto do pulpito de Santa Sophia, de Constantinopla, as quaes traduzem fielmente os sentimentos de minha alma:

« As ondas se agitão em torno de mim; não receio, porem, cousa alguma, porque estou sobre um rochedo inabalavel... O que poderia eu temer? o exilio? mas, a terra, com tudo quanto ella encerra, pertence ao Senhor

Digitized by Google

nosso Deos. A pobreza? mas nada eu trouxe ao mundo e claro está que delle nada levarei. A morte? Oh! Jesus Christo é minha vida, e para mim a morte seria lucro. »

E com o santo rei Propheta espero sempre poder repetir ao nosso adoravel Salvador: *Iniquitatem odio habui, et abominatus sum; legem autem tuam dilexi* (Ps. 118, 163).

Palacio da Soledade, 8 de Dezembro de 1873.

Fr. VITAL, Bispo de Olinda.

Digitized by Google

RESPOSTA

DO

BISPO DE OLINDA

AO

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SENHOR!

Em data de 11 do mez corrente me foi entregue copia da denuncia que, autorisado pelo Aviso do Exm. Sr. Ministro do Imperio, de 27 de Setembro, deo contra o humilde Bispo de Olinda, perante o Supremo Tribunal de Justiça, o Sr. Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, e Promotor da Justiça.

Me foi remettida esta peça acompanhada de outros documentos, para que eu defenda-me das accusações com que o mesmo Sr. Procurador tentou demonstrar que, em não cumprindo eu a expressa vontade do Governo Imperial, no exercicio de um acto episcopal em materia espiritual, e dando publicidade, sem prévia licença imperial, ao Breve — *Quamquam dolores* — que se dignou dirigir-me o SS. Padre Pio IX, com ordem de communical-o aos meos venerandos collegas no Episcopado deste Imperio, violei o nosso Pacto fundamental, incorri em varios crimes previstos pelas leis do paiz e nas penas que lhe são comminadas.

Digitized by Google

Senhor ! até o presente me foi possivel, sem gravame de minha consciencia, sem menospreso das divinas Constituições da Igreja, e sem a minima culpabilidade ante Deos, expender ao Governo de Sua Magestade Imperial as razões que me guiárão no desempenho deste meo sagrado dever. E taes forão estas razões, e de tal natureza o acto por mim praticado, que o Vigario infallivel de Jesus Christo, unico juiz competente nestas materias, não só se dignou louval-o, como até conferio-me plenos poderes para dissolver as Irmandades recalcitrantes e rebeldes.

Além disso, quiz que os demais Bispos do Imperio da Santa Cruz o mesmo fizessem, desde que se achassem em circumstancias identicas ás do humilde Bispo de Olinda.

O Governo Imperial, porem, em logar de conformar-se com o juizo do Vigario de Jesus Christo, como cumpre ao Governo de um paiz catholico, pretende que, regeitando este juizo irrefragavel, eu reconheça o delle, nesta questão religiosa, e o considere acima do juizo infallivel do Romano Pontifice ; e como, graças á infinita misericordia do Altissimo, não tive a desventura de commetter semelhante delicto, manda responsabilisar-me pelo Supremo Tribunal de Justiça, perante o qual fui citado para defender-me.

Em uma questão de tão elevada importancia ; em uma questão que, pela sua magnitude e transcendencia, traz suspensos os espiritos, de uma a outra extremidade do Imperio ; em uma questão, finalmente, em que vejo empenhados, não só os mais vitaes interesses de todo o Brasil, senão tambem a autonomia da augusta Esposa do Filho de Deos, os sagrados e inalienaveis direitos de nosso Ministerio Episcopal e a liberdade de consciencia

Digitized by Google

dos Catholicos: em uma questão desta ordem, digo, ser-me-hia, por certo, cousa summamente grata poder apresentar-me ante esse conspicuo Tribunal, a fim de, provando a legalidade do meo proceder, como Bispo Catholico, reclamar ao mesmo tempo para a Santa Igreja de Deos da qual sou Bispo, posto que mui indigno, a justiça, a attenção e o respeito, devidos aos seos privilegios hoje tão oblitterados e aos seos direitos imprescriptiveis hoje tão conculcados.

Ser-me-hia sobre modo grato, repito, poder provar perante esse venerando Tribunal, que de modo algum ultrapassei as raias de minha episcopal jurisdicção, nem invadi os dominios do Poder temporal, como se tem inculcado, e que o motivo da pena de interdicção por mim comminada não fôra o que allega o Exm. Sr. Ministro do Imperio em seo Aviso de 27 de Setembro.

E tanto mais grato ser-me-hia, quanto mais razões, e de sobra, tenho eu para suppor que em um tribunal, onde julgão juizes catholicos e varões encanecidos na distribuição da justiça e na defeza do direito, plena, estrondosa e esplendidamente triumpharia a causa santa do Catholicismo, por amor da qual ora sou accusado.

Porem, Senhor! com todo o respeito e acatamento que devo a esse Venerando Tribunal, e, ao mesmo tempo, com toda a franqueza e energia de um successor dos Apostolos, declaro a Vossa Magestade Imperial que, muito a pesar meo, não o posso.

Não posso, porque seria reconhecer a competencia do tribunal civil em materia religiosa.

Não posso, porque seria renunciar aos meos direitos.

Não posso, porque seria faltar gravemente aos sagrados deveres de Bispo Catholico.

Não posso, porque seria constituir-me réo de enor-

Digitized by Google

me peccado diante de Deos, cuja lei santa eu violaria, tornando dest'arte impossivel a minha salvação eterna.

Não posso, porque seria desobedecer a Santa Igreja de Jesus Christo, cujas divinas Constituições m'o prohibem expressamente.

Não posso, porque, neste caso, a minha deploravel fraqueza escandalizaria sobremaneira aquellas almas, por cuja salvação hei de responder perante o supremo tribunal da Justiça divina.

Não posso, porque a minha apostasia levaria a dor, a amargura e a consternação ao coração de todos os Bispos Catholicos das cinco partes do mundo, principalmente ao d'aquelles que, com tanto zelo, com tanta firmeza e com tanta edificação, ora estão repetindo o famoso e invencivel — *non possumus* — dos Apostolos aos governos da Prussia, da Suissa, da Austria e da Italia, que delles exigem, pouco mais ou menos, o que de mim está exigindo o Governo de meo paiz.

Não posso, finalmente, porque cumpre-me evitar a ignominia de faltar, por temor de penas temporaes, ao meo sagrado dever episcopal: vergonha que acompanhar-me-hia deshonrado á sepultura: culpa que eu não cessaria de chorar até o meo ultimo instante: macula que nem rios de lagrimas poderião extinguir.

Senhor! não só os Bispos, mas todos os clerigos estão isentos do fôro laical, em materias espirituaes:

1.º *Por direito natural.* A mesma philosophia natural nos ensina que a dignidade de uma sociedade se deriva de seo fim; porque o fim, determinando os meios, determina os actos e qualidades de seos membros; e d'ahi segue-se que quanto mais nobre for o fim da sociedade, tanto mais nobre será ella e seos membros (Doutrina de Aristoteles, citado por S. Thomaz).

Digitized by Google

Nos ensina tambem a mesma philosophia natural que os membros de uma sociedade mais nobre não devem ser obrigados a comparecer ante o tribunal da menos nobre, pois seria collocar-se a cabeça no logar dos pés.

Ora, ninguem ha que deixe de reconhecer que a sociedade ecclesiastica é tanto mais nobre que a civil, quanto o seo fim (a felicidade eterna) é mais nobre que o desta (a felicidade temporal). Logo, a mesma philosophia natural nos ensina que os clerigos, membros da sociedade ecclesiastica, não podem ser obrigados a comparecer ante os tribunaes da sociedade civil.

Foi este natural bom senso que poz nos labios do Imperador Constantino aquellas memoraveis palavras dirigidas aos Padres do Concilio de Nicéa: «Deos vos constituio sacerdotes, e ante os nossos olhos vos collocou em seo logar, quaes outros tantos deoses. Ora, não convem que o homem julgue os deoses: só o póde fazer aquelle de quem está escripto: « *Deos esteve na reunião dos deoses e julgou no meio delles* (Pedr. Marc. cap. 7, liv. 2 de conc.) »

A mesma razão natural, portanto, nos dicta que é injustiça clamorosa sujeitar os clerigos, e, com maioria de razão, os Bispos, ao tribunal civil. E sóbe de ponto esta injustiça, quando se considera que os clerigos gozão da immunidade do fôro, não só *por direito natural*, como tambem

2.° *Por direito divino positivo*. Com effeito, o Filho de Deos conferio aos Apostolos o poder de atar e desatar (Math. 18, 18), sem a menor dependencia do Poder secular; deo a Pedro as chaves do reino dos Céos (Math. 16, 19), e confiou-lhe todo o seo rebanho, constituindo-o pastor universal de sua Igreja (Joan. 21, 15, 16, 17). Da mesma sorte, sem dependencia alguma do Po-

Digitized by Google

der civil, o Espirito Santo constituio os Bispos sobre o rebanho de Christo para governar a Igreja de Deos (Act. 20, 28). De modo que, por disposição divina, todos os fieis de qualquer condição ou cathegoria, em relação aos clerigos, são filhos, são ovelhas, são discipulos.

Ora, esta divina disposição exige que os clerigos estejão isentos do fôro secular, já em virtude do respeito que os filhos devem a seos páes, as ovelhas a seos pastores, os discipulos a seos mestres; já porque o Governo civil facilmente crearia difficuldades á divina missão da Igreja.

Logo, por direito divino-positivo, os clerigos, e *a fortiori* os Bispos, estão isentos do tribunal civil. Razão porque S. Paulo, escrevendo aos Corinthios, disse-lhes de modo peremptorio: « O homem espiritual julga todas as cousas e por ninguem é julgado. » *Spiritualis autem judicat omnia et ipse a nemine judicatur* (1, Cor. 2, 15).

Alem disso, é inadmissivel que o clero do novo testamento mereça á sociedade civil menos respeito e acatamento que o do antigo testamento. Tanto mais que os sacerdotes e levitas da lei mosaica não forão mais que a sombra e figura dos sacerdotes e levitas da lei de Christo, na qual, segundo a phrase elegante de S. Leão Magno, *ordo clarior levitarum et dignitas amplior sacerdotum* (Sermo. 8° de Pasc. Dom.)

Ora, os sacerdotes e levitas da lei mosaica estavão isentos do tribunal civil (Rom. 3). Logo, com maioria de razão o estão os da lei da graça.

3.° Em fim, *por direito ecclesiastico.* As explicações dos Santos Doutores da Igreja e as prescripções dos Concilios e dos Papas fazem resplandecer esta verdade no seo mais elevado gráo de evidencia.

Quando o grande Santo Athanasio foi accusado pelos

Digitized by Google

Bispos Arianos e intimado a comparecer perante o supremo tribunal do Imperio de Constantinopla, recusou-se, respondendo com o seguinte aphorismo: « O Imperador nada tem que ver em negocios ecclesiasticos (Pedr. de Marc. logar citado). »

E Santo Hilario, exhortando Constantino Augusto a providenciar, a fim de que os juizes, que administravão os negocios publicos do Imperio, não se envolvessem em materias religiosas e não presumissem evocar a seo tribunal as causas dos clerigos, escreveo: « *Provideat et decernat clementia tua ut omnes ubique judices, quibus provinciarum administrationes conditæ sunt, ad quos sola cura et sollicitudo publicorum negotiorum pertinere debet, a religiosa se observantia abstineant, neque posthac præsumant atque usurpent et putent se causas cognoscere clericorum.* »

Ainda mais dignas de serem gravadas em lettras de ouro são as seguintes palavras, proferidas pelo Imperador Basilio no 8º concilio ecumenico: « Digo que nenhum leigo se deve metter, SOB QUALQUER PRETEXTO QUE SEJA, em negocios ecclesiasticos, e ir de encontro á Igreja e aos Concilios Geraes. Por quanto, a tarefa de examinar estes negocios incumbe aos Patriarchas, aos sacerdotes e aos doutores que de Deos recebêrão o poder de atar e desatar. Pois, um leigo, por mais distincto que seja em todo o genero de bondade e sabedoria, é sempre leigo; é ovelha, e não pastor. « *Donec laicus est, ovis vocari non desinit* (Labb. Tom. VIII, col. 1554.)»

E Justiniano, formulando esta obrigação do tribunal civil a respeito do ecclesiastico, deo, como todos sabem, o decreto seguinte: « Se o delicto for ecclesiastico e merecer pena e castigo ecclesiastico, julgue-o o Bispo, sem communicar a sentença aos preclarissimos juizes do

Digitized by Google

Imperio. Pois, queremos que os juizes leigos não tomem conhecimento algum de taes negocios; sendo necessario que factos desta natureza sejão examinados segundo os Canones da Igreja, e castigadas as almas dos delinquentes com penas ecclesiasticas, de conformidade com as regras da Sagrada Escriptura, que são tambem as nossas leis (Novel. 83). »

O que Justiniano prescrevia para o Imperio Romano applica-se perfeita e admiravelmente ao Imperio do Brasil, já porque é este uma nação catholica e, por conseguinte, obrigada a conhecer por leis suas as regras da Sagrada Escriptura; já porque sanccionou a publicação dos decretos do Sacrosanto Concilio de Trento que, nas sessões 23, cap. 6, e 25, cap. 20, confirma este privilegio de *direito natural, divino-positivo e ecclesiastico*, de que gozão os clerigos relativamente ao fôro civil.

Não menos explicitos, claros e positivos são: o Concilio V de Latrão, o de Colonia e o de Paris.

O primeiro destes Concilios, na sessão 18, diz: « *Cum a jure tam divino quam humano laicis potestas nulla in ecclesiasticas personas tributa sit, innovamus omnes et singulas constitutiones, etc.* »

O segundo se expressa assim: « *Immunitas ecclesiastica vetustissima res est jure pariter divino et humano introducta* (Pars IX, cap 20). »

O terceiro commina pena de excommunhão ao leigo que tentar julgar a um ecclesiastico: « *Judex sæcularis si clericum per se distringit vel condemnat excommunicari debet* (cap. 1). »

Ainda mesmo prescindindo das autoridades citadas, bastaria allegar em favor de nossa these as seguintes palavras do synodo do Papa Eugenio: — *Laici ecclesiastica negotia tractare non debent;* e estas outras da Bulla

Digitized by Google

Unam Sanctam de Bonifacio VIII: — *Si deviat spiritualis (potestas) minor a suo superiori..... poterit judicari.*

E' esta uma pequena parte e, apenas, um ensaio dos muitissimos e variados argumentos theologicos que se podem adduzir em abono de nossa these que por si mesma não admitte a menor duvida, quando as paixões politicas não chegão a extinguir as ultimas centelhas da fé e do bom senso natural. Tal foi a evidencia desta verdade, que obrigou o proprio Pedro de Marca a defendel-a do modo o mais eloquente, nos seos livros da concordia entre o Sacerdocio e o Imperio, como bem se póde averiguar no cap. VII.

Senhor! Se attendermos para a legislação patria, ainda ahi encontraremos leis que militão em meo favor e me autorizão a não comparecer de qualquer modo perante o Supremo Tribunal de Justiça, cujas luzes, rectidão e alto criterio em summo gráo venero e acato; mas de cuja competencia sou forçado a declinar.

Limitar-me-hei a citar uma que, sobre ser clara, explicita e positiva, é bastante recente.

A lei n. 609, de 18 de Agosto de 1851, que declara o tribunal, pelo qual devem ser processados e julgados os Bispos do Imperio, assim diz, no art. 1.°: «Os Arcebispos e Bispos do Imperio do Brasil, NAS CAUSAS QUE NÃO FOREM PURAMENTE ESPIRITUAES, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal de Justiça.»

Ora a causa do humilde Bispo de Olinda é *puramente espiritual.* Logo, segundo a legislação patria, não póde ser julgada pelo Supremo Tribunal de Justiça, fóra de cuja alçada se acha ella.

Logo, esse venerando e conspicuo Tribunal carece de competencia para julgar-me, tanto segundo as divinas Constituições da Igreja Universal, como segundo a legislação civil de meo paiz.

Digitized by Google

Senhor! á vista disso, nas criticas e dolorosas circumstancias em que actualmente nos achamos, recordando-me das palavras confortadoras e cheias de santa unção do Apostolo das nações a seo caro discipulo S. Timotheo, Bispo como eu: *In hoc loboramus, et maledicimur, quia speramus in Deum vivum qui est Salvator omnium hominum, maxime fidelium* (Tim. 4. 10), sinto-me inclinado a depositar todo o cuidado e solicitude de minha defeza nas mãos da Divina Providencia, que tudo regula com peso e medida, e que, muito confio, deparar-me-ha o ensejo de, em breve, promover a defeza de meos actos perante o tribunal do bom senso.

Palacio da Soledade, 21 de Novembro de 1873.

† Fr. VITAL, Bispo de Olinda.

Digitized by Google

16 5 6 1 2

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

14 DAY USE
RETURN TO DESK FROM WHICH BORROWED
LOAN DEPT.
This book is due on the last date stamped below, or on the date to which renewed.
Renewed books are subject to immediate recall.

RENEWALS ONLY — Tel. No. 642-3405

JUN 26 1968 4 2

RECEIVED
JUN 22 '68 -2 PM

AUG 7 1968 09

RECEIVED
SEP 19 '68 -12M

OCT 25 1968

RECEIVED
DEC -7 '68 -11 AM
LOAN DEPT.

LD 21A-45m-9,'67
(H5067s10)476B

General Library
University of California
Berkeley

Digitized by Google

YC152523

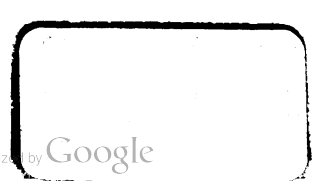

Digitized by Google

Digitized by Google